



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO ACADÊMICO**

**O ATO INFRACIONAL COMO SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES DO
ESTÔMAGO E DA FANTASIA: POSSUO, LOGO EXISTO!**

MIKAELY GONÇALVES DA SILVA

**JOÃO PESSOA
MAIO, 2016**

MIKAELY GONÇALVES DA SILVA

**O ATO INFRACIONAL COMO SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES DO
ESTÔMAGO E DA FANTASIA: POSSUO, LOGO EXISTO!**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba, na área de concentração Política Social, pela mestranda Mikaely Gonçalves da Silva, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria de Fátima Melo do Nascimento.

JOÃO PESSOA
2016

S586a Silva, Mikaely Gonçalves da.

O ato infracional como satisfação de necessidades do estômago e da fantasia: possuo, logo existo! / Mikaely Gonçalves da Silva.- João Pessoa, 2016.
123f.

Orientadora: Maria de Fátima Melo do Nascimento

Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHL

1. Serviço social. 2. Política social. 3. Adolescência - ato infracional - necessidades.

UFPB/BC

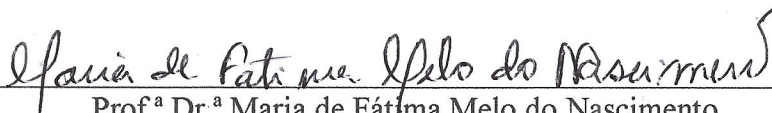
CDU: 36(043)

MIKAELY GONÇALVES DA SILVA

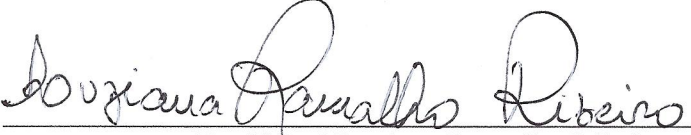
**O ATO INFRACIONAL COMO SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES DO
ESTÔMAGO E DA FANTASIA: POSSUO, LOGO EXISTO!**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Banca Examinadora:


Prof.ª Dr.ª Maria de Fátima Melo do Nascimento
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – UFPB
Orientadora

Prof.ª Dr.ª Maria de Fátima Pereira Alberto
Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social – UFPB
Examinadora Externa


Prof.ª Dr.ª Luziana Ramalho Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – UFPB
Examinadora Externa

Aprovada em: 06/05/2016.

Local de defesa: Auditório 411, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, campus I da Universidade Federal da Paraíba.

Dedico essa dissertação aos meus pais,
Marcia e João.
Seu infinito e incondicional amor é a minha
maior e constante inspiração.

AGRADECIMENTOS

Finalizar ciclos para iniciar novos não é tarefa fácil. Ainda que traga uma sensação de realização, felicidade, e até um “choro aliviado” pelas dificuldades superadas pelo caminho, concluir esse processo de formação se mostrou, em muitos momentos, como empreitada árdua. Mas nesta caminhada não estive só. Gratidão define o meu sentimento por todos que contribuíram com seu incentivo para me mostrar que sou capaz, e aqui está o resultado de mais uma formação acadêmica.

Como cristã que sou expresso meu agradecimento a Deus, por permitir que eu vivesse esse momento que anos atrás parecia um sonho, algo distante de ser alcançado. Aos meus pais, Marcia e João, pela formação moral e empenho em me oferecer condições de vida favoráveis para que eu me dedicasse aos estudos. Em especial à minha mãe, por sempre dividir comigo as angústias, medos e incertezas por mim vividas diante da importância desta dissertação para minha trajetória. Mesmo morando distante, sempre dedicava seu tempo a atender meus telefonemas quando me sentia “esmagada” pela rotina exaustiva de ter dois vínculos empregatícios em meio ao desenvolvimento do estudo aqui apresentado. A Deus e a meus pais nenhum agradecimento será suficiente; minha gratidão enquanto durar a eternidade.

À minha orientadora Fátima, não só pela troca de conhecimento acadêmico, mas pelo aprendizado pessoal. Minha admiração pela profissional que és, mas, sobretudo pela humanidade que demonstrou comigo. Essa dissertação retrata sua inestimável contribuição para minha formação acadêmica, mas as marcas que deixou em minha vida com seus conselhos quando se mostrava aberta a escutar meus dramas cotidianos, só a pessoa que me tornei retrata.

Aos meus parentes e amigos, por demonstrarem interesse pelo momento por mim vivido. Seja com palavras de conforto e incentivo, seja com brincadeiras quando me mostrava “irritada” por não ser tão boa quanto eu idealizava que deveria ser, mas cada um de vocês me mostrou o quanto eu fiz meu melhor, dentro das minhas possibilidades. Obrigada por me fazerem enxergar a melhor versão de mim. Principalmente a Carlos e a Tila, por compartilharem a vida comigo de forma mais intensa nesses últimos dois anos, da graduação para o mestrado, dos corredores da universidade para as paredes do meu lar. Acolhê-los em meu apartamento nos dias de aula foi uma alegria que só me fez ver o quanto nossa amizade é de um enorme significado para mim.

Aos meus colegas de trabalho, pela compreensão quanto aos meus compromissos acadêmicos. Obrigada por “segurarem as pontas” nas minhas ausências; a solidariedade de vocês foi essencial. Nesse ponto, devo um agradecimento especial à Roberta, a quem chamo carinhosamente de “chefinha”. Poucos sabem, mas em meio à indecisão quanto a tentar ou não a seleção do mestrado, foi ela que me mostrou que não havia momento melhor. Após minha aprovação, não fez nenhuma restrição quanto à minha mudança de horário, e com a autorização da juíza, Dr.^a Antonieta Maroja, abriu as portas do Setor Psicossocial para que minha pesquisa fosse feita. A providência divina se encarregou de me trazer para João Pessoa e desfrutar no meu trabalho da companhia de pessoas que compartilham comigo o melhor do que são. Por isso me sinto agraciada por ter recebido tanto quando acho que tão pouco fiz para merecer. A única forma que encontro para retribuir é agir da mesma forma com quem de mim precisar; devolver o bem que me fizeram é a escolha que faço.

Aos colegas de mestrado, aos professores, a toda equipe do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba, meu agradecimento. Vocês são parte de um momento único.

“Talvez não exista pior privação, pior carência, que a dos perdedores na luta simbólica por reconhecimento, por acesso a uma existência socialmente reconhecida, em suma, por humanidade.”

Pierre Bourdieu, *Meditações Pascalianas*

RESUMO

Esta dissertação tem como objeto de estudo a motivação e condição para prática do ato infracional por adolescentes da Comarca de João Pessoa, estabelecendo a relação com a satisfação de necessidades originárias do “estômago ou da fantasia”. Parte-se do entendimento de que uma necessidade é um impulso irresistível que, de alguma forma, é impossível ser indiferente, ignorar ou resistir. As necessidades são, portanto, inerentes à condição humana; independente de serem necessidades de subsistência, de consumo de bens ou de afirmação diante do grupo. Este estudo contempla a análise de documentos elaborados a partir da fala desses adolescentes, buscando averiguar os principais atos infracionais praticados e como se dá o cometimento; explorar as motivações para prática dos atos infracionais e identificar a relação adolescência/atos infracionais/necessidades. Trata-se de um estudo que parte da premissa de que a relação capital e trabalho se faz por meio de processos de estabelecimento de consensos e de exploração da força de trabalho, de tal forma que não possibilita a emancipação humana, tampouco a satisfação das necessidades socialmente construídas, fragilizando a manutenção dos membros do núcleo familiar; esse contexto de negação de direitos tem impactos nas relações sociais dos indivíduos e, no caso dos adolescentes abordados nesse estudo, pode levá-los a satisfazer suas necessidades do corpo ou do imaginário, por meio de práticas de atos infracionais.

Palavras-Chaves: Adolescência; ato infracional; necessidades; política social.

ABSTRACT

This work has as object of study the motivation and condition to practice the offense by adolescents from João Pessoa County, establishing the relationship with the satisfaction of primitive needs of "stomach or fantasy." It is part of the premise that a need is an irresistible impulse that, somehow, it is impossible to be indifferent, ignore or resist. The needs are therefore inherent to the human condition; whether they are subsistence needs, consumer goods or affirmation before the group. This study involves the analysis of documents produced from the speech of teenagers, seeking to ascertain the principal acts committed infractions and how is the commission; explore the motivations for the practice of illegal acts and identify the teenage relationship / acts infractions / needs. It is a study that assumes that the capital ratio and work is done by means of establishing consensus processes and exploitation of the workforce, so that does not allow human emancipation, nor the satisfaction of needs socially constructed handicapping the maintenance of the members of the household; this context of denial of rights have impacts on social relationships of individuals and, in the case of adolescents in this study addressed, may lead them to meet their body or imaginary needs, through practices of infractions.

Keywords: Adolescence; offense; needs; social policy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

Fonacriad – Fórum Nacional dos Dirigentes de Políticas Estaduais para Criança e Adolescente

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

Fundac – Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida

GT MSE – Grupo de Trabalho Medidas Socioeducativas

LAC – Liberdade Assistida Comunitária

MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

MSE – Medida Socioeducativa

NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SEDH – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

TJPB – Tribunal de Justiça da Paraíba

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Adolescentes e ato infracional segundo faixa etária e sexo. João Pessoa/PB - 2015.	83
Tabela 2 – Adolescentes e ato infracional segundo situação escolar e sexo. João Pessoa/PB- 2015.	84
Tabela 3 – Adolescentes e ato infracional segundo vivência de trabalho e sexo. João Pessoa/PB - 2015.	84
Tabela 4 – Adolescentes e ato infracional segundo critério de suficiência ou insuficiência da renda familiar e sexo. João Pessoa/PB - 2015.	87
Tabela 5 – Adolescentes segundo composição familiar e critério de suficiência ou insuficiência da renda familiar. João Pessoa/PB - 2015.	87
Tabela 6 – Adolescentes e ato infracional segundo histórico de passagem pela Delegacia da Infância e Juventude e sexo. João Pessoa/PB - 2015.	89
Tabela 7 – Adolescentes e ato infracional segundo histórico de porte ilegal de arma e sexo. João Pessoa/PB- 2015.	89
Tabela 8 – Adolescentes e ato infracional segundo participação em facções criminosas e sexo. João Pessoa/PB- 2015.	90
Tabela 9 – Adolescentes e ato infracional segundo histórico de uso de substâncias psicoativas e sexo. João Pessoa/PB- 2015.	90
Tabela 10 – Adolescentes e motivações para prática infracional segundo faixa etária e sexo. João Pessoa/PB- 2015.	93
Tabela 11 – Adolescentes e motivações para prática infracional segundo ato cometido. João Pessoa/PB - 2015.	94

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Motivações apresentadas para prática do ato infracional por incidência.	91
--	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
I DISCUTIR CONCEITOS, INTRODUZIR IDEIAS: ADOLESCÊNCIA, ATO INFRACIONAL E SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES.....	19
1.1 O adolescente e o ato infracional na conjuntura atual: notas preliminares	19
1.2 Elementos de definição da adolescência na contemporaneidade	27
1.3 Satisfação de necessidades na ordem capitalista: de que necessidades estamos falando?	35
II POLÍTICA DE ATENDIMENTO À ADOLESCÊNCIA NO BRASIL: DO PERÍODO COLONIAL AOS DIAS ATUAIS	44
2.1 Bases histórica e sociojurídica da adolescência no Brasil	44
2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente: mudança de paradigmas?	51
2.3 O ato infracional e o ECA: algumas concepções	57
2.4 Políticas públicas e garantia de direitos: a especificidade do adolescente que comete ato infracional	64
III O ATO INFRACIONAL COMO ALTERNATIVA À SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES: OS FINS JUSTIFICAM OS MEIOS?	72
3.1 Percursos da análise	72
3.2 Prática de atos infracionais e satisfação de necessidades: quem são esses adolescentes e o que os motiva?	80
3.2.1 Atos infracionais e o perfil dos adolescentes	81
3.2.2 Adolescentes e suas famílias	85
3.2.3 Vivências de práticas ilegais e uso de drogas	88
3.2.4 Práticas infracionais e suas motivações	91
3.3 Descaminhos da existência: relatos de adolescentes que praticam/praticaram ato infracional	95
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	103
REFERÊNCIAS	107
ANEXOS	112
Anexo I – Unidades da Fundac no Estado da Paraíba	112
Anexo II - Organograma do TJPB.....	113
Anexo III – Regiões de abrangência dos CREAS	114
Anexo IV – Ofício à Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital	116
Anexo V – Termo de Anuência para Pesquisa	117

Anexo VI – Certidão do Comitê de Ética em Pesquisa	118
APÊNDICES	119
Apêndice I - Organograma do Fórum da Infância e Juventude da Comarca de João Pessoa	119
Apêndice II - Relatos das motivações para prática do ato infracional. João Pessoa/PB – 2015	120

INTRODUÇÃO

Esse estudo contempla a análise de documentos elaborados a partir dos relatos de adolescentes que respondem pela prática de ato infracional, trazendo a relação entre a prática do ato e a motivação para seu cometimento. Baseia-se em análise documental de Relatórios produzidos por profissionais do Setor Psicossocial da 2ª Vara Privativa do Fórum da Infância e Juventude, na cidade de João Pessoa/PB; cuja condição de assistente social do referido Setor me possibilitou aproximação e, ao mesmo tempo, sugeriu indagações sobre a relação entre a prática do ato infracional e os motivos que levam esses adolescentes a cometê-lo.

Anos se passaram desde que tive meu primeiro contato com o “mundo dos atos infracionais”. São aproximadamente três anos do dia em que me abriram as portas do Setor Psicossocial da 2ª Vara do Fórum da Infância e Juventude de João Pessoa. Deparei-me com o novo, e fui adentrando sem saber o que me esperava. Nunca antes tive contato com adolescentes que cometeram atos infracionais, não sabia que tipo de trabalho iria desenvolver com eles, e como seria nosso contato. A expectativa era grande, mas os primeiros dias foram de aproximação das rotinas burocráticas, sempre bem auxiliada pelas colegas de trabalho que traziam consigo a experiência e a disponibilidade em deixar-me a par de tudo.

Os atendimentos iniciais foram desafiadores. A intimação desses adolescentes através de ordem judicial para participar de uma “conversa” com profissionais que integram a equipe do Setor Psicossocial traz sempre para a mesma novos fatos, que às vezes surpreendem pelas suas vivências, diferentes trajetórias e histórico de violação de direitos; não só pelo fato desses adolescentes figurarem como autores de atos infracionais, mas também por muitas vezes serem vítimas de situações de risco ou vulnerabilidade social. Ao serem apreendidos, são submetidos a indagações sobre o universo das práticas infracionais, assim como, aspectos relacionados às suas vivências familiares e comunitárias. Eles são movidos por anseios diversos e justificam o cometimento desses atos para satisfazer algum tipo de necessidade, seja originária do “estômago ou da fantasia”.

As necessidades originárias do estômago seriam aquelas, em decorrência da carência de renda, para arcar com suas despesas e “contribuir” no orçamento do grupo familiar. Em relação à fantasia, trata-se daquelas voltadas para o desejo de possuir bens de consumo específicos, como: aparelhos eletrônicos e vestimentas de marcas da moda em geral; assim como, afirmação diante do grupo, conseguir o *status* de o mais temido, ousado e transgressor.

Parte-se da premissa que uma necessidade é um impulso que, de alguma forma, é impossível ser indiferente, ignorar ou resistir. Na sociedade capitalista, as necessidades se impõem não apenas pelo processo de produção de mercadorias, mas também pelos modos de usá-las, na disputa pelos bens produzidos.

Quanto à escolha do título, faz referência à frase “Penso, logo existo” do filósofo francês René Descartes, citada frequentemente em latim como “*cogito ergo sum*” (penso, logo sou). Descartes acreditava que todas as teorias científicas acabavam por ser refutáveis e substituídas por outras, não havia nenhuma certeza verdadeira além da dúvida. Ao duvidar de algo já estaria pensando e, por estar duvidando, logo pensando, estaria existindo. Desta forma, a sua existência foi a primeira verdade irrefutável que encontrou, colocando a razão humana como única forma de existência. Fazendo referência ao pensamento cartesiano “Possuo, logo existo” nos remete a afirmação da existência humana pela posse de bens de consumo. Possuir para existir seria a verdade irrefutável da sociedade do consumo.

Canclini (1999) coloca indagações sobre o significado e razão do consumo para os produtores e para os consumidores, levando o consumo a uma expansão e renovação incessantes. Para o autor, não é uma questão fácil de responder, embora existam estudos em várias áreas do conhecimento a esse respeito, aduz que “o consumo é um conjunto de processos socioculturais em que se realizam a apropriação e os usos dos produtos”. Mais adiante, o autor coloca que

Quando vemos a proliferação de objetos e de marcas, de redes de comunicação e de acesso ao consumo, a partir da perspectiva dos movimentos de consumidores e de suas demandas, percebemos que as regras – móveis – da distinção entre os grupos, da expansão educacional e das inovações tecnológicas e da moda também intervêm nestes processos (CANCLINI, 1999, p. 77-78).

Nesse trabalho, questiona-se em que circunstâncias e o que leva adolescentes de famílias que vivem em condição de vulnerabilidade econômico-social a cometer atos infracionais. E no intento de responder a tal inquietação, levantou-se o pressuposto de que a relação entre capital e trabalho se faz por meio de processos de interesses adversos e do estabelecimento de exploração da força de trabalho, de tal forma que dificulta o acesso à satisfação de necessidades socialmente construídas e emancipatórias, fragilizando a manutenção dos membros do núcleo familiar. Esse contexto de negação de direitos impacta nas relações sociais dos indivíduos e, no caso dos adolescentes abordados nesse estudo, pode levá-los a satisfazer suas necessidades do corpo ou do imaginário por meio de práticas de atos infracionais.

Para tanto, traçamos como objetivo geral conhecer a motivação e condição para prática do ato infracional por adolescentes da comarca de João Pessoa, estabelecendo a relação com a satisfação de necessidades originárias do “estômago ou da fantasia”; e como específicos: averiguar quais os principais atos infracionais praticados, como se dá o cometimento, examinar as motivações para as referidas práticas, identificar a relação adolescência/atos infracionais/necessidades.

Foram consultados documentos elaborados a partir da fala dos respectivos adolescentes, escutados pela equipe do Setor Psicossocial da 2ª Vara Privativa do Fórum da Infância e Juventude. A escolha do referido setor reside em algumas motivações, tais como o vínculo empregatício e experiência profissional da pesquisadora, e as condições favoráveis para a realização do estudo.

Foram considerados, para os fins desse estudo, os Relatórios Psicossocioeducacionais elaborados a partir de entrevistas realizadas com adolescentes que cometeram ato infracional nos anos de 2014 e 2015. Deste universo de entrevistas, foram extraídos dados de 50 relatórios, coletados e analisados durante o segundo semestre do ano de 2015.

A pretensão foi coletar informações que caracterizassem esses sujeitos e oferecessem subsídios para alcançar os objetivos da pesquisa, desvendar qual a relação entre a prática de ato infracional e a satisfação das necessidades dos adolescentes pesquisados. Visa-se, desta forma, articular a produção teórica ao contexto social em análise. Faz-se necessário ressaltar que se fez uso do cuidado necessário na manipulação e divulgação dos resultados, preservando-se a identidade dos adolescentes, conforme disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que trata de pesquisas que envolvem direta ou indiretamente seres humanos.

Quanto à estrutura da dissertação, a mesma divide-se em três capítulos. O primeiro versa sobre as três categorias centrais dessa produção: adolescência, ato infracional e necessidades. Aborda a definição de adolescência considerada no estudo; discute-se o ato infracional e seus desdobramentos; e, por último, o debate inicial sobre satisfação de necessidades na ordem capitalista, apontando quais necessidades são abordadas neste estudo.

O segundo capítulo é destinado à retomada histórica e sociojurídica da política de atendimento à adolescência no Brasil desde o período colonial até os dias atuais. Enfatizando o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e as mudanças e continuidades desde o Código de Menores; e, por fim, tratando da especificidade do adolescente que comete ato infracional, a partir do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

No terceiro capítulo são apresentados os resultados da pesquisa documental, evidenciando, através de dados empíricos, a motivação e condição para prática do ato infracional por adolescentes da comarca de João Pessoa, estabelecendo a relação com a satisfação de necessidades originárias do “estômago ou da fantasia”. Este capítulo, portanto, se faz na perspectiva de desvendar a trajetória desses adolescentes até o cometimento do ato.

Justifica-se, portanto, a relevância desse tema pela sua contribuição para produção de conhecimento em Serviço Social e áreas afins a este objeto de estudo, uma vez que se deparou com a insuficiência de estudos que analisem a motivação do ato infracional pela via da satisfação de necessidades dos sujeitos que os praticam, considerando a ordem capitalista e sua interferência na reprodução social desses indivíduos. Assim como, pela importância da pesquisa acadêmica para o fomento de releituras que possibilitem novas reflexões sobre a realidade estudada, o que pressupõe compreender como as expressões da questão social se manifestam no cotidiano profissional.

Dessa feita, buscamos tornar visível que dentro de um contexto social que propaga violência e exclusão, poucas alternativas são ofertadas àqueles que vivenciam uma condição econômica originária precarizada que, por fatores de ordem macrossocial, acarretam prejuízos à realização de sociabilidade estabelecida pelas relações sociais, comprometendo o atendimento das necessidades e desejos desses adolescentes.

I DISCUTIR CONCEITOS, INTRODUZIR IDEIAS: ADOLESCÊNCIA, ATO INFRACIONAL E SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES

O que é ser menor infrator¹ concretamente? É se constituir numa ameaça à propriedade e ser punido; mas é também ser resultado de um processo de marginalização, é ser vítima da desagregação familiar, é ser deformado pelo convívio pernicioso, é se afastar cada vez mais do padrão normal de viver em sociedade. Enfim, é ser uma representação que dele faz o Estado e o Direito, refletida na consciência dos sujeitos e na sua própria (QUEIROZ *et. al.*, 1987, p. 49).

Nesse primeiro capítulo optou-se por discutir três categorias centrais dessa produção: adolescência, ato infracional e necessidades. Inicia-se o capítulo com um trecho do livro *O mundo do menor infrator* (1987), que, de forma breve, responde o que é ser um adolescente que comete ato infracional, pelo fato dos autores terem sinalizado a trajetória deste indivíduo num contexto social adverso e que o leva ao paradoxo de ser privado de seus direitos, anseios e sonhos, ao passo em que é cobrado a ter um comportamento esperado pela sociedade, dentro dos padrões estabelecidos por esta.

Entende-se que introduzir o presente tema é um desafio à proposta de expor e articular tais categorias, sobretudo no que diz respeito ao debate sobre o que seria adolescência, uma vez que há um expressivo número de publicações partindo das mais diferentes perspectivas para chegar a uma definição do que é ser adolescente.

O debate sobre a prática do ato infracional e sua relação com a satisfação de necessidades na ordem capitalista tem preponderante importância nesse trabalho, tendo em vista serem consideradas nessa produção as necessidades do estômago e da fantasia desse adolescente, o que será explicitado no decorrer desta produção.

1.1 O adolescente e o ato infracional na conjuntura atual: notas preliminares

A partir da vivência como Assistente Social do Setor Psicossocial da 2ª Vara Privativa do Fórum da Infância e Juventude de João Pessoa, - desde Julho de 2013 integrando a equipe

¹ No livro *O mundo do menor infrator*, os autores utilizam o termo “menor infrator” por ser terminologia habitualmente utilizada à época em que a obra foi escrita, o ano de 1987, e que antecede o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990). Ressalta-se que, embora mantido o termo originalmente utilizado no livro, entende-se que menor infrator caiu em desuso pelo teor pejorativo que transmite. Coloca-se como opção ao referido termo utilizar “adolescente que comete ato infracional”, evitando-se, assim, adjetivar esse adolescente como infrator, ao passo em que sinalizasse que naquele momento cometeu ato infracional, o que não é um determinante em sua trajetória de vida.

interdisciplinar², atuando diretamente com adolescentes que respondem pela prática de atos infracionais nesta capital -, foi possível constatar que muitos adolescentes que ali chegam para responder pela prática de ato infracional, justificam o cometimento do mesmo pelo anseio em satisfazer algum tipo de necessidade, seja originária do estômago ou da fantasia.

O que é próprio ao desejo moderno é que, atrás de cada objeto desejado, sempre há um desejo de algo mais, de uma qualidade diferente: uma vontade de reconhecimento social – a qual nunca se esgota no objeto. Em outras palavras, o que é desejado é sempre instrumental para afirmar e constituir nosso lugar social. Por mais que eu possa obter o objeto que eu quero, nem por isso ele me satisfará. A riqueza de nosso mundo depende disto: de uma procura que deve se manter inesgotável – nenhum objeto satisfazendo a sede de reconhecimento social que permanece atrás de nossa vontade de possuir ou de consumir (CALLIGARIS, 2013, p. 47).

Interessante ressaltar que esses adolescentes pertencem a famílias que estão inseridas de forma precária no mundo do trabalho. Os responsáveis pelo grupo familiar, por sua inserção social fragilizada, seja formal ou informalmente, estão impossibilitados de arcar com as necessidades básicas de manutenção da família, impactando de forma negativa na proteção social de seus membros.

O trabalho, fundante do ser social, se apresenta enquanto categoria que faz referência ao próprio modo de ser dos homens na sociabilidade capitalista, uma vez que ele possibilita aos sujeitos sociais a produção de bens, criando os valores que constituem a riqueza social. Entretanto, no sistema de relações de exploração e dominação, o trabalho se coloca em contradição com o capital, o que é manifesto na precarização do mercado de trabalho, expresso na flexibilização e precarização das relações trabalhistas, desaguardo nos fenômenos do subemprego e desemprego.

Tal contexto alija os indivíduos que não têm acesso aos meios para suprir suas necessidades de sobrevivência ou de consumo de mercadorias, e a relação de pertencimento a uma sociedade cujas relações se estabelecem por meio do fetiche da aquisição de bens materiais se faz enquanto uma relação alienadora do sujeito com o seu meio. Entende-se que as relações estabelecidas no sistema de dominação e exploração capitalista refletem na reprodução social de tal forma, que nos leva a criar novas necessidades, sobretudo de consumo.

Possuir para existir é a expressão do consumismo enquanto mecanismo criador de novas necessidades, que devem ser atendidas tão brevemente quanto as necessidades de

² A equipe interdisciplinar é composta por Assistente Social, Psicólogos e Pedagoga; além de estagiários/as das respectivas áreas do conhecimento.

subsistência. E como o fazer sem as condições econômicas satisfatórias para tal? Como reinserir quem nunca esteve inserido, uma vez que a categoria trabalho aparta nossa sociedade, colocando de um lado os que têm poder aquisitivo e os que vivem a fragilidade da ausência de renda?

Outra situação identificada é a iniciação precoce de alguns desses adolescentes que respondem pela prática de ato infracional no mundo do trabalho. A colocação desses sujeitos em atividades pelas quais recebem retribuição em dinheiro não sinaliza perspectiva de mudança para os mesmos. No intento de responder a essa inquietação e conhecer as atividades realizadas pelos adolescentes que respondem pela prática de ato infracional na Comarca de João Pessoa, selecionou-se 53 Relatórios Psicossocioeducacionais realizados com esses adolescentes, para uma primeira abordagem sobre a questão a ser estudada, realizando-se um estudo exploratório³. Constatou-se que 65%⁴ dos adolescentes que serviram de amostra exercem/exerceram alguma atividade do setor formal ou informal da economia, infringindo as legislações que regem sobre esse aspecto, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No tocante à problemática do trabalho, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 60: “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”. Preceitua, assim, que a inserção de adolescentes no mercado de trabalho, na condição de aprendiz, é uma forma de garantir o direito à profissionalização sem ferir a integridade desses sujeitos. Entretanto, conforme se tece o debate, visualiza-se que as condições de vida de cada um dos sujeitos pesquisados os distancia dessa possibilidade, sobretudo pelo fato de muitos desses adolescentes não corresponderem aos critérios estabelecidos para o desenvolvimento do trabalho na condição de aprendiz.

Para além, dada a importância do trabalho em nossas sociedades, a posição central que ocupa na vida da maioria dos sujeitos, costuma-se atribuir ao trabalho poderes formadores, ao mesmo tempo em que se tem grande dificuldade em observar seus efeitos negativos. Tal entendimento é muito recorrente no discurso desses adolescentes. Eles contam com o estímulo

³Selecionou-se 53 Relatórios Psicossocioeducacionais dos 132 realizados entre janeiro e junho de 2014 pelo Setor Psicossocial, preservando as identidades dos adolescentes. A escolha da amostra foi intencional, considerando a participação de Assistente Social nas entrevistas realizadas no período.

⁴Dos que declararam terem trabalhado ou ainda trabalharem, quando perguntados o tipo de ocupação que desempenham/desempenhavam, a grande maioria (35,48%) atuou/atua como ajudantes de pedreiro, 9,68% fretistas (em supermercados), 6,45% lavadores de veículos (lava-jato), 6,45% “carregadores” na CEASA, 6,45% ajudantes de mecânico, 6,45% ajudantes de marceneiro, 6,45% limpeza de ambientes, 6,45% garçons, 3,23% ajudantes de gesso, 3,23% ajudantes de pintor, 3,23% enroladores de cadeira (em fábrica de cadeiras), 3,23% vendedores de fruta, e 3,23% vendedores de picolé. Levando-se em consideração as atividades laborais por eles desenvolvidas, observa-se que todas são exaustivas, exigindo dispêndio físico excessivo, comprometendo sua integridade física.

de seus familiares ao migrarem da escola para o mundo do trabalho, que o veem como uma atividade que atende às suas necessidades (sejam elas de ordem fisiológica ou de natureza histórico-social). Para eles, os pais ou responsáveis, o “trabalho” os protege dos riscos da rua, enquanto uma atividade “nobre”, que possibilita o amadurecimento necessário para a vida adulta, uma vez que há o compromisso e a responsabilidade com a atividade remunerada no que diz respeito ao cumprimento de horário de trabalho e atendimento às exigências da execução de suas tarefas.

Considera-se que a iniciação precoce no mundo do trabalho se trata de uma das piores e mais degradantes formas de exploração. De um lado, há o sofrimento pessoal desses adolescentes, que resulta da imposição de tarefas para corpos e mentes ainda não preparados para isso, submetidos à rotina inflexível do trabalho. De outro lado, há o incontestável prejuízo resultante da cessação de sua formação. Esses adolescentes não estudam ou estudam sem aproveitamento e, assim, não conseguem romper o círculo vicioso da miséria.

Essa é a luta dos segmentos sociais “subalternizados” pela sobrevivência. “[...] Esta inserção múltipla no mundo do trabalho (no tempo e no espaço) revela a busca de 'ganhar a vida' de todas as formas possíveis e se expressa no estilhamento de suas vidas, particularmente em relação ao trabalho” (YAZBECK, 2009, p. 105).

Ressalta-se, ainda, que os adolescentes que vivenciam a pobreza e a insuficiência de renda não são os únicos a cometer ato infracional. A condição econômica não é determinante para a prática do ato infracional, embora entendamos que as relações estabelecidas no sistema de dominação e exploração capitalista, enquanto processos que refletem na reprodução social destes sujeitos colaboram para a prática de alguns atos infracionais, dada a condição de vulnerabilidade social a qual alguns desses adolescentes estão expostos. São esses sujeitos que vivenciam duplamente a violação de seus direitos: seja pela negação do acesso aos meios de subsistência, seja pela criminalização da pobreza, uma vez que se questiona se os adolescentes oriundos das elites não chegam a ter processos instaurados pelo possível “trato diferenciado” na esfera policial.

Presencia-se a ineficiência das políticas públicas do Estado para o trato da questão da infância e adolescência, sobretudo concernente às ações preventivas de atendimento a esse segmento social. Tal lapso é “compensado”, em muitos casos, por medidas repressivas e socioeducativas que são vistas pelo senso comum como panaceia da violência cotidiana manifesta das mais diversas formas em nossa sociedade. Nesse processo, o adolescente que se envolve em práticas infracionais é visto como perigo aos demais sujeitos que consolidam um

olhar estigmatizante a estes adolescentes, que, por vezes, têm uma trajetória marcada por situações de risco.

Wacquant (2001, 2003) explora a nova missão histórica do sistema penal dirigida à "regulação da miséria e ao armazenamento dos refugos do mercado". Através do modelo estadunidense, analisa a prisão como substituto do gueto, bem como a relação entre as duas instituições: o gueto como prisão social e a prisão como gueto judiciário. Ao pensar a questão criminal relacionada à transformação do trabalho e as novas formas de marginalização, analisa o processo contemporâneo do desenvolvimento do capitalismo, principalmente nos Estados Unidos, mas com extensão a todo o mundo; em condições nas quais o capitalismo gera mais desemprego do que emprego, dando lugar à criminalização da pobreza e à passagem do Estado de Bem-Estar Social ao Estado Penal e os serviços sociais perdem a função assistencial para transformar-se em instrumentos de vigilância e controle das novas "classes perigosas". Assim,

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo. Ela reafirma a onipotência do Leviatã no domínio restrito da manutenção da ordem pública – simbolizada pela luta contra a delinquência de rua – no momento em que este afirma-se e verifica-se incapaz de conter a decomposição do trabalho assalariado e de refrear a hipermobilidade do capital, as quais, capturando-a como tenazes, desestabilizam a sociedade inteira. E isso não é uma simples coincidência: é justamente porque as elites do Estado, tendo se convertido à ideologia do mercado-total vinda dos Estados Unidos, diminuem suas prerrogativas na frente econômica e social que é preciso aumentar e reforçar suas missões em matéria de “segurança”, subitamente relegada à mera dimensão criminal. No entanto, e sobretudo, a penalidade neoliberal ainda é mais sedutora e mais funesta quando aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades de condições e de oportunidades de vida e desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes de amortecer os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século (WACQUANT, 2001, p. 07).

Assim sendo, a sociedade brasileira, caracterizada pelas disparidades sociais e pela pobreza em massa, ao combinar esses problemas, potencializa o aumento da violência criminal. Sobretudo, a difusão das armas de fogo e o desenvolvimento do tráfico internacional de drogas, que mistura o crime organizado e a polícia, acabam por propagar o crime e o medo do crime por toda a parte no espaço público. Dessa feita, diante da precária rede de proteção social, a juventude dos bairros populares esmagados pelo peso do desemprego e do

subemprego crônicos busca os meios de sobreviver, já que não consegue escapar da miséria do cotidiano.

Para além, o crescimento da repressão policial nesses últimos anos teria permanecido sem efeito, pois a repressão não tem influência alguma sobre os motores dessa criminalidade que visa “criar uma economia pela predação ali onde a economia oficial não existe ou não existe mais”. Outrossim, a insegurança criminal no Brasil tem a particularidade de não ser atenuada, mas nitidamente agravada pela intervenção das forças da ordem.

Essa violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a “subversão interna” se disfarçou em repressão aos delinquentes (WACQUANT, 2001, p. 09).

Quanto ao retorno à democracia constitucional, o Brasil não construiu um Estado de direito de fato, pois os resquícios dos anos de ditadura militar ainda interferem no funcionamento do Estado assim como sobre as mentalidades coletivas, o que faz com que o conjunto das classes sociais tenda a identificar a defesa dos direitos do homem com a tolerância à bandidagem. A esse respeito, o Estado penal se desenvolve para responder às desordens originadas pela desregulamentação da economia, pela “dessocialização do trabalho assalariado” e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, (r)estabelecendo uma ditadura sobre os pobres. “A polícia deve daqui em diante fazer a tarefa que o trabalho social não faz ou já não faz mais desde que se admite que não há(verá) trabalho para todos” (WACQUANT, 2001, p. 129).

De modo geral, as pessoas pedem um maior rigor do tratamento punitivo dado às condutas que consideram ruins, maléficas, injustas, imorais ou contrárias a determinado interesse ou causa. Dessa forma, o direito penal vai se expandindo e mais e mais condutas vão sendo consideradas criminosas – mas a sensação de insegurança não parece diminuir.

Máquina varredora da precariedade, a instituição carcerária não se contenta em recolher e armazenar os (sub)proletários tidos como inúteis, indesejáveis ou perigosos, e, assim, ocultar a miséria e neutralizar seus efeitos mais disruptivos: esquece-se frequentemente que ela própria contribui ativamente para estender e perenizar a insegurança e o desamparo sociais que a alimentam e lhe servem de caução. Instituição total concebida para os pobres, meio criminógeno e desculturalizante moldado pelo imperativo (e o fantasma) da segurança, a prisão não pode senão empobrecer aqueles que lhe são confiados e seus próximos, despojando-os um pouco mais dos magros recursos de que dispõem quando nela ingressam, obliterando sob a etiqueta infamante de 'penitenciário' todos os atributos suscetíveis de lhes conferir

uma identidade social reconhecida (como filho, marido, pai, assalariado ou desempregado, doente, marselhês ou madrilenho etc.), e lançando-os na espiral irreversível da pauperização penal, face oculta da 'política social' do Estado para com os mais pobres, que vem em seguida naturalizar o discurso inesgotável sobre a 'reincidência' e sobre a necessidade de endurecer os regimes de detenção (com o obsessivo tema das 'prisões três estrelas'), até que finalmente se comprovem dissuasivos (WACQUANT, 2001, p. 144).

O que se torna insustentável é o controle realizado pela força punitiva do Estado sobre os pobres, seja por meio da polícia, seja por meio do Poder Judiciário, tolhendo-se de forma dramática as liberdades desses indivíduos. A polícia age, os tribunais são sobrecarregados e o que transparece, nos termos de Wacquant (2003), é uma “recusa de justiça organizada”. O cárcere, então, assume o papel de depósito dos excluídos, sendo ocupado, quase exclusivamente, pelas “categorias problemáticas” que se encontram nas regiões inferiores do espaço social e urbano. São bem fortes as palavras do autor quando diz que

A penalização serve aqui como uma técnica para a invisibilização dos ‘problemas’ sociais que o Estado, enquanto alavanca burocrática da vontade coletiva, não pode ou não se preocupa mais em tratar de forma profunda, e a prisão serve de lata de lixo judiciária em que são lançados os dejetos humanos da sociedade de mercado (WACQUANT, 2003, p. 21).

No livro *Trajetória pela infração* (2009), Ribeiro, ao realizar estudo etnográfico a respeito de adolescentes envolvidos em prática de atos infracionais e internos em unidade socioeducativa, retoma a trajetória desses adolescentes antes e durante o processo de internação. Em sua publicação, versa sobre a construção das identidades da criança e do adolescente até a possibilidade da construção de uma carreira desviante, identidades estas atribuídas ao sujeito adolescente em situação de risco, que é “o grau de possibilidade que um indivíduo ou um grupo de indivíduos apresenta de sofrer uma perda futura que pode comprometer o seu funcionamento biopsicossocial” (RIBEIRO, 2009, p. 45-46).

Aduz que, na infância, a pobreza é um fator que poderá trazer consequências ao processo de socialização do sujeito em decorrência de diversos fatores, dentre os quais: má alimentação, condições de habitação, inexistência de lazer e a dificuldade de ser “enquadrado” (nos termos da autora) na escola formal, afirmando que esta dificilmente está preparada para atender às necessidades específicas da criança pobre. Nessa condição, sendo a escola pouco atrativa e excludente, esse indivíduo encontra na rua ambiente que o acolhe e no qual explora alternativas de sobreviver e contribuir para melhoria da renda familiar. Na rua, recebe a denominação “menino de rua”, não merecendo mais confiança da sociedade que o vê como ameaça. Todavia, passa a ser visto por alguns grupos como merecedor de proteção,

“visto que, estando em situação de rua poderá, portanto, também ser vítima de violência ou exploração sexual, do trabalho infantil, do tráfico ou do consumo de drogas e estar com sua integridade biopsicossocial em risco” (RIBEIRO, 2009, p. 47).

Ribeiro constrói o conceito de “carreira desviante” por fusão que opera a partir de conceitos de “carreira moral” encontrado em Goffman (1982), “carreira” por Becker (1977) e a condição de “desviante” proposta por Velho (1985). Conclui, a partir de seus estudos, que a “carreira” do adolescente infrator inicia-se, geralmente, na primeira infância, vinculada à condição de pobreza da família, ele é chamado de “menino”. Na segunda infância, ele é exposto a situações de risco (prostituição, drogas, mendicância, analfabetismo e, acima de tudo, possibilidade de cometer infração), e sua identidade é “menino de rua”. Quando adolescente e pratica atos infracionais, é chamado “menor infrator”. Submetido à medida socioeducativa de internação, lhe é atribuída a identidade de “interno”. Por fim, é chamado de “ressocializado” ao sair do estabelecimento educacional, visto que é considerado apto a retornar ao convívio social, “pois foi curado da doença que o ameaçava” (RIBEIRO, 2009, p. 50).

A autora reafirma a existência de uma trajetória na vida dos que recebem o estigma de infratores, que vai se firmando a partir de atribuições identitárias que dizem respeito ao enquadramento deles “[...] a partir da categoria a que pertencem (criança, adolescente e adulto) e atributos sociopsicoculturais que carregam. Desse modo, fica claro que, primeiramente, os sujeitos serão vítimas de ‘estereotipação’” (RIBEIRO, 2009, p. 50-51)⁵.

Assim sendo, a alusão a Ribeiro se faz enquanto caminho de análise na tentativa de explorar o olhar moral da sociedade para os adolescentes que cometem ato infracional, ao passo que condena esse adolescente a eterno algoz e ameaça, desconsiderando os processos sociais pelos quais passou até o cometimento do ato infracional, ao passo que deposita no

⁵ A respeito dos conceitos “estigma”, “estereótipo” e “desviante”, explica Ribeiro, o primeiro a partir de Goffman, o segundo a partir Aronson e o terceiro conforme Velho:

Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído, sendo até, de uma espécie menos desejável – num caso extremo, uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca (GOFFMAN *apud* RIBEIRO, 2009, nota de rodapé, p. 50-51).

“A generalização de características ou de motivos para um grupo de pessoas chama-se ‘estereotipar’” (ARONSON, 1979, p.24). Dessa forma, por estereótipo entendo atribuições generalizantes que são lançadas aos indivíduos, desconsiderando as suas especificidades. Assim, por exemplo, é um estereótipo achar que todo menino que passa por abrigos é ou se tornará um infrator, quando nem sempre isso ocorre, já que muitas vezes, o fato de ir ao abrigo é suficiente para que o menino mude seu comportamento e não caia a infração (RIBEIRO, 2009, nota de rodapé, p. 51).

“Gilberto Velho (1985) [...] destaca que o desviante é aquele indivíduo que, vivendo em sociedade, apresenta em algumas situações comportamentos que destoam das regras sociais impostas. A caracterização da distorção de sua ação é-lhe atribuída por terceiros e isto implica que o desvio necessita de normalidade, que por sua vez é quem impõe certas regras e condena outras (RIBEIRO, 2009, p. 59-60).

discurso do encarceramento desses adolescentes a solução para a segurança da sociedade, comum entre os que defendem a redução da maioridade penal.

1.2 Elementos de definição da adolescência na contemporaneidade

Como dito anteriormente, existe uma gama de possibilidades quanto ao debate do que é adolescência. Tal conceito, enquanto um processo relativo a uma fase específica na vida de um indivíduo, situada entre a infância e a idade adulta, tem uma origem bastante recente na história social do Ocidente, e seu sentido atual só foi definitivamente consolidado no final do século XIX.

A palavra adolescência vem do latim *adulescens* ou *adolescens*, particípio passado do verbo *adolescere*, que significa crescer. Nas línguas derivadas do latim, durante muito tempo, o termo apresentou um sentido depreciativo e satírico. Apenas por volta de 1850 a palavra adolescência entrou para os dicionários e ganhou um sentido mais próximo ao que tem atualmente. Dessa feita, adolescência é um conceito construído historicamente na modernidade, que adquire vários desdobramentos até o momento atual (COUTINHO, 2005).

O surgimento da adolescência articula-se ao ideal de liberdade presente na cultura ocidental desde a modernidade e ancora-se no individualismo disseminado por essa mesma cultura. Portanto, a idealização da adolescência é compatível com a ascensão da cultura do consumo e do liberalismo, também solidários do ideal máximo de liberdade individual.

Coutinho (2005) esclarece que o conceito de adolescência surge na cultura ocidental no contexto da consolidação do individualismo – cujo marco histórico fundamental é a Revolução Francesa – articulado à constituição dos limites entre a esfera pública e privada da vida social. Nesse sentido, falar em adolescência remete a um contexto sociocultural individualista, no qual a cada indivíduo é delegada a responsabilidade de administrar seu próprio destino, encontrando seu lugar no social da maneira que lhe for preferível ou possível. Todavia, ainda que o fenômeno da adolescência irrompa bem antes da virada do século XX, é somente a partir da década de 1960 que o adolescente ganha a cena definitivamente.

Desde os movimentos libertários propriamente ditos, cujo protótipo é a contracultura americana, a difusão do *rock and roll*, o advento da pílula, até o surgimento da calça jeans; tudo isso contribui para uma verdadeira revolução nos modos e costumes que regulam as trocas entre as gerações, anunciando profundas alterações no laço social e nos ideais que o sustentam. Nesse novo contexto cultural, a adolescência ganha ênfase, apresentando-se como

um conceito peculiar e específico de uma cultura em que a liberdade e a autonomia tornaram-se os valores hegemônicos.

Para Delval (1998), estas concepções sobre a adolescência podem ser sintetizadas em três teorias, ou posições teóricas sobre a adolescência: a teoria psicanalítica, a teoria sociológica e a teoria de Piaget.

A teoria psicanalítica concebe a adolescência como resultado do desenvolvimento que ocorre na puberdade e que leva a uma modificação do equilíbrio psíquico, produzindo uma vulnerabilidade da personalidade. Por sua vez, ocorre um incremento ou intensificação da sexualidade e uma modificação nos laços com a família de origem, podendo ocorrer uma desvinculação com a família, e um comportamento de oposição às normas, gestando-se novas relações sociais e ganhando importância a construção de uma identidade, e a crise de identidade associada a ela. Por sua vez, na teoria sociológica, a adolescência é o resultado de tensões e pressões que vêm do contexto social, fundamentalmente relacionado com o processo de socialização por que passa o sujeito, e a aquisição de papéis sociais, onde a adolescência pode compreender-se primordialmente a partir de causas sociais externas ao sujeito. A teoria de Piaget enfatiza as mudanças no pensamento durante a adolescência, onde o sujeito tende à elaboração de planos de vida e as transformações afetivas e sociais vão unidas a transformações no pensamento, a adolescência sendo o resultado da interação entre fatores sociais e individuais (DELVAL, 1998, p. 550-552).

Levando em consideração as diferentes concepções que podem existir em torno da adolescência, seja do ponto de vista biológico e fisiológico, ou do desenvolvimento físico, é universal que durante a adolescência alcança-se a etapa final do crescimento, com o começo da capacidade de reprodução. Não se completa a adolescência até que todas as estruturas e processos necessários para a fertilização, concepção, gestação e lactação tenham terminado de amadurecer. Do ponto de vista do desenvolvimento cognitivo ou intelectual, é a fase de transformações intensas no modo de pensar. A esse respeito, Dávila León (2005) esclarece que,

A adolescência caracteriza-se pela aparição de profundas mudanças qualitativas na estrutura do pensamento. Piaget denomina este processo de período das operações formais, onde a atuação intelectual do adolescente se aproxima cada vez mais do modelo do tipo científico e lógico. Junto com o desenvolvimento cognitivo, começa na adolescência a configuração de um raciocínio social, sendo importantes os processos identitários individuais, coletivos e sociais, os quais contribuem na compreensão de nós mesmos, as relações interpessoais, as instituições e costumes sociais; onde o raciocínio social do adolescente se vincula com o conhecimento do eu e os outros, a aquisição das habilidades sociais, o conhecimento e a aceitação/negação dos princípios da ordem social, e com a aquisição e o desenvolvimento moral e de valor dos adolescentes. Adicionalmente, o conceito de adolescência, em uma perspectiva conceitual e aplicada, também inclui outras dimensões de caráter cultural, possíveis de evoluir de acordo com as mesmas

transformações que experimentam as sociedades em relação a suas visões sobre este conjunto social (DÁVILA LÉON, 2005, p. 11).

Estas formas de conceitualizar, delimitar e olhar de forma abrangente a adolescência podem ser concebidas como enfoques com os quais se têm operado, havendo neles uma multiplicidade de fatores, características e elementos, uns mais destacados que outros, mas que transitam pela ênfase nas transformações físicas, biológicas, intelectuais e cognitivas, de identidade e personalidade, sociais e culturais, morais e de valor.

Calligaris (2013) parte do conceito de moratória (enquanto espera/adiamento) para explicar a transição da infância para a adolescência. Segundo o autor, a adolescência é uma fase da vida do indivíduo em que ele não é mais criança e vive a expectativa de ser considerado adulto. Entretanto, diferentemente do que acontece, por exemplo, em algumas tribos indígenas, na sociedade moderna não há um ritual de passagem para a outra fase. Aliás, o próprio adulto posterga a iniciação do adolescente na vida adulta. A adolescência, portanto, é uma fase de suspensão à vida adulta, é uma moratória imposta pelo adulto.

Segundo o autor, quando a adolescência começou a ser instituída por nossa cultura e, logicamente, apareceram as complicações sociais e subjetivas produzidas pela invenção dessa moratória, pensou-se primeiro que a causa de toda dificuldade da adolescência fosse a transformação fisiológica da puberdade. A adolescência, em suma, seria uma manifestação de mudanças hormonais, um processo natural. Uma transformação trazida pela puberdade, do ponto de vista fisiológico, e da imagem que o adolescente tem de si, que deve se adaptar a essa mudança. Ressalta, ainda, que essas mudanças só acabam constituindo um problema chamado adolescência na medida em que o olhar dos adultos não reconhece nelas os sinais da passagem para a idade adulta. Aponta elementos que definem um adolescente, sendo alguém: que teve o tempo de assimilar os valores banais e mais bem compartilhados na comunidade (por exemplo, no nosso caso: destaque pelo sucesso financeiro/social e amoroso/sexual); cujo corpo chegou à maturação necessária para que ele possa efetiva e eficazmente se consagrar às tarefas que lhes são apontadas por esses valores, competindo de igual para igual com todo mundo; para quem, nesse exato momento, a comunidade impõe uma moratória; cujos sentimentos e comportamentos são obviamente reativos, de rebeldia a uma moratória injusta; que tem o inexplicável dever de ser feliz, pois vive uma época da vida idealizada por todos; que não sabe quando e como vai poder sair de sua adolescência (CALLIGARIS, 2013, p. 15, 21).

No ensaio de delinear o debate, discorreremos sobre o posicionamento de Calligaris no que diz respeito a esses seis elementos acima elencados. A princípio, ressalta-se

que a leitura da obra do referido autor não encerra a discussão da categoria adolescência, entretanto, entende-se que o referido trava o debate a partir de uma visão ampla, considerando não só aspectos de ordem fisiológica⁶ quanto ao desenvolvimento humano, como também vislumbra que a fase da adolescência está relacionada a fatores de ordem cultural, assim como assinalado pelos autores supracitados.

Para Calligaris,

Há um sujeito capaz, instruído e treinado por mil caminhos – pela escola, pelos pais, pela mídia – para adotar os ideais da comunidade. Ele se torna um adolescente quando, apesar de seu corpo e seu espírito estarem prontos para a competição, não é reconhecido como adulto (CALLIGARIS, 2013, p. 15).

Primeiro, ao longo dos anos em que viveu sua infância, esse indivíduo integrou-se à nossa cultura e aprendeu, dentre outras coisas, que deveria destacar-se em dois campos para chegar à felicidade e ao reconhecimento pela comunidade: as relações amorosas/sexuais e o poder (segundo o autor, a potência) no campo produtivo, financeiro e social. Aprende, então, que é necessário ter atribuídas a si próprio duas qualidades essenciais para se fazer valer em nossa sociedade: é necessário ser desejável e invejável.

Enfim, após absorver esses valores sociais, este indivíduo recebe a notícia de que deve esperar a maturação de seu corpo e a autorização para realizar os ditos valores. Sua autorização para vida adulta é adiada (moratória da sociedade contemporânea), e essa espera se torna mais uma etapa a ser vivida: a adolescência.

Com a suspensão para a vida adulta vem a reação aos padrões impostos e que até então foram absorvidos, assim como a rebeldia. Ora, se numa tribo indígena o indivíduo é reprovado na prova de transição para vida adulta, é fácil para este entender o porquê de permanecer na fase em que vive. Entretanto, como explicar ao indivíduo que vive esse “ritual da sociedade contemporânea” que embora ele tenha assimilado e direcionado seu pensamento aos padrões impostos, ainda não está apto a viver a vida adulta? O não reconhecimento é difícil de ser digerido, e a rebeldia pode ser resposta a essa reprovação à vida adulta.

Para além, no caso dos jovens modernos, ainda têm que lidar com o fato da modernidade promover ativamente um ideal que ela situa acima de qualquer outro valor: o ideal de independência.

⁶ Relativo à fisiologia, ramo da biologia que estuda as funções mecânicas, químicas e bioquímicas dos seres vivos. A palavra fisiologia vem do grego *physis* = natureza, função ou funcionamento, e *logos* = palavra ou estudo.

Instigar os jovens a se tornarem indivíduos independentes é uma peça-chave da educação moderna. Em nossa cultura, um sujeito será reconhecido como adulto e responsável na medida em que viver e se afirmar como independente, autônomo – como os adultos dizem que são. [...] Apesar da maturação dos corpos, a autonomia reverenciada, idealizada por todos como valor supremo, é reprimida, deixada para mais tarde. [...] Pretende-se que, apesar da maturação do corpo, ao dito adolescente faltaria maturidade. Essa ideia é circular, pois a espera que lhe é imposta é justamente o que o mantém ou torna inadaptado e imaturo. [...] O adolescente não pode evitar perceber a contradição entre o ideal de autonomia e a continuação de sua dependência, imposta pela moratória (CALLIGARIS, 2013, p. 17).

Tal contradição torna-se ainda mais cruel quando a sociedade idealiza a adolescência como uma etapa feliz. À medida que essa cultura toma conta da vida desse indivíduo, este se vê insatisfeito, pois vive a contradição de se deparar frustrado pela moratória imposta, e, ao mesmo tempo, a idealização social da adolescência lhe ordena que seja feliz.

Afinal, o que os adultos esperam do adolescente? A adolescência é o prisma pelo qual os adultos olham os adolescentes, atribuindo a estes expectativas quanto ao modo de viver, conforme idealizações que fazem sobre a adolescência. Nesse contexto, o adolescente se contempla a partir dessas imposições culturais, se vê num momento de insegurança, pois nem é a criança amada e protegida por todos, tampouco o adulto reconhecido.

A respeito dessa insegurança típica da adolescência, o autor em epígrafe traz uma reflexão sobre a imagem que o adolescente constrói de si próprio, fazendo uma analogia a contemplar-se (ou não) diante de um espelho. Segundo o autor, “O que vemos no espelho não é bem nossa imagem. É uma imagem que sempre deve muito ao olhar dos outros. Ou seja, me vejo bonito e desejável se tenho razões de acreditar que os outros gostam de mim ou me desejam” (CALLIGARIS, 2013, p. 25).

Assim sendo, o espelho é um objeto “tão tentador e tão perigoso” para o adolescente, sendo uma forma de descobrir o que os outros veem nele. Entretanto, durante essa espera entre a infância vivida e a vida adulta postergada, o espelho do adolescente é frequentemente vazio. Tais apontamentos levam o autor a sinalizar que, ao passo que a insegurança se torna um traço próprio da adolescência, com ela pode coexistir a fragilidade de autoestima, depressão, tentativas de suicídio, sendo grande parte das dificuldades relacionais dos adolescentes derivadas dessa insegurança.

Para além, aparentemente, nem mesmo os adultos sabem o que esperam dos adolescentes. O adolescente, então, passa a interpretar o desejo inconsciente (escondido, esquecido) do adulto. A esse respeito, Calligaris (2013) afirma que, em geral, o adolescente é ótimo intérprete do desejo dos adultos, mas o próprio sucesso de suas interpretações produz o

desencontro entre adultos e adolescentes. Pois o adolescente acaba eventualmente atuando, realizando um ideal que é algum desejo reprimido do adulto; acontece que esse desejo não era reprimido pelo adulto por acaso. Se reprimiu, foi porque queria esquecê-lo. Por consequência, o adulto nega a existência desse desejo e se aproveita de sua posição para reprimi-lo ainda mais no adolescente.

Um caso simples e crucial: a idealização do que está fora da lei é própria à cultura moderna. O individualismo de nossa cultura preza acima de tudo a autonomia e a independência de cada sujeito. Por outro lado, a convivência social pede que se traguem doses cavalares de conformismo. Para compensar essa exigência, a idealização do fora da lei, do bandido, tornou-se parte integrante da cultura popular. Gângsteres, cowboys, malandros literários, televisivos ou cinematográficos seguem entendendo nossos sonhos. Eventualmente (mas não necessariamente), essa idealização é acompanhada por algum tipo de justificativa moral. [...] Não é difícil, portanto, ao adolescente interpretar o conformismo ou mesmo o “legalismo” dos adultos como sintomas de um desejo que sonha mesmo com transgressões e que (supõe o adolescente) preferiria portanto um filho malandro a um “mauricinho babaca” (CALLIGARIS, 2013, p. 27-28).

Para chegar a essa conclusão, o adolescente não precisa de muito esforço, pois a cultura popular também idealiza a própria adolescência rebelde. Dito isto, percebe-se que o adolescente é levado a viver o desejo do adulto, ainda que este seja reprimido. Mas essa interpretação pelo adolescente não é apenas facilitada ou induzida pela cultura popular, pois, segundo Calligaris (2013), ainda sem essas facilitações, as propriedades básicas do desejo moderno levariam o adolescente a essas mesmas conclusões. Uma vez que a cultura Moderna afirma como valores centrais e mais exaltados a autonomia e a independência, a capacidade de desobedecer acaba por configurar-se na virtude a ser ensinada, o que culmina num comportamento contraditório a ser seguido: obedecer é desobedecer!

Além disso, a divisão social, embora estratificada, oferece certa mobilidade, em princípio, do reconhecimento dos outros que se consegue ou não, despertando nos sujeitos insatisfação com sua posição atualmente ocupada e desejo de melhorá-la. A esse respeito, o adulto transmite ao adolescente a ambição de não repetir a vida e o *status* dos antecedentes; mas, sim, a desrespeitar suas origens, não se conformar e se destacar.

Em contrapartida, os adultos devem também transmitir ao adolescente as regras da conformidade social, necessária para que ele não seja inadaptado à sociedade Moderna. Entretanto, quanto mais o adulto impõe sua autoridade moral, mais se qualifica como hipócrita diante do adolescente, porque a cultura (e o adulto junto a ela) promove como ideal aquele que faz exceção à regra.

Assim sendo, quanto mais rigor o adulto adota ao tentar impor sua autoridade, recorrendo a uma tradição, tanto mais ele a enfraquece e se enfraquece com ela. E por estes caminhos, o adolescente é levado a concluir que o adulto quer dele revolta, sendo a repressão a confirmação desta crença, reforçando a constatação de que o adulto repressor é hipócrita.

Diante de tais argumentos, Calligaris conclui a finalidade da adolescência: tornar-se adulto em meio a tortuosas exigências; ter que transgredir para ser reconhecido e preencher as expectativas do desejo dos adultos. Entretanto, nesse contexto, transgredir não se faz enquanto tarefa fácil, sendo um problema lógico complicado: “Não é suficiente atender às expectativas implícitas e faltar com as explícitas” (CALLIGARIS, 2013, p. 32). A busca pelo reconhecimento o leva a caminhos tortuosos, o que lhe é proposto é tentar sua integração opondo-se às regras da comunidade.

Eis que surge mais uma questão neste empreendimento de tornar-se adulto: a adolescência é vista pelo adulto como patologia social ou um lugar onde as patologias psíquicas e sociais seriam endêmicas e epidêmicas. E o comportamento adolescente é considerado anormal, por parecer transgressivo quando comparado ao padrão adulto. Entretanto, conforme afirma o autor, se a adolescência é uma patologia, ela é, então, uma patologia dos desejos de rebeldia reprimidos pelos adultos.

Tomando a adolescência, portanto, como ideal cultural, pode-se afirmar que ao adolescente é difícil encontrar uma escolha que não seja a realização do sonho dos adultos. Numa tentativa de viver suas preferências e romper com as expectativas dos adultos, os adolescentes se reúnem em grupos que podem ser mais ou menos fechados, mas sempre apresentam ao mundo uma identidade própria, diferente do universo dos adultos e dos outros grupos. São regrados por traços de identidade claros e definidos, e os membros devem poder pertencer a estes grupos sem precisar fazer nada para que os outros o aceitem. “[...] Os grupos têm, portanto em comum um look (vestimentas, cabelos, maquiagem), preferências culturais (tipo de música, imprensa) e comportamentos (bares, clubes, restaurantes etc.) [...]” (CALLIGARIS, 2013, p. 57).

Nessa trajetória movida por anseios diversos, Coutinho (2005) aduz que

A adolescência ainda hoje é frequentemente entendida como um momento de desajuste e rebeldia frente aos valores instituídos, o que, obviamente está em sintonia com o ideal cultural que ela representa e veicula. Devemos notar, porém, que se trata de uma aparente rebeldia, a qual, no entanto, não faz mais do que reproduzir a lógica da sociedade de consumo vigente, regida pela lógica do prazer individual absoluto e da satisfação imediata, onde não há lugar para a castração ou para a falta. Este é o caso das condutas delinquentes, individuais ou coletivas, das toxicomanias, das condutas de

risco em geral e de determinados tipos de bandos de adolescentes (COUTINHO, 2005, p. 21).

O resultado disso extrapola os limites da identificação intergrupai, refletindo na produção e consumo de mercadorias direcionadas a esse público que consome um estilo próprio e bem definido de produtos. Há uma idealização comercial desses produtos para adolescência, e os empresários oferecem todos os estilos adolescentes em produtos e apetrechos aos adultos, que consomem o ideal cultural de juventude, liberdade e felicidade.

Agora podemos perguntar se a adolescência não surgiu justamente porque os adultos modernos precisaram dela como ideal. Será que a adolescência não foi provocada, impondo a moratória e suscitando a rebeldia, justamente para que encenasse o sonho de idiossincrasia, de unicidade, de liberdade individual e de desobediência que é próprio de nossa cultura? Será que a adolescência não veio a existir para o uso da contemplação preocupada, mas complacente, dos adultos? Às vezes, essa suspeita deve atravessar o espírito dos adolescentes (CALLIGARIS, 2013, p. 57).

Em suma, o autor adverte que se a adolescência não existisse, os adultos modernos a inventariam, sendo ela necessária ao bom desempenho psíquico deles. Os adolescentes oferecem uma imagem plausível, praticável, diferentemente das crianças em sua infância, que são objeto de cuidado e amor. Aliás, a própria infância seria uma invenção moderna: “A maneira moderna de olhar para as crianças, esse jeito de amá-las que faz da infância uma verdadeira divindade cultural, triunfou quando a sociedade tradicional cedeu o passo ao individualismo” (CALLIGARIS, 2013, p. 62).

A infância seria a época da vida do indivíduo em que este deve, ao mesmo tempo, ser feliz e se preparar para conseguir tudo o que o adulto não conseguiu. “A transmissão dessa tarefa é crucial, constitutiva da infância moderna, que, portanto, não é só uma imagem estática de felicidade, mas uma espécie de promessa” (CALLIGARIS, 2013, p. 67). Dessa feita, quanto mais a infância é encarregada de preparar o futuro, de se preparar para alcançar um sucesso que faltou aos adultos, tanto mais ela se prolonga, forçando a invenção da adolescência, que seria um derivado contemporâneo da infância moderna.

Cada vez mais, o olhar dos adultos se desloca das crianças para os adolescentes, pois o espetáculo de sua felicidade é de fato mais gratificante. Se conseguirmos realizá-la mantendo os adolescentes protegidos e irresponsáveis como crianças, mas com exigências e voracidades de adultos, eles vão nos oferecer um show bem parecido com a felicidade que gostaríamos aqui e agora, para nós (CALLIGARIS, 2013, p. 68).

Percebe-se que o adolescente não é só um ideal comparativo, assim como o são as criancinhas. Ele é um ideal possivelmente identificatório, pois os adultos podem querer ser adolescentes. Em suma,

A adolescência é o prisma pelo qual os adultos olham os próprios adolescentes e pelo qual os próprios adolescentes se contemplam. Ela é uma das formações culturais mais poderosas de nossa época. Objeto de inveja e de medo, ela dá forma aos sonhos de liberdade ou de evasão dos adultos e, ao mesmo tempo, a seus pesadelos de violência e desordem. Objeto de admiração e ojeriza, ela é um poderoso argumento de marketing e, ao mesmo tempo, uma fonte de desconfiança e repressão preventiva (CALLIGARIS, 2013, p. 09).

Nesse contexto, tornar-se adulto não seria nenhuma premiação/promoção, e sim, sair da posição ideal de todos, para se tornar um adulto que só sonha com a adolescência. Enquanto os adolescentes pedem reconhecimento, os adultos contemplam justamente o casulo que eles queriam deixar.

No mundo contemporâneo, a adolescência torna-se um ideal cultural, que todos desejam alcançar e nele permanecer eternamente, de modo que já se discute a hipótese relativa ao fim da adolescência atrelada a uma faixa etária específica da vida. Deve-se, desse modo, entender o conceito de adolescência como uma construção social. Considerar não somente as intensas transformações biológicas que caracterizam essa fase da vida, como também elementos culturais que variam ao longo do tempo, de uma sociedade a outra e, dentro de uma mesma sociedade, de um grupo a outro. É a partir das representações que cada sociedade constrói a respeito da adolescência, portanto, que se definem as responsabilidades e os direitos que devem ser atribuídos às pessoas nesta faixa etária e o modo como tais direitos devem ser protegidos.

1.3 Satisfação de necessidades na ordem capitalista: de que necessidades estamos falando?

Entende-se que as necessidades são inerentes à condição humana. Assim como necessidades de subsistência, o consumo de mercadorias está incluso no circuito de satisfação das necessidades humanas. Embora sejam necessidades socialmente criadas, não devem e nem são desconsideradas pelos sujeitos.

Utiliza-se o termo “necessidades humanas” relacionando-o ao termo “necessidades sociais”, pois não se concebe o aspecto humano dissociado do social. Por questões metodológicas, quanto à abordagem desse estudo acerca do ato infracional como alternativa

ao atendimento de necessidades de subsistência, consumo de bens/mercadorias e afirmação diante do grupo, por parte do adolescente que o comete, optou-se por considerar as necessidades humanas como conceito mais abrangente, que diz respeito ao papel do Estado de garantir a provisão social pública para atender, por exemplo, as necessidades de subsistência por meio da operacionalização das políticas públicas, como também engloba as preferências individuais (subjetivas e relativas) dos sujeitos, dentro dos padrões de consumo e valores construídos a partir da interação com o meio em que se insere.

Nesse circuito de satisfação de necessidades, Marx (1979, p. 40) conclui que primeiro é preciso viver, ou seja, “comer, beber, ter habitação, vestir-se e algumas coisas mais”, mas logo em seguida, acrescenta que, “satisfeita esta primeira necessidade, a ação de satisfazê-la e o instrumento de satisfação já adquirido conduzem a novas necessidades - e esta produção de novas necessidades é o primeiro ato histórico”, e “as necessidades ampliadas engendram novas relações sociais e o acréscimo de população engendra novas necessidades” (CARNEIRO, 2002, p. 117).

A partir do estudo de Carneiro (2002) sobre o proibicionismo de drogas e a relação com a satisfação das necessidades, entendidas à luz das reflexões de Marx, encontramos o referencial para explicar as necessidades humanas e a relação com a prática de ato infracional. Em *O Capital* (1985), discute a questão dos produtos que se impõem pelo “hábito” e não somente por “necessidade fisiológica”, e o exemplo apresentado é o do tabaco. Mercadorias representam, portanto, a satisfação de necessidades, cuja natureza, sendo originária do “estômago ou da fantasia”, parafraseando Marx, não “altera nada na coisa” (1985, p.45).

Meios de consumo que entram no consumo da classe trabalhadora e – à medida que são meios de subsistência necessários, embora muitas vezes diferentes em qualidade e valor dos consumidos pelos trabalhadores – constituem também parte do consumo da classe capitalista. Podemos colocar todo esse subdepartamento, para nosso propósito, sob a rubrica: meios de consumo necessários, sendo totalmente indiferente, nesse caso, que determinado produto, o fumo, por exemplo, seja ou não, do ponto de vista fisiológico, um meio de consumo necessário; basta que habitualmente o seja (MARX, 1985, p. 382).

Destaca-se um trecho da obra de Pereira (2011), intitulada *Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais*⁷, para demonstrar que as necessidades humanas vão além da provisão das condições mínimas de manutenção e reprodução da força de trabalho.

⁷ Nesta obra, a autora utiliza “necessidades humanas” e “necessidades sociais” como sinônimos. Uma vez que o objetivo da mesma é discutir mínimos sociais, tal abordagem não corresponde aos caminhos metodológicos desta dissertação, diferindo do entendimento da autora quanto ao tratamento dos termos como semelhantes.

Sendo este um debate que acompanha a sociedade nos diversos modos de produção vivenciados, e com rebatimentos diretos no campo das políticas públicas.

Fruto secular das sociedades divididas em classes – sejam elas escravistas, feudais ou capitalistas –, a provisão de mínimos sociais, como sinônimo de mínimos de subsistência, sempre fez parte da pauta de regulações desses diferentes modos de produção, assumindo preponderantemente a forma de uma resposta isolada e emergencial aos efeitos da pobreza extrema. Como é óbvio, os impulsos que deflagravam esse tipo de resposta social nem sempre eram éticos e muito menos inspirados no ideário da cidadania, o qual concebe o assistido como sujeito do direito à proteção social prestada pelos poderes públicos. Em sua maioria, tais impulsos visavam, tão somente, regular e manter vivas as forças laborais pauperizadas, para garantir o funcionamento do esquema de dominação prevalecente. [...] Tratava-se, portanto, os mínimos sociais, de provisão social residual, arbitrária e elitista, que se constituía e processava à margem da ética, do conhecimento científico e dos direitos vinculados à justiça social distributiva. Só no século XX é que os mínimos de subsistência passaram a ser revistos à luz de valores que, identificados com os princípios da liberdade, equidade e justiça social, conferiram-lhes um novo status. [...] Em decorrência, sua tematização deixou de girar em torno de necessidades pessoais e extremas, de formas de proteção voluntaristas e de concepções mágicas ou informadas pelo senso comum, para privilegiar necessidades sociais como matéria de direito, a ser enfrentada por políticas resultantes de decisões coletivas (PEREIRA, 2011, p. 15-17).

Ressalta-se que o trabalho seria a primeira via de atendimento das necessidades humanas, o que, segundo Marx, não se materializa na sociedade regida sob a ordem do capital. O trabalho faz referência ao próprio modo de ser dos homens na sociabilidade capitalista, uma vez que ele possibilita aos sujeitos sociais a produção de bens, criando os valores que constituem a riqueza social. Entretanto, dentro de um sistema de relações de exploração e dominação, o trabalho se coloca em contradição com o capital, o que é manifesto na precarização do mercado de trabalho, expresso na flexibilização das relações trabalhistas.

Entende-se trabalho, segundo Marx, como o modo pelo qual seres humanos produzem a sua humanidade, ou seja, produzem e reproduzem a sua existência. O trabalho é, portanto, o elemento mediador da relação metabólica entre ser humano e natureza, independentemente de qualquer forma social determinada. Assim, ao trabalhar, enquanto um agir de forma intencional e consciente sobre a natureza com a finalidade de transformá-la, o homem produz histórica e coletivamente a sua existência material e, ao mesmo tempo, produz cultura, ideias, crenças, valores, enfim, conhecimento acerca da realidade (ANTUNES, 2004).

Netto e Braz (2012), no mesmo raciocínio, indicam que

[...] Na base da atividade econômica está o trabalho – é ele que torna possível a produção de qualquer bem, criando valores que constituem a

riqueza social. [...] Trata-se de uma categoria que, além de indispensável para a compreensão da atividade econômica, faz referência ao próprio modo de ser dos homens e da sociedade (NETTO e BRAZ, 2012, p.41).

É nesse sentido que o homem se apresenta no contexto da sua produção enquanto ser social.

Está evidente que, no caso brasileiro, além de um mercado de trabalho que historicamente vem se constituindo de forma flexível, com força de trabalho excedente e barata, o desemprego também carrega consigo o legado do baixo nível de proteção social. Orientado pela perspectiva neoliberal, na qual se presencia um gradual distanciamento do Estado para com seus deveres, o Estado intervém cada vez menos em políticas públicas sociais eficazes. Contexto sob o qual se configura a ideologia dos mínimos sociais, onde a lógica estatal da democracia é trocada pela lógica da concorrência, uma vez que as demandas do capital em busca de superlucros apontam para a diminuição dos gastos sociais. (BEHRING & BOSCHETTI, 2006; FALEIROS, 2000, 2004).

Segundo Faleiros (2004, p. 80), as políticas sociais são “[...] formas de manutenção da força de trabalho econômica e politicamente articuladas para não afetar o processo de exploração capitalista e dentro do processo de hegemonia e contra hegemonia da luta de classes”. Nesta perspectiva, as políticas sociais representam um resultado da relação e do complexo desenvolvimento das forças produtivas e das forças sociais. O autor ainda ressalta que as políticas sociais brasileiras aparecem, a princípio, como dádivas, passando em seguida a relacionar-se com as exigências do capital para se valorizar e reproduzir a força de trabalho, e com as lutas sociais e crises do capitalismo. Ora sendo vistas “[...] como mecanismos de manutenção da força de trabalho, ora como conquistas dos trabalhadores [...]” (FALEIROS, 2004, p. 8).

Sendo fundamental no contexto da sociedade capitalista, a política social aparece associada a um conjunto de estratégias anticrise do capital, estando, portanto, no centro do embate econômico e político no qual o Estado passa a gerir os custos sociais numa disputa acirrada, em torno da destinação dos recursos públicos (PEREIRA, 2009). Assim, a atuação do Estado torna-se cada vez mais restrita no que diz respeito à implementação de políticas sociais. E quando o faz, tem seu foco voltado, massivamente, para políticas assistencialistas, que pouco impacto têm sobre as condições de trabalho (ou não trabalho) da população brasileira.

Dessa forma, o desemprego “[...] é resultante do mecanismo básico de reprodução da questão social: a lei geral de acumulação capitalista. Ao mesmo tempo é a partir dele,

considerando-se a centralidade do trabalho na constituição da vida social, que se gestam uma série de repercussões na esfera da sociabilidade” (SANTOS, 2012, p. 234).

Além do mais, “[...] a evolução do desemprego na estrutura social revela, como era de se esperar, que as taxas de desocupação crescem quando se caminha do topo para a base da pirâmide. Isto é, as famílias mais pobres são as que mais sofrem com este problema” (QUADROS *apud* SANTOS, 2012, p. 239), colocando-as em um contexto de vulnerabilidade social em decorrência da ausência de meios para suprir suas necessidades humanas.

Entende-se que o desemprego se traduz numa das mais centrais expressões da questão social, uma vez que se faz enquanto um fenômeno sócio histórico que determina a existência dos sujeitos sociais. Ou seja, os coloca à margem das relações de consumo determinadas pelo modo de produção capitalista, não permitindo que o desempregado atenda às suas necessidades (sejam elas de ordem fisiológica ou de natureza histórico-social). “[...] Neste caso, trata-se de afirmar a existência real não da “questão social” e sim de suas expressões, determinadas pela desigualdade fundamental do modo de produção capitalista [...]” (SANTOS, 2012, p. 18). Sendo a questão social, a partir desse entendimento,

[...] as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e da repressão (IAMAMOTO; CARVALHO, 1995, p. 77).

Canclini (1999) busca entender como as mudanças na maneira de consumir alteraram as possibilidades e as formas de exercer a cidadania. Defende que, nos tempos atuais, a participação social é organizada mais através do consumo do que mediante o exercício da cidadania. Argumenta que para muitos homens e mulheres, sobretudo jovens, as perguntas próprias a cidadãos, sobre como obtermos informação e quem representa nossos interesses, são respondidas antes pelo consumo privado de bens e meios de comunicação do que pelas regras abstratas da democracia ou pela participação em organizações políticas desacreditadas.

Aduz que as formas de exercer a cidadania sempre estiveram associadas à capacidade de apropriação de bens de consumo e à maneira de usá-los, mas que essas diferenças eram compensadas pela igualdade em direitos abstratos que se concretizava ao votar, ao sentir-se representado por um partido político ou um sindicato. Segue afirmando que, junto com a degradação da política e a descrença em suas instituições, outros modos de participação se fortalecem.

Para o autor, a globalização contribui para que isso ocorra, uma vez que se caracteriza como um processo de funcionamento articulado do mundo e a recomposição de suas partes, no qual as diferenças se convertem em desigualdades. Pois é um momento no qual os objetos perdem a relação de fidelidade com os territórios originários, e a cultura se converte em um processo de montagem multinacional, “uma colagem de traços que qualquer cidadão de qualquer país, religião e ideologia pode ler e utilizar” (CANCLINI, 1999, p. 41).

Decerto, vivemos o momento em que a igualdade é buscada pelo acesso a bens de consumo, que, por sua vez, vem se configurando em itens mais específicos e de valor mais altos, condizentes com o estreito crivo do simbólico. Entretanto, o acesso a esses bens se faz de forma desigual. Esse é o grande legado da sociedade capitalista na qual o consumo pode ser visto como: “conjunto de processos socioculturais em que se realizam a apropriação e os usos dos produtos [...] algo mais do que simples exercícios de gostos, caprichos e compras irrefletidas, segundo os julgamentos moralistas, ou atitudes individuais, tal como costumam ser explorados pelas pesquisas de mercado” (CANCLINI, 1999, p. 77).

O que justificaria uma máscara usada em um ritual de uma tribo indígena, produzida para atender as necessidades religiosas de seus membros, ser comercializada a alto preço como acessório decorativo em um ambiente urbano? Certamente uma necessidade criada pelos processos socioculturais e que não deve ser ignorada. E o mundo globalizado torna as relações mais fluidas, os interesses mais difusos, a vontade de consumir itens de outras culturas é facilmente despertada, sobretudo pelos meios de comunicação em massa. Absorvemos o que nos é alheio e transmutamos em desejos, necessidades. “Vamos nos afastando da época em que as identidades se definiam por essências a-históricas: atualmente configuram-se no consumo, dependem daquilo que se possui, ou daquilo que se pode chegar a possuir” (CANCLINI, 1999, p. 39).

Bauman (2004) adverte que o consumo vem se estabelecendo como elemento de inclusão, se travestindo como solução aos problemas trazidos pela modernidade, tornando tudo ainda mais transitório e descartável. Para além, nota que vivemos um ritmo intenso de renovação, que envelhece os objetos antes mesmo deles saírem da fábrica, pois na contemporaneidade tudo tem prazo de validade afixado; enfatiza que “o ritmo vertiginoso da mudança desvaloriza tudo o que possa ser desejável e desejado hoje, assinalando-o como o lixo de amanhã” (p. 135). Quanto a isso, refere-se tanto a objetos como também a movimentos culturais, obras de arte, relações comerciais e até relações amorosas.

Nesse processo, o autor defende que usamos os mais variados recursos para acelerar as satisfações de necessidades, a exemplo do crédito financeiro. E quando estas necessidades são

satisfeitas num espaço de tempo cada vez mais curto, são renovadas no mesmo ritmo alucinante. O crédito e a oportunidade de assumir uma dívida abreviam o tempo entre o nascimento de um desejo e sua satisfação, “mas também aceleram a fragilização do desejo e sua substituição pelo ressentimento e rejeição” (BAUMAN, 2004, p. 137).

Ademais, além de vivermos um ritmo acelerado de criação e atendimento de necessidades, e uma cultura do descarte, considerando que essa sensação de inclusão pelo consumo necessita de meios para se concretizar, podemos inferir que os sujeitos que não usufruem de crédito para se inserirem nesse processo, são postos à margem. Ao fazermos essa relação, o consumo, nos moldes do modo de produção capitalista, se apresenta como uma forma de distinção social, uma vez que os sujeitos usufruem de oportunidades desiguais numa sociedade estratificada e com altos índices de concentração de renda.

Portanto, se o consumo é uma das novas formas de se exercer a cidadania, segundo Canclini (1999),

Para vincular o consumo com a cidadania e vice-versa, é preciso desconstruir as concepções que julgam os comportamentos dos consumidores predominantemente irracionais e as que somente vêem os cidadãos atuando em função da racionalidade dos princípios ideológicos. Com efeito costuma-se imaginar o consumo como o lugar do suntuoso e do supérfluo, onde os impulsos primários dos indivíduos poderiam alinhar-se com estudos de mercado e táticas publicitárias. Por outro lado, reduz-se a cidadania a uma questão política, e se acredita que as pessoas votam e atuam em relação às questões públicas somente em função de suas convicções individuais e pela maneira como raciocinam nos confrontos de idéias. [...] Quando selecionamos os bens e nos apropriamos deles, definimos o que consideramos publicamente valioso, bem como os modos com que nos integramos e nos distinguimos na sociedade, com que combinamos o pragmático e o aprazível (CANCLINI, 1999, p. 45).

Canclini sugere uma teoria sociocultural do consumo que pudesse contemplar os processos de comunicação e recepção de bens simbólicos. Nessa perspectiva, se lança à análise de linhas de interpretação que se aproximem de seu intento, o que contribui para entendermos as motivações para a prática de ato infracional apontadas nos discursos dos adolescentes e expostas no terceiro capítulo desta dissertação.

A princípio, compreendendo o consumo pela sua racionalidade econômica, o considera como um momento do ciclo de produção e reprodução social, em que se completa o processo iniciado com a geração de produtos. “Sob esse enfoque, não são as necessidades ou os gostos individuais que determinam o que, como e quem consome. O modo como se planifica a distribuição dos bens depende das grandes estruturas de administração do capital” (CANCLINI, 1999, p. 77).

Ao apontar a racionalidade sociopolítica interativa do consumo, uma vez que os estudos marxistas não dariam conta da capacidade de determinação das empresas em relação aos usuários, o que ficou a cargo de algumas correntes da antropologia e sociologia urbana, Canclini argumenta,

Quando vemos a proliferação de objetos e de marcas, de redes de comunicação e de acesso ao consumo, a partir da perspectiva dos movimentos de consumidores e de suas demandas, percebemos que as regras – móveis – da distinção entre os grupos, da expansão educacional e das inovações tecnológicas e da moda também intervêm nestes processos. [...] Consumir é participar de um cenário de disputas por aquilo que a sociedade produz e pelos modos de usá-lo. [...] É um espaço de interação, no qual os produtores e emissores não só devem seduzir os destinatários, mas também justificar-se racionalmente (CANCLINI, 1999, p. 78-79).

Cita ainda os que estudam os aspectos simbólicos e estéticos da racionalidade consumidora, que partem do consumo como lugar de diferenciação e distinção entre as classes e os grupos, o que justifica a existência de uma lógica na construção dos signos de *status* e nas maneiras de comunicá-los. Posto que a racionalidade das relações sociais se constroi, nas sociedades contemporâneas, mais pela disputa pela apropriação dos meios de distinção simbólica, que na luta pelos meios de produção.

Há uma coerência entre os lugares onde os membros de uma classe e até de uma fração de classe se alimentam, estudam, habitam, passam férias, naquilo que lêem e desfrutam, em como se informam e no que transmitem aos outros. Essa coerência emerge quando a visão socioantropológica busca compreender em conjunto tais cenários. A lógica que rege a apropriação dos bens enquanto objetos de distinção não é a da satisfação de necessidades, mas sim a da escassez desses bens e da impossibilidade de que outros os possuam (CANCLINI, 1999, p. 80).

Em contrapartida, enfatiza que esses estudos analisam os comportamentos de consumo como se apenas servissem para dividir. Argumenta que se os membros de uma sociedade não compartilhassem os sentidos dos bens, se estes só fossem compreensíveis à elite ou à maioria que os utiliza, não serviriam como instrumento de diferenciação. Admite que no consumo se constrói parte da racionalidade integrativa e comunicativa de uma sociedade.

Um carro importado ou um computador com novas funções distinguem os seus poucos proprietários à medida que quem não pode possuí-los conhece o seu significado sociocultural. Inversamente, um artesanato ou uma festa indígena cujo sentido mítico é propriedade dos que pertencem à etnia que os gerou se tornam elementos de distinção ou discriminação à medida que outros setores da mesma sociedade se interessam por elas e entendem em algum nível seu significado (CANCLINI, 1999, p. 80).

Defronte com as diferentes teorias de análise do consumo, é perceptível quantas possibilidades de investigar tal processo na sociedade contemporânea, e vislumbrar como o exercício da cidadania por esta via encontra diferentes desafios, pois, nos moldes atuais, ela não se concretiza. Logo, assentimos com o entendimento de Canclini quando defende que,

Só através da reconquista criativa dos espaços públicos, do interesse público, o consumo poderá ser um lugar de valor cognitivo, útil para pensar e agir significativa e renovadamente na vida social. Vincular o consumo com cidadania requer ensaiar um reposicionamento do mercado na sociedade, tentar a reconquista imaginativa dos espaços públicos, do interesse pelo público (CANCLINI, 1999, p. 92)

Ante tais conclusões, é válido afirmar que a relação da prática do ato infracional com o consumo não é aqui utilizada para explicar o fim a ser alcançado pelo adolescente que o pratica, e sim para demonstrar a deficiente inclusão social quando vivemos o momento emblemático em que a cidadania é buscada pela via do consumo, em um sistema que não o promove de forma satisfatória e igualitária a todos os seus membros. Sobretudo, quando vivemos um ritmo de constante renovação dos objetos. A distinção social não está apenas no acesso, mas também na capacidade de consumir mercadorias cada vez mais recentes, atuais e interessantes (BAUMAN, 2004). Entende-se, portanto, que nessa procura pelo exercício da cidadania dentro da perspectiva do consumo busca-se “formas” de possuir (seja produtos, símbolos, rituais), e o ato infracional se faz enquanto uma das alternativas, aos adolescentes, quando outras formas socialmente aceitas falham.

II POLÍTICA DE ATENDIMENTO À ADOLESCÊNCIA NO BRASIL: DO PERÍODO COLONIAL AOS DIAS ATUAIS

Em todos os tempos e em qualquer parte do mundo, existiram crianças desvalidas – sem valor para e sem proteção de alguém – órfãs, abandonadas, negligenciadas, maltratadas e delinquentes. A quem caberia a responsabilidade de assisti-las é uma questão que tem acompanhado os séculos, compondo uma intrincada rede de assistência provida por setores públicos e privados da sociedade. No Brasil, a história mostra que foram muitas as mãos por que passaram tais crianças. A retrospectiva dessa história contém, certamente, valiosos ensinamentos para o presente. (RIZZINI e PILOTI, 2011, p. 17).

Sobre a relação adolescência/ato infracional/satisfação de necessidades, considera-se imprescindível retomar os arcabouços legais que versam sobre a criança e o adolescente, e, especificamente, o adolescente que comete ato infracional.

Ressalta-se que para entender a história das políticas sociais e das legislações para a criança e o adolescente no Brasil, discorreremos, ainda que brevemente, sobre a assistência à infância e adolescência desde o período colonial até os dias atuais.

Embora a faixa etária abordada nesse estudo seja a que corresponde à adolescência conforme preceituada no ECA⁸, entende-se que não há como tratar da política de atendimento à adolescência sem nos remetermos à infância, uma vez que a própria concepção de adolescência para a criação de legislações destinadas a esse público sofre modificações no crivo da história, justamente a partir da mudança de concepção do que é ser criança e/ou adolescente.

2.1 Bases histórica e sociojurídica da adolescência no Brasil

A política de atendimento à criança e ao adolescente se insere numa realidade macrosocial onde se interliga com vários outros determinantes históricos conjunturais. Apresenta, portanto, um longínquo trajeto percorrido dentro da história política, social, cultural e econômica brasileira.

Desde o Brasil Colônia até a Constituição Federal Brasileira de 1988, foram longos anos de história sobre o atendimento à criança e ao adolescente: luta por direitos e violação

⁸ Art. 2º Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2011, p. 18).

dos mesmos, sobretudo pelo preconceito, discriminação e estigmatização, com destaque para a infância pobre.

Conforme apontam Rizzini e Pilotti (2011),

No decorrer do tempo, a infância foi tratada por diversas maneiras. As relações sociais com a família, com a Igreja, com o Estado e com outros estamentos da sociedade perpetuaram valores morais, religiosos e culturais, reproduzindo dominadores e subjugados em seus papéis [...] O foco principal dessa história é a infância pobre – crianças e adolescentes que permaneceram à margem da sociedade. Aqueles que não se enquadraram, fornecendo à sociedade, “homens de bem”, afinados com a ética capitalista do trabalho. Em nossa história, a eles se reservou a piedade e a solidariedade de uns; a indiferença, a hipocrisia ou a crueldade de outros (RIZZINI E PILOTTI, 2011, p. 15-16).

Partindo do Período Colonial, com a chegada dos portugueses ao Brasil, em 1500, inicia-se o processo de colonização, com foco para povoamento da terra e expropriação dos recursos naturais. Nesse período, a assistência à infância seguia determinações de Portugal, sendo a Igreja Católica, por meio da Companhia de Jesus, e o Estado, por meio de representantes da Corte Portuguesa, os aplicadores das leis ditadas por Portugal.

Os jesuítas tiveram papel primordial no processo de colonização por meio da catequização dos nativos. Os mesmos utilizaram, para isso, práticas cruéis que levaram ao desordenamento familiar. Um exemplo disso eram as separações de crianças índias de seus pais com a finalidade de “livrá-las” da influência dos costumes e tradições dos antepassados. Esta foi a forma mais eficiente que os jesuítas, responsáveis pela catequização dos nativos, encontraram para mudar os costumes dos mesmos e imbuir neles a cultura e a religião oficial portuguesa. A partir disso, surge em 1551 a primeira casa de recolhimento de crianças no Brasil (ANDRADE, 2007).

Ao cuidar das crianças índias, os jesuítas visavam tirá-las do paganismo e discipliná-las, inculcando-lhes normas e costumes cristãos, como o casamento monogâmico, a confissão dos pecados, o medo do inferno. Com isso os 'Soldados de Cristo', como eram também chamados os padres da Companhia de Jesus, perseguiram um duplo objetivo estratégico. Convertiam as crianças ameríndias em futuros súditos dóceis do Estado português e, através delas, exerciam influência decisiva na conversão dos adultos às estruturas sociais e culturais recém importadas (RIZZINI E PILOTTI, 2011, p. 16)

Entretanto, por disputas de poder na Corte de Portugal, os jesuítas perderam seu poder político; assim como, a escravização de índios foi proibida. O escravo proveniente da África passou a ser utilizado como mão de obra, sendo elemento importante para a economia da época. A criança filha de escravos não interessava aos seus donos, pois essas crianças morriam com facilidade, principalmente por conta das condições precárias em que viviam

seus pais e pelo fato de suas mães serem alugadas como amas de leite, restando pouco leite para amamentação delas.

Nem mesmo depois da Lei do Ventre Livre, em 1871, essas crianças filhas de escravos eram libertadas. A criança escrava continuava nas mãos dos senhores que tinham a opção de mantê-la até os 14 anos de idade, podendo, então, ressarcir-se dos seus gastos com ela, mediante o seu trabalho gratuito até os 21 anos, ou entregando-a ao Estado, mediante indenização.

No século XVIII, cresce o abandono de crianças, em sua maioria, frutos de relações não aceitas moralmente pela sociedade. As mesmas eram deixadas nas portas das igrejas, conventos e residências, até mesmo nas ruas, onde, muitas vezes, eram devoradas ou atacadas por animais. Como este fato chocava e incomodava a sociedade da época, foi adotada em 1726, no Brasil, uma ideia europeia trazida pelos portugueses: a Roda dos Expostos⁹, que tinha como objetivo colher as crianças abandonadas.

Em geral, as crianças deixadas na Casa dos Expostos ficavam sob seus cuidados, em média, por sete anos. Passado esse período, a criança, como qualquer outro órfão, aguardava decisão do Juiz, que decidia sobre seu destino, de acordo com os interesses de quem o quisesse manter. Comumente, essas crianças eram utilizadas para o trabalho desde pequenas.

No século XIX, tornou-se comum o asilo de órfãos, com o objetivo de educar os meninos para a indústria e as meninas para atividades domésticas, sob o argumento de prepará-los para ocupar um lugar na sociedade. Os asilos não se destinavam apenas aos abandonados, como também àqueles meninos e meninas que estivessem soltos, por falta de controle das famílias, e ameaçando a ordem pública. Em sua maioria, essas instituições eram mantidas por ordens religiosas, auxiliadas por donativos e, por vezes, pelos poderes públicos.

A antiga prática de recolher crianças em asilos propiciou a constituição de uma cultura institucional profundamente enraizada nas formas de 'assistência ao menor' propostas no Brasil, perdurando até a atualidade. O recolhimento, ou a institucionalização, pressupõe, em primeiro lugar, a segregação do meio social a que pertence o 'menor'; o confinamento e a contenção espacial; o controle do tempo; a submissão à autoridade – formas de disciplinamento do interno, sob o manto da prevenção de desvios ou da reeducação dos degenerados (RIZZINI E PILOTTI, 2011, p. 20)

Apenas a partir dos anos 80, esse sistema de internato da infância pobre passa a ser questionado, uma vez que passa a ter o entendimento de que essas instituições comprometem

⁹ Um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que se pudesse identificar qualquer pessoa. O objetivo era esconder a origem da criança e preservar a honra das famílias. Tais crianças eram denominadas de enjeitadas ou expostas.

o desenvolvimento da criança e do adolescente, além de ser uma prática dispendiosa que acaba por dificultar a inserção social desses sujeitos, após anos de institucionalização, restando a estes o estigma do “menor institucionalizado”.

Em fins do século XIX e início do século XX, há uma proliferação dos males sociais. A expansão industrial e o crescimento urbano desordenado, em grande parte, devido ao êxodo rural provocado pela abolição da escravatura, ocasionaram o agravamento de diversos problemas sociais, inclusive a elevação do abandono de crianças e a delinquência juvenil que as autoridades da época trataram com medidas higiênicas (ANDRADE, 2007).

Os higienistas, em sua maioria, eram médicos preocupados com a alta mortalidade infantil e tinham como proposta intervir no meio ambiente, nas condições higiênicas das instituições que abrigavam crianças e nas famílias.

Os higienistas estavam identificados com o movimento filantrópico, que travava um embate com os representantes da ação caritativa, nas primeiras décadas do século. A filantropia distinguia-se da caridade, pelos seus métodos, considerados científicos, por esperar resultados concretos e imediatos, como o bom encaminhamento dos desviantes à vida social, tornando-os cidadãos úteis e independentes da caridade alheia. A noção de prevenção do desvio e recuperação dos degenerados entranhou de tal forma na assistência, que nas décadas seguintes, filantropia e caridade tornaram-se sinônimos. O conflito foi superado por uma acomodação das disparidades, pois ambas tinham o mesmo objetivo: a preservação da ordem social (RIZZINI E PILOTTI, 2011, p. 22)

Também nesse período de final do século XIX e início do século XX, a política de atendimento à infância e à adolescência promovida pelo Estado, baseava-se no Código Criminal do Império de 1830, sendo neste inserido pela primeira vez o termo “menor” no vocabulário do atendimento. Este Código já determinava a internação em “Casas de Correção” aos menores de quatorze anos de idade que tivessem agido com discernimento: capacidade para distinguir as coisas.

O Código Penal de 1890, o primeiro do período republicano, manteve os mesmos critérios de idade e discernimento do Código Criminal de 1830 para estabelecer a culpabilidade do “menor”. O diferencial é que no Código Penal de 1890, os menores de nove anos eram considerados inculpáveis e os que tivessem entre nove e quatorze anos de idade seriam avaliados para ser percebida a possibilidade de serem ou não responsáveis por seus atos. Essa Doutrina do Direito Penal do Menor, como já foi dito, inspirada no Código de 1830, era voltada apenas para o “menor” que sofreu ou que cometeu algum tipo de crime. Além dessas condições, era dever da família e da sociedade prestar qualquer apoio ou auxílio ao mesmo.

Nestes dois códigos anteriormente citados, os “menores” com faixa etária entre quatorze e dezessete anos eram culpabilizados, porém, suas penas poderiam ser reduzidas a dois terços das aplicadas aos adultos. Até a idade de vinte e um anos havia menoridade penal. O fundamental é observar que a lei buscava perceber a partir de qual faixa etária o indivíduo seria responsável pelos atos que praticasse contra a ordem social. Desta maneira, o termo “menor” surge sob a alegação de ser um termo técnico para designar o grau e o tipo de tutela do Estado sobre alguns indivíduos (CUNHA, 1998).

Segundo Rizzini e Pilotti (2011),

Na década de 1920, consolidou-se a fórmula Justiça e Assistência para os menores viciosos e delinquentes. Estes eram objetos de vigilância por parte do Juízo de Menores e da Polícia, classificados de acordo com sua origem e história familiar e normalmente encaminhados para as casas de correção ou as colônias correcionais, onde deveriam permanecer em seção separada dos adultos, resolução nem sempre obedecida (RIZZINI E PILOTTI, 2011, p. 22).

Ainda na década de 1920 é criado o Código de Menores, em 1927, que alijava a infância pobre e tida como problemática do acesso aos direitos sociais, sendo objeto de tratamento essencialmente jurídico. Ao passo que a criança considerada “normal” tinha seus conflitos resolvidos nas Varas de Família, sendo assistida pelos serviços disponíveis. Ou seja, o Código de Menores era destinado àquelas crianças tidas em situação irregular.

O referido Código visava ainda estabelecer, para o trato da infância e juventude excluídas, diretrizes claras para regulamentação de questões como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, “delinquência” e liberdade vigiada. Ainda, o citado Código revestia a figura do juiz de grande poder, colocando a mercê do julgamento e da ética dele o destino de muitas crianças e adolescentes. É sob essas bases que surge, em 1941, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) (FURTADO *et. al.*, 2013).

Com base neste Código, o governo federal criou o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) em 1941, que visava a integração das instituições privadas e estatais num “sistema nacional” para os chamados “menores” e funcionava como um equivalente do sistema penitenciário para a população menor de idade. Sua orientação era correlacional-repressiva, tinha objetivos de cunho essencialmente assistenciais e psicopedagógicos, com foco nos estudos e pesquisas sobre o comportamento infantil. Porém, esse Serviço não foi capaz de recuperar seus internos, sendo acusado exatamente de contribuir ainda mais para a marginalização e criminalização daqueles que por ele passavam. Logo, não conseguiu cumprir suas finalidades, sobretudo devido à sua estrutura emperrada, sem autonomia e sem flexibilidade, com métodos repressivos e arbitrários de atendimento que geraram revoltas naqueles que deveriam ser amparados e orientados, como também na população em geral, devido à denúncia de desvio de dinheiro dos seus coordenadores (FURTADO *et. al.*, 2013, p. 178).

Devido ao não sucesso, o SAM foi extinto e implantada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), através do Decreto Federal 4.513 de 01/12/1964. Tinha a proposta de ser uma instituição autônoma que, apesar de ter ideais diferenciados para o atendimento dos menores, visando um modelo assistencialista, herdou do SAM sua estrutura física e de pessoal, de modo que não conseguiu superar por completo o caráter correccional-repressivo. Quanto à sua linha de ação, tinha na internação, tanto dos abandonados e carentes, como dos infratores, seu principal foco, mesmo seus dirigentes e profissionais reconhecendo a visão de que o atendimento deveria ser estendido à família, pois residiam nela as causas da marginalização infanto-juvenil; e perceberem que a institucionalização aumentava ainda mais esta marginalização, pois rompia os laços familiares (FURTADO *et. al.*, 2013).

Em 1979, o Código de Menores de 1927 é substituído, porém sem perspectivas de garantia de direitos à criança e ao adolescente. Somente a partir da Constituição Federal e do ECA, há mudança de visão em relação à abordagem referente à criança e ao adolescente. Estas leis apresentam um elemento inovador, na medida em que tentam superar os tradicionais métodos de tratamento à criança e ao adolescente, sobretudo no que diz respeito àqueles envolvidos em práticas de atos infracionais.

Faz-se imprescindível ressaltar que o alicerce para o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13/07/1990, encontra-se fundamentado na Constituição Federal de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2003).

O texto constitucional coloca as bases para fundamentação do ECA, possibilitando o surgimento de uma nova política de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes que traz a perspectiva da proteção integral. Esta nova forma de tratar a infância e adolescência supera os extintos Códigos de Menores.

Interessante ressaltar, que mesmo ocorrendo a mudança de paradigmas no tocante à passagem da Doutrina da Situação Irregular (presente nos Códigos de Menores) para a Doutrina da Proteção Integral (Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente), entende-se que em muito temos que avançar para atender satisfatoriamente à criança e ao adolescente com a prioridade a eles assegurada em lei.

Ao tomarmos como exemplo um adolescente que advém de uma família que pelas condições objetivas postas pela sociedade capitalista não consegue atender satisfatoriamente às necessidades básicas de seus membros, e da mesma forma as de consumo de bens, levando este adolescente a procurar através de recursos próprios os meios para tal, somando-se a isso a violência do território onde vive e a facilidade em envolver-se em práticas criminosas, conclui-se que a intervenção do Estado não ocorre na garantia de emprego e renda para os membros da família, assim como não ocorre em ações de educação e formação para o adolescente, ou através da garantia de segurança dentro do território.

Iremos presenciar a atuação do Estado apenas após a prática do ato infracional, sendo este adolescente punido pelas legislações que preconizam as consequências de seus atos, mas também trazem as obrigações do poder público, obrigações estas que em nenhum momento na trajetória desse adolescente são postas em prática. Some-se a essa omissão do poder público o discurso discriminatório disseminado na sociedade, em se tratando de defender direitos de adolescentes em conflito com a lei.

Conforme Volpi (2010),

[...] As crianças e adolescentes do Brasil representam a parcela mais exposta às violações de direitos pela família, pelo Estado e pela sociedade – exatamente ao contrário do que define a nossa Constituição Federal e suas leis complementares. Os maus-tratos; o abuso e a exploração sexual; a exploração do trabalho infantil; as adoções irregulares, o tráfico internacional e os desaparecimentos; a fome; o extermínio, a tortura e as prisões arbitrárias infelizmente ainda compõem o cenário por onde desfilam nossas crianças e adolescentes. Contrapondo-se a este quadro, parcelas cada vez mais significativas da sociedade mobilizam-se para enfrentá-lo, coibi-lo e modificá-lo. Observa-se que a sociedade tem maior facilidade de mobilizar-se sempre que se trata de defender vítimas de possíveis agressores. O apelo emocional parece ser mais forte e sensibilizador quando encontra uma criança indefesa a ser ajudada. Os adolescentes em conflito com a lei, embora sejam componentes do mesmo quadro supracitado, não encontram eco para a defesa dos seus direitos, pois, pela condição de terem praticado um ato infracional, são desqualificados enquanto adolescentes. A segurança é entendida como a fórmula mágica de “proteger a sociedade (entenda-se, as pessoas e o seu patrimônio) da violência produzida por desajustados sociais que precisam ser afastados do convívio social, recuperados e reincluídos” (VOLPI, 2010, p. 8-9).

Em se tratando de adolescentes em conflito com a lei, o senso comum quase sempre os coloca sob o estigma de perigosos e ameaça social. A partir de tais apontamentos, evidencia-se a falta de entendimento por parte do Estado e da sociedade de que o adolescente em conflito com a lei também é sujeito de direitos, o que deixa nítido o contexto de indefinições em que se fomenta o debate sobre a construção de um sistema de atendimento a este público.

2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente: mudança de paradigmas?

Tendo em vista a tarefa inicial de discutir os conceitos centrais desse trabalho, tal debate justifica o direcionamento deste estudo quanto ao entendimento de ato infracional e, por conseguinte, de medida socioeducativa no contexto social atual, uma vez que é impraticável um debate em que se fale do primeiro sem fazer sua relação com o segundo. Pois as medidas socioeducativas foram “criadas” para atender a demanda de responsabilização do adolescente que cometeu ato infracional, sendo, portanto, pertinente trazer essa relação.

Para tanto, adota-se o Estatuto da Criança e do Adolescente como referência no tocante a tais concepções. A escolha se deu ao fato de o Estatuto ser o marco legal no que diz respeito ao reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos detentores de direitos. A respeito do surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, aborda-se a conjuntura em que foi postulado, em 1990, e as mudanças de paradigmas por ele trazidas.

Pode-se dizer, resumidamente, que o ECA é constituído por duas partes: o Livro I, que contém a declaração dos Direitos Fundamentais (direito à vida, saúde, liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, cultura, ao esporte e lazer, à profissionalização e proteção no trabalho), cuja efetivação cabe à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público assegurar. E o Livro II, que contém os mecanismos necessários para a garantia dos direitos do Livro I. Ou seja, apresenta as diretrizes da política de atendimento para crianças e adolescentes, explicitando, também, o papel dos órgãos que compõem esta rede de atendimento. As diretrizes desta política apontam para a descentralização político-administrativa e para o exercício do controle social através da participação popular por meio dos conselhos de direitos.

A partir do que o ECA explicita, inicia-se essa seção com o seguinte questionamento: seria o Estatuto da Criança e do Adolescente marco legal suficiente para mudar o projeto de sociedade presente no Código de Menores? No ensejo de refletirmos sobre tal indagação discorreremos, em breves linhas, sobre as contribuições do Estatuto da Criança e do Adolescente no que concerne ao sistema de garantia de direitos destes, trazendo reflexões sobre as mudanças de paradigmas trazidas pelo ECA no atendimento a este público.

Retomando a Doutrina da Situação Irregular, presente no Código de Menores, considerava-se a sociedade sempre correta e as crianças e adolescentes como incapazes de se adaptarem a esta. Com a Doutrina da Proteção Integral, inaugurada pelo ECA, a questão da criança e do adolescente deixaria de ser vista como um fato isolado, passando, então, a ser

reconhecida sua articulação com outras questões estruturais do modelo político, econômico, social e cultural do país.

O Estatuto afirma em seu texto um conjunto de inovações na perspectiva da cidadania da população infanto-juvenil, é um dispositivo jurídico que se propõe a garantir a integridade das crianças e adolescentes e a romper com a estigmatização sofrida pelas camadas pobres deste segmento. Assim sendo, o ECA traz a proposta de primar pela igualdade de direitos entre todas as crianças e adolescentes, independentemente de suas diferenças de classe social, gênero, etnia ou quaisquer outras, tornando-os sujeitos de direitos a serem garantidos através de políticas sociais.

Silva (2005), ao analisar descontinuidades e continuidades do ECA em relação ao Código de Menores, retoma o contexto nacional e internacional que antecedeu a aprovação do Estatuto. A respeito da conjuntura internacional, ressalta o diferencial do Brasil em relação aos países do “Primeiro Mundo” no que diz respeito às lutas sociais no âmbito nacional ocorridas na década de 1980. Enquanto esses países deram esse período como a “década perdida”¹⁰, ainda que o Brasil também estivesse passando pela crise econômica referente à conjuntura da época, o movimento endógeno, devido ao clima de efervescência política, foi de grande valia para as conquistas do conjunto da sociedade brasileira.

Após duas décadas de ditadura militar no Brasil (1964-1985), onde os direitos políticos foram massacrados, os movimentos sociais que resistiram, começaram a se rearticular no final da década de 1980, tendo em suas bandeiras de luta a redemocratização do país, buscando mudar o panorama estabelecido. Buscavam também a mudança na maneira de se conceber os direitos sociais no Brasil.

A grande mobilização social em prol da redemocratização do país, culminando na aprovação da nova Constituição Federal em 1988, denominada de Constituição Cidadã, contribuiu para a alteração da concepção de direitos sociais, especificando de forma inédita, que estes correspondiam aos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à previdência social, à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados¹¹. Aprovada a Constituição Federal, o poder foi sendo descentralizado, surgindo novos espaços públicos como os conselhos deliberativos das políticas públicas sociais.

¹⁰A década perdida é uma referência à estagnação econômica vivida pela América Latina durante a década de 1980, quando se verificou uma forte retração da produção industrial e um menor crescimento da economia como um todo. Para a maioria dos países, a década de 80 é sinônimo de crises econômicas, volatilidade de mercados, problemas de solvência externa e baixo crescimento do PIB. No Brasil, a década de 80 trouxe o final do ciclo de expansão vivido nos anos 70 (milagre econômico).

¹¹ Conforme art. 6 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

A descentralização e a participação popular instituíram uma nova proposta na gestão pública, pois, com a descentralização, abriram-se portas para a participação popular nas deliberações das políticas públicas a serem implementadas. Segundo Ghon (1997), já existia a ideia de conselhos, com a participação da sociedade civil, mesmo antes da Constituição regulamentá-los. Ela afirma que até então, havia dois modelos no tocante à relação entre movimentos populares e Estado: os conselhos populares e os conselhos comunitários. Os primeiros foram criados pelos próprios movimentos populares como instrumentos de pressão e negociação de reivindicações junto aos governos, enquanto os segundos foram criados diretamente pelos governos nas diferentes esferas para servir de canal de mediação com os movimentos e organizações populares.

A demanda social frente ao Estado pela proclamação de direitos e condições para sua exigibilidade refletiram no campo da infância. Nesse momento, ocorreu ampla mobilização da sociedade visando a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, reivindicando mudanças no Código de Menores, na mentalidade social e nas práticas judiciais dos órgãos estatais que implementavam políticas dirigidas a crianças e adolescentes.

A respeito do Código de Menores de 1979, Silva (2005) traz para o debate críticas feitas ao mesmo, agrupando-as em duas:

A primeira delas é que crianças e adolescentes chamados, de forma preconceituosa, de “menores” eram punidos por estar em “situação irregular”, pela qual não tinham responsabilidade, pois era ocasionada pela pobreza de suas famílias e pela ausência de suportes e políticas públicas. A segunda era referente às crianças e adolescentes apreendidos por suspeita de ato infracional, os quais eram submetidos à privação de liberdade sem que a materialidade dessa prática fosse comprovada e eles tivessem direitos para sua devida defesa, isto é, inexistia o devido processo legal. Nesse sentido, era “regulamentada” a criminalização da pobreza (SILVA, 2005, p. 33).

Some-se a essas críticas o movimento internacional de globalização que emergia nas décadas de 1970 e 80, momento em que o capitalismo assumia uma fase mais evoluída. Ocorrem metamorfoses na relação capital/trabalho, o neoliberalismo ganha força com propostas de um Estado mínimo para enfrentar a crise do capitalismo, há a reestruturação produtiva ocasionando desemprego estrutural, precarização das relações trabalhistas, dentre outras mudanças que trouxeram consigo não apenas impactos na economia, como também nas relações sociais, sobretudo com o aparecimento de novas expressões da questão social.

Sob esse contexto de precarização da vida social, surgem questionamentos sobre o tradicional direito menorista. Os próprios adolescentes e jovens da época passaram a contestar

e se posicionar, o que repercutiu diretamente no funcionamento e na estrutura do sistema de administração da justiça juvenil.

Essa reformulação atribuiu às crianças e aos adolescentes os direitos e as garantias processuais, ao mesmo tempo que impôs mais limites, responsabilidades penais, controle sociopenal e formas de punição aos adolescentes com práticas de atos infracionais, tendo em vista que estes ameaçavam as regras que balizavam o controle social dominante. Em outras palavras, a justiça e o direito menorista foram criticados por “oferecer” proteção tutelar maximizada (paternalismo), pela impunidade em relação aos comportamentos violentos juvenis, sobretudo pela ausência das garantias de defesa. [...] Talvez pudéssemos dizer que o “silêncio” só foi quebrado em 1990, em razão de os objetivos e fins do Código de Menores de 1979 e de seu paradigma da “situação irregular” terem sido superados histórica, jurídica e socialmente, por estar em oposição aos valores democráticos, liberais e jurídicos em dissonância com os princípios da diferença individual, moral, social, religiosa, cultural e educacional na nova configuração da ordem mundial (SILVA, 2005, p. 35).

Segundo a autora, a forma de organização da sociedade capitalista exigia respostas do Estado condizentes com essa nova formatação do Estado de Direito, ainda que de um Estado mínimo, do ponto de vista da intervenção através de políticas públicas. Tais mudanças seriam assentadas em princípios universais da democracia, dos direitos humanos, da acumulação flexível do capital, da descentralização administrativa, da parceria sociedade e Estado e da participação do terceiro setor na resolutividade das questões sociais e outros.

Entretanto, isso aconteceu parcialmente, e o Estado capitalista globalizado não se modernizou para responder socialmente às demandas infanto-juvenis. Houve uma reciclagem e atualização de sua intervenção de acordo com as exigências do capital mundial, continuando este a pautar suas ações no âmbito do autoritarismo, do conservadorismo, da prevenção e da repressão social.

Diante de tal conjuntura, a reformulação do Código de Menores se fez inevitável, tendo em vista que ele estava completamente obsoleto, tanto do ponto de vista histórico, social e conjuntural – por não corresponder mais aos interesses das novas forças políticas que estavam emergindo ao poder -, quanto do ponto de vista jurídico da legislação – por não assegurar o sistema garantista de direitos e deveres de crianças e adolescentes, pilares básicos de devido processo legal (SILVA, 2005).

A esse respeito, se faz evidente como a conjuntura internacional, ditada pela nova ordem social capitalista liberal, tem influência nesse processo de construção da política de atendimento à criança e ao adolescente materializada no ECA. Aos poucos foram sendo construídas perspectivas, até então, diferenciadas da base filosófica do direito menorista

prevista no Código de Menores, que era fortemente vinculada aos interesses político-econômicos e às prioridades políticas das instituições sociais e das autoridades públicas que governavam o Brasil naquelas épocas em que vigoraram os Códigos de 1927 e 1979.

A Doutrina da Proteção Integral, consagrada na Convenção Internacional dos Direitos da Criança¹² (1989), também está presente em artigos de nossa Constituição Federal e, sobretudo, no Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecendo na criança e no adolescente sujeitos de direitos, cidadãos com direito à vida, à educação, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, enquanto adolescente, pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Situação que lhe confere uma série de direitos e os deveres correspondentes, em detrimento a situação irregular que estava em vigor com o Código de Menores de 1979, que vigorou até 1990.

Segundo Silva (2005), algumas forças políticas se destacaram na reformulação da legislação, dentre eles: a) juízes, promotores, advogados e professores de direito; b) assessores da Funabem e dirigentes técnicos de órgãos estaduais que trabalhavam com políticas para crianças e adolescentes, inscritos no Fonacriad (Fórum Nacional dos Dirigentes de Políticas Estaduais para Criança e Adolescente); c) e movimentos sociais representados pelo Fórum DCA e por um considerável grupo de entidades não-governamentais. A autora destaca ainda o movimento pela infância representado pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR), que teve papel importante, sobretudo por envolver o protagonismo de crianças, adolescentes e educadores no processo de mobilização para a discussão e a aprovação do novo ordenamento legal.

Frente a essa conjuntura, seríamos insensatos se afirmássemos ser o ECA resultado de um movimento nacional uniforme e neutro, produto apenas dos anseios das lutas sociais. Afirmamos, sem riscos de cometermos arbitrariedades, que o ECA é resultante de diferentes interesses políticos, jurídicos e sociais, agregando conteúdos e interesses divergentes. Pois, assim como todo processo de reformulação de legislações, a construção do ECA envolveu forças políticas divergentes, com diferentes projetos societários, sendo um momento marcado por tensões e conflitos.

Segundo Silva (2011), alguns autores qualificaram o ECA a partir de três adjetivos: inovador, garantista e participativo.

¹²A Convenção Internacional dos Direitos da Criança é um tratado que visa à proteção de crianças e adolescentes de todo o mundo, aprovada na Resolução 44/25 da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989.

Inovador em face do conservadorismo dos Códigos de Menores (1927 e 1979), na medida em que regulamentou a 'cidadania' infanto-juvenil. Garantista em razão de ter introduzido o sistema das garantias constitucionais, negado pelo Código de Menores. Participativo pela massiva, expressiva e legítima participação popular durante o processo de elaboração, o que não se esgotou na participação ativa dos militantes, mas a participação foi instituída formalmente (SILVA, 2011, p. 116).

Entretanto, a autora contrapõe que,

Por trás dessa legislação está o estado e as determinações sócio-econômicas que o configuram em sua relação coercitiva com a sociedade. Por mais “inovador”, “garantista” e “participativo” que possa ser o Estatuto, não podemos esquecer que suas bases estão enraizadas no processo de reprodução e dominação social. Nesse sentido, lei é sempre lei, portanto, passa por frequentes reformas e será sempre normativa, coercitiva e reguladora; jamais fará qualquer ruptura no plano institucional legal. Resguardará os interesses e os valores dos grupos hegemônicos que compõem o Estado e inovará com reformas necessárias à manutenção da ordem social (SILVA, 2005, p. 42).

Ainda que o ECA tenha modificado o aparato jurídico-político, não conseguiu eliminar a estrutura correcional e punitiva que se faz enquanto entrave no desenvolvimento de ações voltadas para a efetiva proteção de crianças e adolescentes, ressaltando-se as de classes subalternas.

As discontinuidades se materializam nas mudanças, que acompanham as reconfigurações societárias. Portanto, os processos de mudanças são inerentes às reformas institucionais legais, que na fase da mundialização do capital se revestem de discursos democráticos para continuar operando na reprodução do sistema de dominação. Sob essa perspectiva, o ECA “caiu na armadilha” do Estado globalizado e foi tragado pelos ideais mundiais do neoliberalismo, que propunha “novos” conteúdos, métodos, gestão e princípios de descentralização, participação popular, democratização da gestão da coisa pública e a “comunitarização” dos serviços sociais voltados ao segmento criança e adolescente. As discontinuidades ocorreram no “varejo”, com mudanças que mantiveram o projeto societário presente no Código de Menores. Portanto, é preciso deixar claro que seu conteúdo filosófico não faz a ruptura com esse Código. O projeto de sociedade se manteve inalterado na estruturação do ECA; seus alicerces são pautados na prevenção geral, que remete à “periculosidade juvenil”. Isto é, à perspectiva criminológica perante os adolescentes em conflito com a lei (SILVA, 2011, p. 120 -121).

Para além, os resquícios desse projeto político de sociedade no ECA, do ponto de vista da matéria legal, colabora para a permanência do preconceito e de respostas governamentais no âmbito assistencialista e repressor no tocante às questões inerentes à infância e adolescência. Dessa feita, embora seja preconizado que o ECA é destinado a todas as crianças

e adolescentes sem distinção social, seus fundamentos sócio-histórico e jurídico possibilitam inferir que, assim como o Código de Menores, ele não libertou das prisões os adolescentes pobres e infratores.

Segundo Silva (2011), o ECA

Continua destinado à população pobre, potencialmente “perigosa” e “delinquente”. A relação pobreza e delinquência foi adaptada para pobreza e infração, mantendo-se atualizada na medida em que são os adolescentes pobres que, na sua grande maioria, são privados de liberdade. Isso potencializa a relação criminalidade e pobreza. Assim, a criminalidade da pobreza foi prolongada na atual legislação, com a diferença de que o controle sociopenal e o aprisionamento está legalizado (SILVA, 2011, p. 122).

Tendo em vista as pontuações até aqui feitas, entende-se que o ECA não fez uma ruptura com o antigo projeto de sociedade presente nos Códigos de Menores, e sim uma reforma. Dessa feita, afirma-se que leis, ainda que regulem sobre matérias importantes para a sociedade, por si só, não se fazem suficientes quando legislam sobre questões complexas, como a garantia de direitos de crianças e adolescentes, sobretudo do adolescente envolvido em prática de atos infracionais.

Embora o ECA preconize legalmente um conjunto de ações e medidas em prol da proteção integral de crianças e adolescentes, ideologicamente e efetivamente, essa legislação não alcançou todos os seus objetivos. Acerca das condições reais em que o ECA opera, afirma-se nesse estudo que não basta modificar leis, há que se modificar a forma como a sociedade absorve o discurso sobre a universalidade de direitos. Há que se mudar o projeto político de sociedade.

2.3 O ato infracional e o ECA: algumas concepções

Para o momento, discorre-se sobre as concepções trazidas no Estatuto da Criança e do Adolescente enquanto o prescrito em contraponto com o real, apontando-se algumas críticas à forma como o adolescente é tratado durante o processo legal de apuração de cometimento de ato infracional. Dessa feita, inicia-se discorrendo sobre a caracterização das medidas socioeducativas trazidas pelo Estatuto e, *a posteriori*, faz-se referência a autores que analisam o caráter punitivo presente no referido instrumento legal, a partir do entendimento do senso comum, e também afirmado por alguns executores da lei, de que o adolescente que comete ato infracional deve ser penalizado e afastado do convívio social como estratégia para prevenir as

práticas ilegais, o que acaba por acontecer, sendo o ECA utilizado para fundamentar tais decisões.

Conforme preceitua o ECA, adolescente é o indivíduo entre doze e dezoito anos de idade (art. 2º), concebido como pessoa em desenvolvimento, sujeito de direitos e destinatário de proteção integral. Segundo Volpi (2010), essa conceituação rompe com a concepção de adolescente infrator como “categoria sociológica vaga” implícita no antigo Código de Menores; “[...] concepção que, amparando-se numa falsa e eufemística ideologia tutelar (doutrina da situação irregular), aceitava reclusões despidas de todas as garantias que uma medida de tal natureza deve necessariamente incluir e que implicavam uma verdadeira privação de liberdade” (VOLPI, 2010, p. 15).

Quanto à concepção de ato infracional, este é entendido como a conduta descrita como crime ou contravenção penal (art. 103), sendo os adolescentes com idade a partir dos doze anos e menores de dezoito anos envolvidos em tais práticas sujeitos ao cumprimento de medidas socioeducativas (art. 112), como: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional, ou qualquer uma das medidas protetivas previstas no art. 101, I a VI. As medidas protetivas às quais nos referimos são: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

O adolescente que comete ato infracional tanto pode ser destinatário de medida socioeducativa quanto protetiva. A primeira visa levar o adolescente a repensar o ato infracional cometido, por meio de uma intervenção pedagógica; a segunda visa proteger o adolescente de situação de violação de direitos deste. Ademais, quanto ao termo ato infracional, uma vez que o adolescente tem resguardada sua condição de pessoa em desenvolvimento perante a lei, este, quando assume uma conduta ilegal, está cometendo, juridicamente, ato infracional e não crime, como convencionalmente afirmado pelo senso comum. Essa mudança de nomenclatura também significa mudança de tratamento na apuração do processo legal, e a execução da lei nesses casos se dá pela aplicação de uma medida socioeducativa e não de uma pena.

A respeito do processo socioeducativo, pode-se dizer que todos nós passamos por processo de socioeducação durante nossa trajetória de vida. A família, por exemplo, é o primeiro meio de formação e transmissão/construção de valores, imposição de limites e regras de conduta, núcleo onde *a priori* o indivíduo espera receber afeto e cuidado. A escola também tem função socioeducativa à medida que busca o desenvolvimento intelectual, a pactuação de normas de vivência, promove o contato entre sujeitos diferentes e o respeito a essa diversidade. A socioeducação primária, quando é falha, pode concorrer para o cometimento do ato infracional, levando este adolescente ao cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas pelo Estado.

Quanto à caracterização das MSE, as mesmas devem ser aplicadas e operadas conforme as características do ato infracional cometido, circunstâncias sociofamiliar e disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual. Além disso, as medidas têm aspectos coercitivos e educativos, pois visam responsabilizar o adolescente ao passo em que deve oferecer proteção integral e oportunizar acesso à formação e informação. Sendo que, em cada medida socioeducativa, esses elementos apresentam graduação de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração.

Para além, os regimes socioeducativos devem garantir o acesso dos adolescentes às oportunidades de superação de sua condição de exclusão, bem como de acesso à formação de valores positivos de participação na vida social. Assim como, a operacionalização deve prever o envolvimento familiar e comunitário, mesmo no caso de privação de liberdade. Inclusive avaliando a possibilidade do adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação participar de atividades externas.

A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento coloca aos agentes envolvidos na operacionalização das medidas socioeducativas a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos e educar oportunizando a inserção do adolescente na vida social. Esse processo se dá a partir de um conjunto de ações que propiciem a educação formal, profissionalização, saúde, lazer e demais direitos assegurados legalmente (VOLPI, 2010, p. 14).

Assim sendo, a articulação com as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes é essencial. Os programas socioeducativos devem fazer valer o princípio da incompletude institucional, utilizando-se de serviços na comunidade, tais como: saúde, educação, defesa jurídica, profissionalização e trabalho, dentre outros.

No livro *O adolescente e o ato infracional* (2010), Mario Volpi discorre sobre cada uma das medidas socioeducativas, ressaltando em poucas linhas o objetivo das mesmas. À luz

de suas reflexões, far-se-á o mesmo nas linhas que seguem. A advertência se constitui uma medida admoestatória, ou seja, que avisa ao adolescente sua incorreção no modo de agir/pensar. Ao mesmo tempo, é uma medida informativa, formativa e imediata, sendo executada pelo/a Juiz/a da Infância e Juventude, que conduz o momento na presença dos responsáveis pelo adolescente. A advertência deverá ser reduzida a termo e assinada pelas partes.

A obrigação de reparar o dano se caracteriza na restituição do bem, do ressarcimento e/ou compensação da vítima. Portanto, cabe nos casos em que o ato infracional teve reflexos patrimoniais. Caracteriza-se como uma medida coercitiva e educativa, que deve levar o adolescente a reconhecer o erro e repará-lo. A responsabilidade pela reparação do dano é do adolescente, sendo intransferível e personalíssima. Para os casos em que houver necessidade, recomenda-se a aplicação conjunta de medidas protetivas (art. 101 do ECA). Havendo manifesta impossibilidade de aplicação da obrigação de reparar o dano, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Por outro lado, a prestação de serviços à comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por um período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Constitui uma medida com forte apelo comunitário e educativo tanto para o adolescente quanto para a comunidade, que, por sua vez, poderia responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral desse adolescente. Ao qual seria oportunizada a experiência da vida comunitária, de valores sociais e compromisso social.

De acordo com o ECA, as tarefas destinadas ao adolescente devem ser atribuídas conforme suas aptidões, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, em qualquer dia da semana, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. Segundo Volpi (2010), a prestação de serviços à comunidade será cada vez mais efetiva na medida em que houver o adequado acompanhamento do adolescente pelo órgão executor, o apoio da entidade que o recebe e a utilidade real da dimensão social do trabalho realizado.

A liberdade assistida se faz uma medida a ser adotada sempre que se afigurar a mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, por meio de equipe de orientadores sociais, ligados a programas de proteção e/ou formativos. Deve ser fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. Sua intervenção educativa manifesta-se no acompanhamento personalizado, e deve garantir aspectos de: proteção,

inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, frequência escolar e inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos.

A liberdade assistida poderá ser desenvolvida por grupos comunitários com orientadores voluntários, desde que os mesmos sejam capacitados, supervisionados e integrados à rede de atendimento ao adolescente. Para Volpi (2010), a modalidade de Liberdade Assistida Comunitária (LAC) tem se mostrado muito eficiente pelo seu grau de envolvimento na comunidade e de inserção no cotidiano dos adolescentes acompanhados, devendo ser estimulada e apoiada.

Quanto à semiliberdade, pode ser determinada desde o início, ou como forma de transição do meio fechado (medida de internação) para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. A semiliberdade não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. Contempla os aspectos coercitivos, desde que afasta o adolescente do convívio familiar e da comunidade de origem, ainda que não o prive totalmente do seu direito de ir e vir. Deste modo, os programas de semiliberdade devem, obrigatoriamente, manter uma ampla relação com os serviços e programas sociais e/ou formativos no âmbito externo à unidade de moradia.

Volpi (2010) defende que essa medida socioeducativa é capaz de substituir em grande parte a medida de internação; entretanto, a falta de unidade nos critérios por parte do judiciário na aplicação da semiliberdade, bem como a falta de avaliações das atuais propostas, acabam por impedir a potencialização dessa abordagem.

Por fim, a internação, como a última das medidas na hierarquia que vai da menos grave para a mais grave, somente deve ser destinada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Tal medida, portanto, está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente que a ela está sujeito. A internação não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, a cada seis meses. E, em nenhuma hipótese, o período máximo de internação excederá três anos.

A medida de internação guarda em si conotações coercitivas e educativas que, segundo Volpi (2010), significa referir-se a um programa de privação de liberdade, o qual, por definição, implica contenção do adolescente autor de ato infracional num sistema de segurança eficaz. “[...] Assim sendo, os que forem submetidos à privação de liberdade só o serão porque a sua contenção e submissão a um sistema de segurança são condições *sine qua*

non para o cumprimento da medida socioeducativa. Ou seja, a contenção não é em si a medida socioeducativa, é a condição para que ela seja aplicada [...]” (VOLPI, 2010, p. 28).

Reitera-se que, segundo o ECA, a medida aplicada ao adolescente deve levar em consideração sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Sendo inadmissível, em qualquer hipótese, a prestação de trabalho forçado ou qualquer outra forma de violação dos direitos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Prevê ainda que os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental devem receber tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Dessa forma, o ECA busca garantir que o adolescente que comete ato infracional alcance sua socioeducação por meio da medida socioeducativa que melhor atenda sua necessidade de intervenção pedagógica. Processo este que deve envolver múltiplos sujeitos no intuito não apenas de responsabilizar este adolescente pelo ato infracional praticado, como também no sentido de articular o Sistema de Garantia de Direitos para esse indivíduo e assim garantir o acesso a serviços e políticas públicas, levando-o a repensar a atitude transgressora e evitar que esse adolescente volte a se envolver na trama dos atos infracionais.

Embora dito inovador, no sentido de priorizar os direitos da criança e do adolescente, o ECA manteve semelhanças com o Código de Menores, conforme argumentos apresentados neste capítulo. Entre as semelhanças, destaca-se as medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente que cometeu ato infracional. O ECA manteve todas as medidas do Código de Menores, acrescentando as de obrigação de reparar o dano e de prestação de serviços à comunidade, que já figuravam no meio legal na parte das penas alternativas do Código Penal¹³.

Segundo Silva (2011, p. 162), “[...] as medidas socioeducativas se revestem dos disfarces assistenciais e protetivos do Código de Menores e dos disfarces educativos e punitivos do Código Penal para encobrirem sua própria face, que é a operação do controle sociopenal do adolescente”. O sistema de controle sociopenal sobre adolescentes que respondem por processos judiciais infracionais, regulamentado juridicamente no ECA, seria o controle exercido pelo dito Estado de Direito e materializado nas relações sociais, ideológicas e materiais de (re)produção da vida social, de dominação e de regulação do Estado sobre a sociedade e do capital sobre o trabalho. E acerca do Estado de Direito e da inimputabilidade

¹³ O Código Penal (Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940) passou por uma reforma que resultou na Lei nº 7.209, de 11 de junho de 1984. Nessa reforma, foram incluídas algumas recomendações da ONU, como a inclusão das chamadas penas alternativas, que têm a denominação de penas restritivas de direitos (SILVA, 2011, p. 162).

penal, ao passo em que é garantido ao adolescente o direito de defesa, ao mesmo tempo, esse adolescente é levado à condição de réu, a ser julgado e responsabilizado penalmente.

[...] No momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda a sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do 'real' que melhor reforce o seu ponto de vista. Este sentido é o real que é processado, moído até que possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se constituirá um modelo de culpa e um modelo de inocência (CORRÊA, 1983, p. 40).

Embora o ECA traga a garantia de excepcionalidade durante o processo legal, diante do poder judiciário este adolescente ocupa a posição de réu, reproduzindo a lógica utilizada no Código Penal. O processo constitui elemento concreto principal nessa sistemática, que envolve elementos subjetivos, sendo, segundo Corrêa (1983, p. 40), “uma invenção, uma obra de ficção social”.

Para Fausto (1984),

[...] Este modelo de culpa e de inocência apresentado aos julgadores não se constrói arbitrariamente, mas segundo uma lógica ordenadora por um conjunto de normas sociais. Tais normas abrangem tanto aqueles cuja violação acarreta uma sanção penal como outras que dizem respeito à conformidade com as identidades sociais – a conduta adequada segundo sexo, segundo o papel a ser exercido na família etc. Se o comportamento desviante destas identidades não implica de per si a aplicação de pena, é trazida à baila quando as normas do primeiro tipo são transgredidas, transformando-se nessa atualização em “preceito penal”. Ou seja, o comportamento inadequado pode importar em condenação ou em exasperação da pena, produzindo o comportamento oposto, o resultado inverso (FAUSTO, 1984, p. 21-22).

Assim sendo, a medida socioeducativa aplicada ao adolescente representa o controle sociopenal deste, com o objetivo de proteger os bens jurídicos e sociais sob o argumento de proteção da sociedade. Então, a violação de uma norma acaba por se transformar numa exigência de punição sob o propósito da reinserção social do adolescente, através de sua educação para respeitar os valores legais. Sob esses parâmetros, a solução preventiva está na retirada do infrator do convívio social, e assim corrigir sua personalidade transgressora.

Assim, as medidas socioeducativas podem ser consideradas como exemplos de desmobilização de potenciais “delinquentes criminosos”, que demonstram perante toda a sociedade que o ordenamento jurídico-penal tem de ser observado e respeitado. Assim, a aplicação da pena ou da medida socioeducativa tem como finalidade primordial promover a confiança coletiva abalada pela prática do crime/infração, na capacidade do estado de restabelecer as normas violadas. Em última instância, validar a eficácia do funcionamento do próprio sistema jurídico-penal. O ECA responde pelo controle dos comportamentos dos adolescentes que põem em “risco” a

ordem estabelecida. Dessa forma, não se afastou nem superou o vínculo da legislação com o segmento empobrecido, muito menos o histórico jogo entre punição e proteção que acompanha a história social das crianças e dos adolescentes no Brasil. Na realidade, o sujeito humano é relegado para terceiros fins, já que é preterido primeiro pela garantia dos bens e valores jurídicos, isto é, pela prevenção geral, depois pelo funcionamento do sistema (SILVA, 2011, p. 133).

O interesse que prevalece não é o do adolescente, e sim o da sociedade punitiva, que estigmatiza este adolescente com infrator. Enquanto a sociedade e os executores da lei não considerarem a história do adolescente que comete ato infracional, buscando entender suas motivações para tal prática, permaneceremos criando mecanismos punitivos sobre o argumento da socioeducação, ao invés de atuarmos para criar estratégias preventivas para a prática ilegal.

O adolescente que em algum momento de sua vida se viu envolto na trama dos atos infracionais não tem que ser enquadrado numa categoria que o coloca à margem da sociedade, enquanto indivíduo perigoso que deve ser punido ou afastado do convívio social. Esse adolescente deve ser compreendido a partir de uma visão macrossocial, pois muitas vezes este é produto do meio de privações, violências e vulnerabilidades que vivencia. A carreira desviante, portanto, é, por muitas vezes, o único caminho a ser percorrido, enquanto não houver uma atuação efetiva do poder público no sentido de garantir que a socioeducação desse adolescente ocorra de forma primária, junto à sua família, tendo garantido o direito à convivência comunitária e aos demais direitos sociais¹⁴.

2.4 Políticas públicas e garantia de direitos: a especificidade do adolescente que comete ato infracional

Na atualidade, a política social aparece associada a um conjunto de estratégias anticrise do capital, estando, portanto, no centro do embate econômico e político no qual o Estado passa a gerir os custos sociais numa disputa acirrada em torno da destinação dos recursos públicos.

Entende-se políticas sociais, segundo Faleiros (2004, p. 80), quando afirma que estas “[...] são formas de manutenção da força de trabalho econômica e politicamente articuladas para não afetar o processo de exploração capitalista e dentro do processo de hegemonia e

¹⁴ Art.6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA, 1988).

contra-hegemonia da luta de classes”. Nesta perspectiva, as políticas sociais representam um resultado da relação e do complexo desenvolvimento das forças produtivas e das forças sociais.

O autor ainda ressalta que as políticas sociais brasileiras, aparecem, a princípio, como dádivas, passando em seguida a relacionar-se com as exigências do capital para se valorizar e reproduzir a força de trabalho e com as lutas sociais e crises do capitalismo. Ora sendo vistas “[...] como mecanismos de manutenção da força de trabalho, ora como conquistas dos trabalhadores [...]” (FALEIROS, 2004, p. 8).

Diante dessa configuração, o Estado passa a atuar de maneira mais efetiva nas relações sociais e trabalhistas, tornando-se, com o passar do tempo, um importante provedor dos direitos sociais. Ele se constitui como principal elaborador e financiador das políticas econômicas e das políticas públicas. Estas conquistas, entretanto, foram implementadas num contexto político e econômico adverso, orientado pela perspectiva neoliberal, no qual se presencia um gradual distanciamento do Estado para com seus deveres, intervindo cada vez menos em políticas públicas sociais.

Segundo Boschetti (2010, p. 68),

Foi no limite entre a conquista de direitos e a (re)estruturação do capital que os direitos sociais foram reconhecidos legalmente e as políticas sociais se expandiram. Isso significa reconhecer que os direitos sociais são capitalistas e sua ampliação não assegura a emancipação humana, mas podem contribuir para criar condições materiais para melhoria das condições de vida.

Contexto sob o qual se configura a ideologia dos mínimos sociais, onde a lógica estatal da democracia é trocada pela lógica da concorrência, uma vez que as demandas do capital em busca de superlucros apontam para a diminuição dos gastos sociais. O Estado, enquanto “[...] o complexo das atividades práticas e teóricas com o qual a classe dominante não somente justifica e mantém a dominação como procura conquistar o consentimento ativo daqueles sobre os quais ela governa” (CARNOY, 1988, p. 99), passa a ter papel central nesse processo de desmantelamento das políticas públicas.

Desse modo, o Estado é uma relação social, ao mesmo tempo em que é hegemonia e dominação. Aspectos, estes, também considerados nas interpretações de Montañó (1999, p. 49), segundo o qual “[...] o Estado é produto, é consequência, é uma construção de que se vale determinada sociedade para se organizar como tal”.

Estamos diante de uma crise estrutural do capital. Uma crise contemporânea, de caráter global, alcance mundial e com extensão temporal. Crise na qual o Estado passa a

ocupar um lugar central neste projeto, dando andamento ao processo de sua contrarreforma. Segundo Mota (2010, p. 17), “[...] as classes dominantes somente tornam possível este processo mediante a criação e realização de estratégias e medidas constitutivas da sua hegemonia”.

Processo este apoiado pela classe burguesa numa disputa de hegemonia com a classe trabalhadora, querendo afirmar sua dominação sobre os meios de produção do trabalho, e, portanto, o controle e concentração da riqueza socialmente produzida. Pois, “[...] embora a crise econômica não se manifeste imediatamente como crise política, a persuasão ideológica dela derivada funciona como arma potente na garantia da estabilidade da ordem social” (SIMIONATO, 2010, p. 176).

Conforme apontam Rizzini e Pilotti (2011),

A história das políticas sociais, da legislação e da assistência (pública e privada), é, em síntese, a história das várias fórmulas empregadas, no sentido de manter as desigualdades sociais e a segregação das classes – pobres/servis e privilegiadas/dirigentes. Instrumentos-chave dessas fórmulas, em que pesem (boas) intenções filantrópicas, sempre foram o recolhimento/isolamento em instituições fechadas, e a educação/reeducação pelo e para o trabalho, com vistas à exploração da mão-de-obra desqualificada, porém gratuita [...] No que se refere ao caso específico das políticas dirigidas à infância, prevaleceu, no Brasil até o presente, a 'necessidade' de controle da população pobre, vista como 'perigosa'. Manteve-se, pois, o abismo infranqueável entre infâncias privilegiadas e menores marginalizados. Impuseram-se reiteradamente propostas assistenciais, destinadas a compensar a ausência de uma política social efetiva, capaz de proporcionar condições equitativas de desenvolvimento para crianças e adolescentes de qualquer natureza (RIZZINI E PILOTTI, 2011, p. 16-17).

Diante da ausência de implementação de políticas públicas que visem preservar a infância e adolescência brasileira, pode-se afirmar que o controle sociopenal dos adolescentes prevalece até os dias atuais, assim como ainda persiste o discurso da profissionalização da adolescência pobre para atender a demanda do capital por mão de obra qualificada. Ou seja, o Estado atua mais na punição e controle desses sujeitos do que em sua proteção.

E, uma vez que esses adolescentes lidam com a ausência de condições de sobrevivência ou com a carência de meios para suprir as necessidades de ordem histórico-social, o ato infracional se faz, em alguns casos, como a alternativa para alcançar a satisfação de sua necessidade. Entra, então, em um ciclo de negação de direitos, pois a primeira resposta do Estado frente à prática do ato infracional é o controle sociopenal desse sujeito; fato este, que marca a histórica das legislações para a criança e o adolescente no Brasil.

Segundo Silva (2011),

No primeiro Código de Menores de 1927 (Mello Matos), o controle era diferenciado do sociopenal, tanto em relação ao primeiro Código Penal Brasileiro (Brasil Império) quanto – se comparado hoje – ao ECA. No primeiro Código Penal, não havia legislação específica de atenção à criança e ao adolescente, sendo este segmento criminalizado da mesma forma que o adulto. Com os Códigos de Menores de 1927 e de 1979, os “menores” foram criminalizados por motivos sociais. Hoje, com o ECA, o controle sociopenal não deveria ocorrer por motivo social, e sim criminal. Apesar disso, é fato o controle sociopenal tanto por motivos sociais quanto por motivos infracionais/criminais. Isso ocorre porque a base estrutural é de uma mesma sociedade capitalista, dominadora, que lança mão de diferentes tipos de controles em diferentes conjunturas sociais, econômicas e políticas. [...] Na sociedade capitalista, o controle social é constitutivo da sociabilidade autoritária, produzida nas relações sociais que regulam o exercício do poder. Parte-se do pressuposto de que sua função, na sociedade capitalista, está a serviço das necessidades sociais do capital e não das do ser humano, e está mediatizada pelas relações de poder entre Estado, capital e sociedade. O controle é materializado nas relações sociais, ideológicas e materiais de (re) produção da vida social, de dominação e de regulação do Estado sobre a sociedade e do capital sobre o trabalho (SILVA, 2011, p. 22-23).

Como se pode observar, toda matéria legal que envolve garantia de direitos de crianças e adolescentes traz a previsão de erradicar as diferenças de condições de vida desses sujeitos, primando pela igualdade de meios para o desenvolvimento integral destes. Igualdade deveria constituir-se, dessa forma, princípio para a vida social, mas, que historicamente foi se transfigurando e se reduzindo apenas à busca de garantia para condições iguais de consumo.

Tal qual nas relações de consumo, as relações entre sujeitos se fazem de forma a alijar os que não têm acesso a bens e serviços do convívio social. A infância e adolescência pobre é a mais atingida pelas relações de consumo, acentuando ainda mais a precariedade de suas condições de vida. Onde há pobreza, dificilmente há oportunidades. E se o poder público não age por meio de políticas sociais, esses indivíduos ficam expostos a riscos de toda natureza.

Nesse sentido, em muitos casos, o adolescente em conflito com a lei é “cria” dessa trajetória cruel, de violação e negação de direitos, de ausência de condições iguais de sobrevivência numa sociedade extremamente desigual. E, embora a motivação para a prática de um ato infracional não esteja ligada a uma cadeia de causa/efeito de ordem exclusivamente econômica, envolvendo também condições de ordem subjetiva, a precariedade da vida social colabora para tal.

Ainda que essas pontuações evidenciem que os fatores que concorrem para a prática do ato infracional envolvam questões de ordem macrossocial, ressalta-se a importância de uma política específica para o adolescente em conflito com a lei. Muito embora a criação de uma lei direcionada a este público não objetive o ideal de transformar o projeto societário em

prol da garantia de direitos a todos em condições iguais, há que se considerar que priorizar as necessidades desse público, visando identificar as motivações para prática do ato infracional e intervir nelas de modo a prevenir a reincidência, é de suma importância no processo de desenvolvimento desses adolescentes.

A reflexão acerca da necessidade de uma política de atendimento socioeducativo para igualdade assenta-se sobre a perspectiva do acesso e usufruto de direitos, que são comuns a todos os seres humanos, mas que na sociedade contemporânea estão acessíveis a alguns e inalcançáveis para outros, o que objetivamente torna aqueles que têm acesso aos direitos, “sujeitos sociais”, e aqueles que não os têm, invisíveis.

Apesar de o ECA definir as diretrizes para nortear o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, apenas em 18/01/2012, é instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), por meio da Lei Nº 12.594, colocando em prática as mudanças propostas pelo Estatuto em relação à gestão do sistema socioeducativo, com ênfase na confirmação da natureza pedagógica desta intervenção. É preciso destacar que a construção desta política pública, objetivando a garantia dos direitos humanos e a inclusão social, foi organizada em um instrumento normativo ordenado por princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que deve direcionar as ações do sistema e principalmente de seus gestores.

O SINASE é destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao qual adolescentes autores de ato infracional têm direito. O SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades, bem como procurando corrigir algumas distorções verificadas quando do atendimento dessa importante e complexa demanda.

A partir do SINASE, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nas três esferas de governo, dos Planos de Atendimento Socioeducativo, de abrangência decenal, com a oferta de programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios; e privativas de liberdade, sob a responsabilidade dos estados. Além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos.

Entre as competências dos Estados descritas no Capítulo II, Art. 4º, do SINASE, está a de elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional. Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão prever ações articuladas para os adolescentes atendidos, articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Estado da Paraíba apresentou seu Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em dezembro de 2015, - quinze anos após o surgimento do SINASE -, que visa garantir a proteção integral a crianças e adolescentes, em especial aos adolescentes autores de ato infracional.

As discussões do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba tiveram início com o Grupo de Trabalho Medidas Socioeducativas (GT-MSE), criado em abril de 2011, formado por instituições governamentais e não governamentais que atuam na política de proteção integral voltada ao adolescente ao qual se atribui a autoria de ato infracional. Em abril de 2013, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB) criou a Comissão Intersetorial Estadual do SINASE, por meio da Resolução nº 4/2013, com a finalidade de promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos na implementação do Sistema Socioeducativo. A Comissão é formada por representantes de órgãos do governo e de outros setores da sociedade civil. A elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo se constituiu como uma das ações da Comissão Intersetorial do SINASE, tendo o GT Medidas Socioeducativas se unido a esta Comissão em maio de 2013 para a construção do Plano (PARAÍBA, 2015).

O referido plano apresenta um breve diagnóstico situacional do Sistema Socioeducativo na Paraíba, com dados a nível estadual que ajudam a visualizar o contexto da operacionalização das MSE no estado. Faremos uso de alguns dados referentes aos tipos de MSE socioeducativas e número de incidência, além do perfil dos adolescentes em cumprimento de MSE, como proposta de aproximar o leitor da realidade vivenciada na Paraíba. Interessante ressaltar que os dados mais recentes presentes no referido plano datam de 2013 e alguns poucos de 2014, entretanto, se fazem relevantes por serem dados oficiais.

Dados sobre o cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil (SDH/PR, 2011; Censo SUAS/MDS, 2012) apontam que o número de jovens cumprindo medidas em 2011 era de 107.670, sendo 19.595 em meio fechado e 88.075 em meio aberto. Tratando do meio fechado, em relação ao perfil desses jovens, a média de idade era de 16,7 anos, sendo que a maioria (31%) tinha 17 anos, seguida de 16 anos (21%) e 18 anos (20%) (CNJ, 2012).

Em relação ao sexo, 95% eram do sexo masculino. Quanto à escolaridade dos jovens em privação de liberdade no Brasil, a última série escolar cursada por 21% dos jovens foi a 5ª série; 18% haviam cursado a 6ª série e 14%, a 8ª série. Os percentuais sobre atos infracionais cometidos por jovens privados de liberdade são os seguintes: roubo 38%; tráfico 26,6%; homicídio 8,4%; furto 5,6%. O roubo, portanto, se apresenta como o ato infracional mais cometido (CNJ, 2012; SDH/PR, 2011).

Referente aos dados de cumprimento de MSE na Paraíba, com a municipalização das medidas em meio aberto, em 2010, os CREAS passaram a executá-las e a acompanhar os adolescentes que cometem atos infracionais, a princípio com o respaldo da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2005, e, em um segundo momento, com o respaldo da Resolução nº 109/2009, que tipifica todos os serviços em âmbito nacional. De acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), a Paraíba possuía, em 2013, 96 CREAS, sendo 20 polos regionais, de gestão estadual, e 76 municipais. Em 2014 essa realidade foi alterada com a expansão dos serviços socioassistenciais, e os números passaram para 26 polos regionais e 78 municipais, totalizando 104 unidades (PARAÍBA, 2015).

De acordo com o SINASE, o atendimento inicial integrado do adolescente em conflito com a lei deve se dar mediante a integração operacional entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local. Na Paraíba, essa modalidade de atendimento não funciona de forma integrada – o atendimento se dá de maneira fragmentada e não existe um complexo unificado.

Embora o SINASE objetive a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, diante da conjuntura atual de delegação das políticas públicas a segundo plano no que diz respeito à operacionalização destas, percebe-se que o cunho intersetorial da política não ocorre satisfatoriamente.

Há que se levar em consideração como a aplicação das medidas socioeducativas vem sendo executada, e se conta com o devido respaldo em programas e serviços capazes de apurar as motivações da prática infracional e proporcionar uma prática interventiva pedagógica com efetiva prevenção da reincidência.

Partindo dessas interpretações, vivenciamos, na atualidade, o fenômeno da contrarreforma do Estado. Nessa conjuntura de desregulamentação do Estado, na qual predomina o projeto neoliberal, não se pode desvincular os fatores que envolvem as políticas

sociais voltadas à infância e adolescência, e especificamente nesse estudo da adolescência em conflito com a lei, desse processo de contrarreforma do Estado.

Entende-se que compreender as necessidades desses adolescentes, na perspectiva de identificar suas motivações para a prática do ato infracional, e os caminhos por eles percorridos para tal, é de suma importância para buscarmos superar o discurso eivado de preconceitos e equívocos que perpassa nossa sociedade, e, assim, buscar efetividade nas legislações e políticas públicas para infância e adolescência. Faz-se evidente que mudanças legalistas não se fazem suficientes se não buscarmos transformar concepções.

III O ATO INFRACIONAL COMO ALTERNATIVA À SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES: OS FINS JUSTIFICAM OS MEIOS?

A infração, que pode ser entendida também como uma estratégia de sobrevivência do adolescente, não tão somente deve ser considerada como um comportamento que fere os padrões vigentes, mas, ‘é preciso que haja uma sociedade que queira ouvir estes apelos e promover recursos para a reintegração interna e social dos indivíduos’ (RIBEIRO, 2009, p. 51-52).

Tendo como ponto de partida o ato infracional como alternativa à satisfação de necessidades e as particularidades do adolescente que o comete, analisados nos capítulos anteriores, serão expostos neste, os resultados da pesquisa documental realizada no Setor Psicossocial da 2ª Vara da Infância e Juventude de João Pessoa.

Através de dados empíricos, será evidenciada a motivação e condição para prática do ato infracional por adolescentes da comarca de João Pessoa, estabelecendo a relação com a satisfação de necessidades originária do “estômago ou da fantasia”.

Inicialmente, são feitos alguns esclarecimentos sobre a escolha do local da pesquisa. Posteriormente, é esboçado o perfil desses adolescentes, buscando entender as circunstâncias e o que leva adolescentes de famílias que, em sua maioria, vivem em condições de vulnerabilidades econômico-sociais, cometerem atos infracionais. Por fim, tentaremos desvendar a trajetória desses adolescentes até o cometimento do ato infracional, ao passo que apontamos alternativas a tal problemática.

3.1 Percursos da análise

Segundo a tradição marxista, o desenvolvimento da sociedade só pode ser assimilado quando se tomam como referência pressupostos fundamentais, como a categoria da totalidade, “sem a qual qualquer interpretação teórica do mundo fica reduzida a um amontoado incoerente, [...] do qual não pode resultar qualquer processo de efetiva produção do conhecimento” (CARVALHO, 2007, p. 179-180). A realidade, portanto, é um complexo de essência, fenômeno e mudança. Um fato, se isolado, se apresenta em sua aparência, visto de maneira equivocada, fragmentada e encerrado em si mesmo.

Assim, todo fato é uma expressão imediata do aparente, tanto mostra como esconde sua essência. Temos que ir à gênese do fenômeno, entender como ele se estrutura e quais são seus determinantes, pois um fato é parte de um processo ou de um conjunto de processos. Assim acontece com os fenômenos sociais, enquanto não se consegue apreendê-los, não se

chega à sua realidade. Apenas indo ao princípio entenderemos sua dimensão e conseguiremos vislumbrar estratégias de superação, e até mesmo enxergar o que se apresenta além do que se vê.

Dessa maneira, propomos investigar a realidade social desvelando seus fundamentos sob a perspectiva da totalidade, e isso implica desvendar os fenômenos que estão para além da sua aparência. Dessa feita, desde as primeiras linhas dessa pesquisa, traçamos o debate sobre a motivação do adolescente que comete ato infracional, situando este fenômeno no contexto das relações macrossociais, considerando os aspectos fisiológicos, culturais e sociais que perpassam a adolescência e como esse segmento se insere na sociedade que o cobra por meio de expectativas que nem sempre correspondem aos seus anseios pessoais.

Trouxemos o conceito de necessidades adotado nessa pesquisa, elucidando a relação com a sociabilidade capitalista e a capacidade desta de criar e recriar novas necessidades aos indivíduos. Discorreremos sobre o papel do Estado no que diz respeito à proteção social de crianças e adolescentes por meio de políticas públicas, considerando a especificidade do adolescente que comete ato infracional e as legislações que versam sobre esse público, colocando o real e o prescrito no que diz respeito ao atendimento do adolescente que responde por um processo legal perante a justiça.

Diante dessa breve retomada do percurso da pesquisa, resta claro que a visão de totalidade na análise da questão central vem sendo trabalhada em todos os momentos desse estudo. E uma vez que essa perspectiva possibilita refletir sobre como os homens se organizam para produzir sua vida material e social, evidenciamos em vários momentos como as condições socioeconômicas e a ausência de proteção social impacta a vida dos sujeitos que vivenciam situações de vulnerabilidade social em decorrência da fragilidade de rendimentos e exposição a situações de violência no território que os cerca.

Agora é chegado o momento de nos lançarmos ao desafio de demonstrar empiricamente a realidade na qual se inserem os adolescentes que cometem ato infracional e respondem por processo legal na Comarca de João Pessoa.

Em relação ao Sistema de Justiça, existem na Paraíba 77 comarcas para atender a todos os 223 municípios do Estado. Nessas, existem 52 varas únicas e 22 varas mistas. Há apenas uma vara especializada em medidas socioeducativas, a 2ª Vara da Infância e da Juventude, que está localizada na capital, João Pessoa. Em Campina Grande existe uma vara privativa da infância que contempla a área cível (protetiva) e a área infracional.

Segundo dados enviados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), em 2013, foram encaminhados 645 adolescentes para cumprir medidas socioeducativas em meio

aberto na Paraíba (PARAÍBA, 2015). Na capital, João Pessoa, em outubro de 2014, o número total de encaminhamentos para o meio aberto estava em 360 adolescentes na 2ª Vara, enquanto em abril do mesmo ano era de 282 adolescentes, demonstrando um aumento de 27,6% no período de abril a outubro na capital. Dados sobre a escolaridade dos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto no ano de 2013, mostram que 351 estavam matriculados e 259 frequentando a escola, somando um total de 610 adolescentes (PARAÍBA, 2015).

Quanto às medidas de internação e semiliberdade, na Paraíba, o órgão responsável pela gestão das medidas socioeducativas em meio fechado é a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” (Fundac), órgão estadual que possui autonomia financeira e administrativa. A Fundac administra sete unidades, entre internação e internação provisória, e uma unidade de Semiliberdade¹⁵. Ressalta-se que para o público feminino existe apenas uma unidade, a Casa Educativa.

No ano de 2013 havia um total de 460 adolescentes em internação provisória, semiliberdade e internação na Paraíba. Em 2014, até o mês de outubro, esse total era de 555 adolescentes, o que representa um aumento em torno de 20% de 2013 para 2014. À exceção do Centro Educacional do Adolescente de João Pessoa (internação provisória) e da semiliberdade, todas as unidades estão funcionando em situação de superlotação. Ao considerarmos o número total de atendidos, há quase o dobro de adolescentes para o número de vagas – 250 adolescentes a mais do que a quantidade de vagas, que é de 305 adolescentes.

A situação de superlotação nas unidades vai de encontro ao que está posto nas Resoluções nº 46/1996 e nº 119/2006 do Conanda. A primeira determina que cada unidade deve atender um número máximo de 40 adolescentes e a segunda fixa esse número em, no máximo, 90 adolescentes para um conjunto de unidades em um mesmo terreno, cada uma com autonomia e projeto político-pedagógico próprios. A superlotação fere os direitos dos adolescentes, pois a estrutura física se torna inadequada; o atendimento da equipe técnica a todos se torna inviável, visto que ela fica sobrecarregada de atividades; e o surgimento de conflitos é facilitado (PARAÍBA, 2015).

Nas unidades de internação provisória e internação, de acordo com dados da Fundac, de abril de 2014, o perfil infracional tem a seguinte configuração: assalto/roubo/roubo qualificado: 122 casos; homicídio/homicídio qualificado: 84 casos; tráfico de drogas: 51 casos. Tanto no meio fechado quanto no meio aberto, o ato infracional contra o patrimônio ocupa o primeiro lugar. A sequência muda a partir do segundo lugar: no meio aberto, está em segundo lugar o tráfico de drogas, enquanto no meio fechado está o homicídio, algo que difere

¹⁵ Ver anexo I – Unidades da Fundac no Estado da Paraíba.

da tendência nacional visualizada nas pesquisas (CNJ, 2012; SDH/PR, 2011), em que o homicídio está nos últimos lugares, não ultrapassando 6% dos atos infracionais cometidos por jovens.

Dados da Fundac apontam que, no ano de 2013, na Paraíba, havia 460 adolescentes matriculados e frequentando a escola nas unidades de semiliberdade, internação e internação provisória. Na capital, João Pessoa, até abril de 2014, dos adolescentes matriculados, 34 estavam no ensino médio e 336 no ensino fundamental.

Quanto à faixa etária, segundo dados do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba, o maior número de adolescentes em cumprimento de MSE, tanto em meio aberto quanto em meio fechado, tinham, em 2013, entre 15 e 17 anos de idade, correspondendo a 47,5% dos adolescentes. Referente ao sexo, em 2013, 757 dos 834 adolescentes atendidos no estado eram do sexo masculino, contra 77 do sexo feminino.

Realizamos a pesquisa empírica no Setor Psicossocial da 2ª Vara Privativa do Fórum da Infância e Juventude de João Pessoa. O vínculo profissional com o referido setor e a viabilidade do desenvolvimento da pesquisa foram fatores motivadores para a escolha do local, sendo a proposta prontamente acatada pela então juíza e diretora do Fórum da Infância e Juventude à época. Neste Setor, tivemos acesso a documentos elaborados a partir da fala de adolescentes ouvidos pela equipe psicossocial do referido setor, por determinação judicial, devido situação de apuração de cometimento de ato infracional por parte deles. Nestes documentos estavam presentes relatos desses adolescentes sobre suas vivências familiares e comunitárias, como também de como aconteceu o ato infracional pelo qual foi autuado, expondo as motivações para a prática deste.

A respeito da criação e instalação da Vara, na carência de fontes oficiais, inclusive após procura na Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, encontramos artigo publicado em revista online de ex-estagiárias do Setor Psicossocial da 2ª Vara do Fórum da Infância e Juventude de João Pessoa, que trazem tais informações, porém não citam a fonte pesquisada.

Anteriormente nomeada como Vara Privativa de Menores, hoje intitulada Vara Privativa da Infância e da Juventude, surgiu no Estado da Paraíba com a resolução 03/70 do Tribunal de Justiça do Estado¹⁶ e, instalada – através da Lei nº 3.693, decretada em 01/02/1970 – em três de março de 1971. A Vara Privativa da Infância e da Juventude é uma

¹⁶Criado a 30 de setembro de 1891, pelo Decreto nº. 69, o Superior Tribunal de Justiça, pelo mesmo decreto foi designado o dia 15 de outubro daquele ano para sua instalação. Ver organograma do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Anexo II.

instituição vinculada e subordinada ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e encontra-se dividida em: 1ª e 2ª Varas. A 2ª Vara teria sido criada em 03 de abril de 1994, a partir da Lei nº. 25 da Organização e Divisão do Estado da Paraíba (SILVA & DINIZ, 2007).

A 2ª Vara é constituída basicamente por três segmentos¹⁷: Cartório – onde são realizados os procedimentos burocráticos da instituição, tais como: entrada e saída de processos, arquivo etc.; o Gabinete do Juiz de Direito – a este cabe a análise de cada caso e a aplicação das medidas socioeducativas, conforme grau do ato cometido e o perfil de cada adolescente; e o Setor Psicossocial, que acompanha as medidas aplicadas pelo Juiz de Direito, assim como realiza atendimentos aos adolescentes e familiares para elaboração de Relatórios Psicossoceducacionais a pedido do Juiz, dentre outras atividades correlatas. Estes três segmentos atuam em conjunto buscando um melhor funcionamento de toda a dinâmica necessária para a resolução dos casos.

O público-alvo da 2ª Vara é composto por adolescentes autores de atos infracionais com faixa etária entre 12 e 21 anos de idade, tendo como principal objetivo promover o bem-estar da criança e do adolescente sob a proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ou seja, assegurar os direitos pertinentes ao adolescente.

O ECA versa, em seus artigos 150 e 151, sobre os Serviços Auxiliares da Justiça da Infância e Juventude. Nesses artigos é contemplada a atuação das equipes psicossociais, apontando a pertinência dessas e algumas de suas atribuições.

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2011, p. 118-119).

Para atender os postulados do ECA, no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba há previsão legal de composição de equipes multidisciplinares para integração das comarcas do Judiciário Estadual. Tal previsão está presente na Lei complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, conhecida como Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE, que se faz enquanto documento disciplinador da composição/funcionamento do Poder

¹⁷Ver organograma do Fórum da Infância e Juventude de João Pessoa. Nele são contemplados todos os setores e departamentos em funcionamento no Fórum, contemplando, portanto, as 1ª e 2ª Varas – Apêndice I.

Judiciário Estadual, trazendo em seu art. 336 a especificidade da equipe de assessoramento à Justiça da Infância e Juventude:

Art. 336. Cada comarca-sede circunscrição judiciária contará com equipe multidisciplinar, formada por Analistas Judiciários – Especialidades Assistente Social, Psicologia e Pedagogia, que prestarão apoio às varas da infância e da juventude das comarcas integrantes das respectivas circunscrições. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, 2010, p.115).

No tocante ao Setor Psicossocial da 2ª Vara, cabe a este, além do atendimento anterior à audiência do adolescente que cometeu ato infracional, o encaminhamento deste ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) para dar início ao cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) em Meio Aberto, que são a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade. Vale salientar que não há um CREAS exclusivo para atender o adolescente que irá cumprir MSE, todos os CREAS de João Pessoa atendem todas as violações de direitos, dentre elas a demanda do adolescente em processo socioeducativo.

Ressalta-se que nem todo adolescente que comete ato infracional irá passar pelo Setor Psicossocial para a elaboração do Relatório que subsidiará a decisão judicial. Apenas os casos em que houver entendimento do magistrado de que há necessidade de atendimento anterior à audiência serão atendidos com essa finalidade. Outrossim, no caso de solicitação de Relatório Psicossocioeducacional de adolescente que cumpre internação provisória de até 45 dias enquanto espera a audiência, ou ainda nos casos em que o adolescente já cumpre MSE de restrição de liberdade, a equipe do Setor Psicossocial solicita à equipe técnica que acompanha esse adolescente na internação a elaboração do referido documento. Ou seja, o Setor Psicossocial da 2ª Vara atende, via de regra, os casos de adolescentes que aguardam a audiência em liberdade, o que não impede que, em caráter excepcional, o magistrado solicite que a equipe do Setor Psicossocial atenda um adolescente que cumpre internação, o que fica a critério do juiz, caso julgue necessário.

Retomando o encaminhamento do adolescente ao qual foi aplicado o cumprimento de MSE em Meio aberto ao CREAS, a cidade de João Pessoa conta com 04 CREAS distribuídos em 03 bairros distintos (Bairro dos Estados (02), Mangabeira I (01), Centro (01)); e cada CREAS é responsável por atender adolescentes em cumprimento de MSE residente nos bairros a que corresponde sua abrangência de atuação¹⁸. Após o encaminhamento do adolescente para dar início ao cumprimento de sua MSE, cabe à equipe do Setor Psicossocial oficial os CREAS sobre os prazos dos relatórios de acompanhamento por parte da equipe do

¹⁸ Ver relação dos bairros atendidos pelos CREAS no município de João Pessoa – Anexo III.

referido serviço, juntar o relatório ao processo, enviar ao Ministério Público, que após apreciação e manifestação sobre o caso, devolve ao Setor Psicossocial para que este encaminhe o processo ao gabinete do Juiz para que este opine sobre o caso. Quando o adolescente ainda não chegou ao fim de cumprimento de sua MSE, este processo retorna ao Setor Psicossocial até que nova avaliação seja enviada pela equipe do CREAS.

De fato, a rotina do Setor Psicossocial vai além do fluxograma acima descrito. Há também o recebimento de demanda espontânea de familiares de adolescente em cumprimento de MSE que procuram o Setor para saber informações acerca do andamento do processo; assim como da população em geral, que normalmente procura o Setor para buscar alguma alternativa interventiva sobre adolescentes em conflito com a família por conta do uso de substâncias psicoativas, cabendo aos profissionais orientar a esses sobre os possíveis serviços da rede de atendimento que abarcariam esta demanda, uma vez que não é matéria de intervenção da 2ª Vara. Igualmente, o Setor Psicossocial também desempenha atividades burocráticas correlatas ao funcionamento do Setor. Ainda assim, a principal matéria de trabalho desses profissionais é o humano.

Para a apreensão da relação entre a prática do ato infracional e a satisfação de necessidades dos adolescentes que o praticam, fizemos uso de pesquisa de natureza qualitativa. Em relação à utilização dos dados, os de natureza quantitativa traduziram em números as informações que nos levaram a obter a análise dos dados e, posteriormente chegarmos a uma conclusão. Ao delinear de forma precisa e clara o que se deseja, tal procedimento garante uniformidade de entendimento por parte dos dados coletados, o que contribui para a eficácia, a precisão e a padronização dos resultados (DESLANDES *et. al.*, 2010).

Ao passo que, a pesquisa qualitativa,

[...] trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes (DESLANDES *et. al.*, 2010, p. 21).

Para tanto, se adota a metodologia crítico-dialética, com o objetivo de construir uma reflexão sobre a realidade, entender seu processo de transformação e destrinchar as relações na sociabilidade capitalista e a satisfação de necessidades pela via da prática de ato infracional. Ao passo em que entende o real como uma totalidade complexa e contraditória, permitindo apreender as relações sociais a partir de uma perspectiva crítica e histórica. Em

suma, “A dialética trabalha com a valorização das quantidades e da qualidade, com as contradições intrínsecas às ações e realizações humanas, e com o movimento perene entre parte e todo e interioridade e exterioridade dos fenômenos” (DESLANDES *et. al.*, 2010, p. 24).

Para tal, abordarmos fontes de pesquisas já realizadas sobre o tema ou correlato, sendo o momento de levantamento das publicações existentes relacionadas à temática deste estudo. Foram estudados artigos, monografias, dissertações, teses, pesquisas, resenhas e publicações que tratem da questão supracitada, a fim de fornecer o referencial teórico da pesquisa, assim como embasar a construção do conhecimento na área estudada.

Fizemos uso da análise documental a fim de investigar os principais atos infracionais praticados e como se dá o cometimento, examinar as motivações para prática dos atos infracionais e identificar a relação adolescência/atos infracionais/necessidades. A pesquisa documental foi realizada no Setor Psicossocial da 2ª Vara do Fórum da Infância e Juventude de João Pessoa.

No tocante aos documentos que serviram de referência para esse estudo, foram analisados os Relatórios Psicossocioeducacionais produzidos pela equipe multiprofissional do supramencionado Setor Psicossocial, uma vez que neles estão contidos os relatos dos adolescentes a respeito de suas vivências familiares e comunitárias, assim como os caminhos percorridos por eles para a prática do ato infracional. Esses relatórios são elaborados a partir dos relatos de adolescentes que respondem pela prática de ato infracional na comarca de João Pessoa e que participaram de entrevista psicossocioeducacional realizada pela equipe do Setor Psicossocial da 2ª Vara do Fórum da Infância e Juventude da capital.

A entrevista psicossocioeducacional se faz enquanto um momento de escuta dos adolescentes e/ou de seus familiares a respeito de aspectos de suas vivências familiares e comunitárias. Tal metodologia de apreensão do contexto social destes adolescentes antecede a audiência dos mesmos e é solicitada pela juíza da vara infracional, à qual remetemos um relatório resultante deste momento. Participam da elaboração do Relatório Psicossocioeducacional profissional de Serviço Social, Pedagogia e Psicologia, ambos atuando de forma multidisciplinar.

Foram considerados, para os fins desse estudo, os Relatórios Psicossocioeducacionais elaborados a partir de entrevistas realizadas com adolescentes que cometeram ato infracional nos anos de 2014 e 2015. Deste universo de entrevistas, foram extraídos dados de 50 Relatórios Psicossocioeducacionais. A escolha da amostra foi intencional, adotando-se como critério a participação de profissional de Serviço Social na elaboração dos Relatórios

Psicossocioeducacionais, tendo sido considerados nesse trabalho apenas as entrevistas com participação deste profissional no recorte de tempo analisado. Assim como, os Relatórios Psicossocioeducacionais cujas informações atendessem às questões exploradas nessa pesquisa, optando-se por aqueles documentos com completude das informações relevantes para esse estudo.

Ressalta-se que no momento das entrevistas os adolescentes ouvidos pela equipe do Setor Psicossocial não tinham ciência de que os Relatórios Psicossocioeducacionais produzidos a partir de suas falas seriam utilizados para os fins dessa pesquisa, ainda que de forma sigilosa.

Além dos Relatórios Psicossocioeducacionais, quando necessário, foram consultados dados processuais dos adolescentes que respondem pela prática de ato infracional, a fim de preencher algumas lacunas do estudo, preservando-se as identidades dos adolescentes.

Quanto às etapas da pesquisa documental, foram definidos instrumentos e técnicas de catalogação de dados, assim como de análise. Os dados quantitativos foram analisados através do Programa Excel, uma vez que seus recursos incluem ferramentas de cálculo e de construção de gráficos. Os dados qualitativos foram analisados a partir da comparação das falas dos adolescentes, procurando identificar relações entre as mesmas e assim catalogando os pontos em comum, a partir das categorias que foram definidas por meio de leitura teóricas. Tais categorias refletem o contexto social destes adolescentes que serviram como amostra da pesquisa.

Nossa pretensão foi coletar informações que caracterizassem esses sujeitos e oferecessem subsídios para que alcançássemos os objetivos da pesquisa, desmistificando a relação entre a prática de ato infracional e a satisfação das necessidades dos adolescentes pesquisados, visando, desta forma, articular a produção teórica ao contexto social em análise. Faz-se necessário ressaltar que utilizamos do cuidado necessário na manipulação e divulgação dos resultados, sendo preservada a identidade dos adolescentes, conforme disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que trata de pesquisas que envolvem direta ou indiretamente seres humanos.

3.2 Prática de atos infracionais e satisfação de necessidades: quem são esses adolescentes e o que os motiva?

As circunstâncias e o que leva adolescentes de famílias que vivem em condições de vulnerabilidades econômico-sociais a cometerem atos infracionais, motivaram essa pesquisa.

Desvendar a motivação para a prática do ato infracional a partir dos relatos dos adolescentes que cometeram tal prática, presentes nos documentos analisados, constitui tentativa de mergulhar na percepção de mundo desses indivíduos, ao passo que se pretende demonstrar as várias possibilidades que incitaram esses adolescentes a cometerem a prática infracional.

A análise de 50 Relatórios Psicossocioeducacionais tomados como referência para pesquisa permitiu identificar, além da motivação verbalizada pelos adolescentes para a prática do ato infracional, o perfil desses indivíduos e de suas famílias. Para tanto, buscamos identificar os seguintes aspectos: sexo, idade, inserção no âmbito escolar, vivência de trabalho, número de membros da família, critério de suficiência ou insuficiência da renda familiar, histórico de passagem por Delegacia da Infância e Juventude, episódio de porte ilegal de arma, histórico de participação em facções criminosas e uso de substâncias psicoativas, ato infracional praticado e a motivação para tal.

Para análise, utilizamos tabelas, apresentadas abaixo e seguidas de comentários, a fim de que possamos relacionar os dados encontrados e, assim, desvendar o perfil e contexto social desses adolescentes e em que condições são motivados à prática do ato infracional.

3.2.1 Atos infracionais e o perfil dos adolescentes

A respeito dos atos infracionais praticados por sexo e faixa etária, a tabela 1 apresenta esses dados¹⁹. Constatamos que a faixa etária que concentra o maior número de adolescentes autores de ato infracional é de 16 a 17 anos (72%). Dentre os atos infracionais, constam: assalto (78%), homicídio (10%), tráfico de drogas (6%), lesão corporal (4%) e porte ilegal de arma (2%).

Se considerarmos a incidência da prática de ato infracional por sexo, no caso do sexo feminino, nos deparamos com a ausência do porte ilegal de arma, enquanto cada um dos outros quatro atos praticados representam um único sujeito do sexo feminino. No caso dos sujeitos do sexo masculino, ressaltamos o alto índice da prática de assalto (76%).

Dos 50 Relatórios Psicossocioeducacionais pesquisados, 46 foram de adolescentes do sexo masculino (92%). Separando por sexo, avaliamos quantos estavam inseridos no âmbito escolar, conforme exposto da tabela 2. Chama atenção o fato de nenhuma das adolescentes

¹⁹Nela, foi considerada a idade do adolescente na época em que o mesmo foi recebido pela equipe do Setor Psicossocial para fins de elaboração do Relatório Psicossocioeducacional, por ordem do Juiz de Direito. Dessa feita, as faixas etárias encontradas durante a pesquisa documental nem sempre irão corresponder à idade do adolescente no momento em que praticou o ato infracional pelo qual foi encaminhado ao Sistema de Justiça. Isso ocorre devido ao fato de muitas audiências acontecerem meses ou anos após a ocorrência da prática infracional.

estar matriculada em unidade de ensino. Em relação aos adolescentes do sexo masculino, estes correspondem aos 40% dos que estudam. Somando-se ambos os sexos, 60% dos adolescentes não desempenham atividade escolar, o que compromete a formação destes e a possibilidade de inserção futura no mercado de trabalho de forma qualificada e formal. Conforme Colavitto e Arruda (2014),

A Educação, para o homem, é um salto para a liberdade, pois alfabetizado o mesmo é incluído na sociedade, podendo interagir com os outros com mais segurança, sem ter medo de ficar para trás em uma sociedade que evolui cada dia mais. A educação escolar na vida do ser humano é importante, não só pelo fato de poder ser alfabetizado, mas porque a escola é um lugar privilegiado para que todas as pessoas possam desenvolver o pensamento reflexivo, permitindo com que pessoas de variadas culturas, pensamentos e problemas se misturem e assim, fazendo com que uma com a outra, passem pela necessidade de resolver problemas reais do nosso cotidiano e, dessa forma, fazendo com que todos aprendam algo (COLAVITTO & ARRUDA, 2014, p. 15).

Todavia, ainda que a educação escolar seja de salutar e incontestável importância para a sociabilidade humana, parcela expressiva desses adolescentes encontra-se fora desse espaço privilegiado de aprendizado e formação para a vida. Em contrapartida, no que diz respeito à vivência de situação de trabalho, 76% dos adolescentes desempenham ou já desempenharam alguma atividade remunerada, conforme aponta a Tabela 3.

Esses adolescentes, em muitos casos, acabam por recorrer ao “trabalho” como forma de ajudar na manutenção de sua família e satisfazer suas necessidades pessoais para se sentirem inseridos ou “aceitos” socialmente. Tal fato levanta outra problemática, que seria a vivência de trabalho em um período em que esses adolescentes deveriam priorizar as atividades escolares, o que pode contribuir para o baixo rendimento e evasão escolar, além da desmotivação em frequentar as aulas e executar as atividades escolares.

A esse respeito, Freira & Shor (2006) aduzem que “a motivação faz parte da ação. É um momento da própria ação. Isto é, você se motiva à medida que está atuando, e não antes de atuar. [...] A motivação tem que estar dentro do próprio ato de estudar, dentro do reconhecimento pelo estudante, da importância que o conhecimento tem para ele” (FREIRA & SHOR, 2006, p. 15). Portanto, quanto mais distante do âmbito escolar o indivíduo se encontra, menor é a motivação deste pelo ato de estudar, contribuindo para o baixo rendimento e evasão escolar.

Foi constatado que o percentual de adolescentes que estudam (40%) é inferior ao número de adolescentes que apresentam vivência de situação de trabalho (76%). Em contrapartida, embora nenhum dos sujeitos do sexo feminino esteja estudando, apenas 01

(2%) desempenha/desempenhou atividade remunerada. A esse respeito, ainda que essa pesquisa não paute a discussão sobre a prática do ato infracional na questão de gênero, diante da evasão escolar por parte de todos os sujeitos do sexo feminino, questiona-se se tal evidência não está relacionada ao fato da mulher ter seu papel social fortemente atrelado ao espaço do lar. Uma vez que essa pesquisa não tem como objetivo investigar esse questionamento, lançamos ao leitor a reflexão.

Tabela 1 – Adolescentes e ato infracional segundo faixa etária e sexo. João Pessoa/PB - 2015.

Ato infracional praticado	Faixa Etária																Total	
	12 a 13 anos				14 a 15 anos				16 a 17 anos				18 a 19 anos					
	Mas		Fem		Mas		Fem		Mas		Fem		Mas		Fem			
	Ab.	%	Ab.	%	Ab.	%	Ab.	%	Ab.	%	Ab.	%	Ab.	%	Ab.	%		
Assalto	02	4,0	-	-	07	14,0	-	-	25	50,0	01	2,0	04	8,0	-	-	39	78,0
Homicídio	-	-	-	-	02	4,0	-	-	01	2,0	01	2,0	01	2,0	-	-	05	10,0
Tráfico de drogas	-	-	-	-	01	2,0	-	-	01	2,0	01	2,0	-	-	-	-	03	6,0
Lesão corporal	01	2,0	-	-	-	-	01	2,0	-	-	-	-	-	-	-	-	02	4,0
Porte ilegal de arma	-	-	-	-	-	-	-	-	01	2,0	-	-	-	-	-	-	01	2,0
Total																	50	100,0

Fonte: Relatórios Psicossocioeducacionais do Setor Psicossocial da 2ª Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Janeiro/2014 a junho/2015.

Tabela 2 – Adolescentes e ato infracional segundo situação escolar e sexo. João Pessoa/PB - 2015.

Ato infracional praticado	Estuda				Não estuda				Total	
	Mas		Fem		Mas		Fem			
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Assalto	19	38,0	-	-	19	38,0	01	2,0	39	78,0
Homicídio	-	-	-	-	04	8,0	01	2,0	05	10,0
Tráfico de drogas	-	-	-	-	02	4,0	01	2,0	03	6,0
Lesão corporal	01	2,0	-	-	-	-	01	2,0	02	4,0
Porte ilegal de arma	-	-	-	-	01	2,0	-	-	01	2,0
Total									50	100,0

Fonte: Relatórios Psicossocioeducacionais do Setor Psicossocial da 2ª Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Janeiro/2014 a junho/2015.

Tabela 3 – Adolescentes e ato infracional segundo vivência de trabalho e sexo. João Pessoa/PB – 2015.

Ato infracional praticado	Com vivência de trabalho				Sem vivência de trabalho				Total	
	Mas		Fem		Mas		Fem			
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Assalto	31	62,0	-	-	07	14,0	01	2,0	39	78,0
Homicídio	03	6,0	01	2,0	01	2,0	-	-	05	10,0
Tráfico de drogas	01	2,0	-	-	01	2,0	01	2,0	03	6,0
Lesão corporal	01	2,0	-	-	-	-	01	2,0	02	4,0
Porte ilegal de arma	01	2,0	-	-	-	-	-	-	01	2,0
Total									50	100,0

Fonte: Relatórios Psicossocioeducacionais do Setor Psicossocial da 2ª Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Janeiro/2014 a junho/2015.

3.2.2 Adolescentes e suas famílias

Nas Tabelas 4 e 5, ao analisarmos o entendimento destes adolescentes quanto aos rendimentos familiares²⁰, constatamos que 52% cometeram assalto e declarou os rendimentos da família suficientes à manutenção de seus membros. Em contrapartida, 62% praticaram assalto e apresenta histórico de vivência de situação de trabalho. Assim sendo, vamos de encontro ao entendimento do senso comum de que o adolescente que pratica assalto, apenas o faz para “conseguir dinheiro fácil”, “não quer trabalhar, e sim, tirar o que é dos outros”. Presenciamos que “[...] a idéia de vulnerabilidade social indica uma predisposição à precarização, vitimização e agressão [...]” (SPOSATI, 2009, p. 34).

Ao analisarmos o critério de suficiência ou insuficiência de rendimentos, comparado à vivência de trabalho por parte desses adolescentes, constatamos uma relação inversa dos dados encontrados. Uma vez que defendemos que os sujeitos dessa pesquisa vivem uma época de suas vidas na qual deveriam estar inseridos em atividades escolares, a vivência de trabalho por parte deles só se justificaria pela insuficiência de rendimentos de suas famílias para arcar com as necessidades de manutenção e consumo desses adolescentes. “Portanto, a vida em família pode ser entendida como a primeira forma de sociabilidade e, por isso, um importante fator de proteção ou de risco para a infração, dependendo de suas características, dinâmica e funcionamento” (NARDI, 2010, p. 88).

Nessa linha, convergimos com a afirmativa de que a família deveria ter meios de corresponder às necessidades fundamentais dos indivíduos, permanecendo, assim, como principal e primeiro agente de sua socialização. Dessa feita, a fragilidade do grupo familiar, contribui para tornar mais vulneráveis os vínculos afetivos e as práticas sociais desses sujeitos (PNAS, 2005). Igualmente, “[...] numa sociedade complexa a vulnerabilidade social não é só econômica [...]” (SPOSATI, 2009, p. 29).

Referente à composição familiar desses adolescentes, a Tabela 5 evidencia que 52% deles advêm de famílias compostas por 4 a 6 membros. Quanto aos rendimentos familiares, em 60% dos relatórios analisados verificou-se que os adolescentes consideravam a renda familiar suficiente para manutenção das despesas dos membros do grupo familiar, independente de serem beneficiárias ou não de Bolsa Família.

²⁰A respeito dos rendimentos da família, interessante explicar que durante o contato com o adolescente para elaboração do Relatório Psicossocioeducacional, o profissional de Serviço Social, ao explorar os rendimentos familiares do entrevistado, questiona se o adolescente considera a renda familiar suficiente ou insuficiente para manutenção das despesas da família. Adotou-se esse critério devido ao fato de muitos adolescentes não saberem precisar os valores dos rendimentos familiares, por fatores que envolvem a instabilidade financeira dessas famílias pela não inserção ou inserção informal de seus membros no mundo do trabalho.

Ainda que o entendimento desses adolescentes quanto aos rendimentos de suas famílias parta da perspectiva do que consideram indispensável para atender, mesmo que minimamente, suas necessidades, o fato de ser beneficiário de um programa de transferência de renda não significa para alguns desses adolescentes “mudança” substancial no contexto familiar. Pois dentre os adolescentes cujas famílias são beneficiárias do Bolsa Família (40%), uma parcela (10%) não considera a renda familiar mensal suficiente.

Mesmo configurando-se como um programa de relevância nacional e que contribui para o “alívio” da situação de fragilidade de rendimentos, o Bolsa Família não possibilita acesso a todos os itens considerados necessários aos seus beneficiários. Outrossim, embora haja o reconhecimento explícito sobre a importância da família na vida social e, portanto, merecedora da proteção do Estado via políticas públicas, a realidade tem dado sinais cada vez mais evidentes de processos de culpabilização e desproteção das famílias brasileiras.

Conforme Mioto (2010),

[...] a família, nas suas mais diversas configurações constitui-se como um espaço altamente complexo. É construída e reconstruída histórica e cotidianamente, através das relações negociações que estabelece entre seus membros, entre seus membros e outras esferas da sociedade, tais como Estado, trabalho e mercado. Reconhece-se também que além de sua capacidade de produção de subjetividades, ela também é uma unidade de cuidado e de redistribuição interna de recursos (MIOTO, 2010, p. 167).

Durante a pesquisa, constatamos que 84% dos adolescentes integram famílias nas quais de 1 a 4 membros possuem fonte de renda, seja por meio de atividade remunerada ou através de aposentadorias e pensões. Em contrapartida, 72% dos adolescentes pesquisados advêm de famílias cuja composição é de 4 a 9 membros, o que, por sua vez, a depender da renda *per capita* familiar, pode configurar situação de fragilidade de rendimentos dessas famílias. Investigar a fonte de rendimento do núcleo familiar contribui para verificarmos como esses sujeitos se projetam socialmente, e o reflexo das condições econômicas nas vivências desses adolescentes. Segundo Rocha (2006),

[...] o bem-estar das pessoas não depende apenas de suas rendas individuais, mas principalmente, do resultado da repartição intrafamiliar da renda de todos os membros de cada grupo familiar. Assim, a mensuração da pobreza como insuficiência de renda e da desigualdade de renda, proxies do nível e da distribuição do bem-estar, está associada à renda familiar, resultado da dinâmica distributiva da família como unidade solidária de consumo e rendimento, do que às rendas individuais (ROCHA, 2006, p. 36).

Diante de tal cenário, infere-se que uma vez que os pais ou responsáveis dos adolescentes abordados nesse estudo se deparam com a dificuldade de adentrarem no mundo do trabalho, seja por falta de oportunidades, seja pela ausência de qualificação profissional, estas famílias estão expostas a incertezas e às adversidades do mundo que as cerca.

Tabela 4 – Adolescentes e ato infracional segundo critério de suficiência ou insuficiência da renda familiar e sexo. João Pessoa/PB - 2015.

Ato infracional praticado	Renda suficiente				Renda insuficiente				Total	
	Mas		Fem		Mas		Fem			
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Assalto	25	50,0	01	2,0	13	26,0	-	-	39	78,0
Homicídio	02	4,0	-	-	02	4,0	01	2,0	05	10,0
Tráfico de drogas	-	-	-	-	02	4,0	01	2,0	03	6,0
Lesão corporal	01	2,0	01	2,0	-	-	-	-	02	4,0
Porte ilegal de arma	-	-	-	-	01	2,0	-	-	01	2,0
Total									50	100,0

Fonte: Relatórios Psicossocioeducacionais do Setor Psicossocial da 2ª Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Janeiro/2014 a junho/2015.

Tabela 5 – Adolescentes segundo composição familiar e critério de suficiência ou insuficiência da renda familiar. João Pessoa/PB - 2015.

Composição familiar de 1 a 3 membros				Composição familiar de 4 a 6 membros				Composição familiar de 7 a 9 membros				Total	
Renda Suficiente		Renda Insuficiente		Renda Suficiente		Renda Insuficiente		Renda Suficiente		Renda Insuficiente			
Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
09	18,0	05	10,0	17	34,0	09	18,0	04	8,0	06	12,0	50	100,0

Fonte: Relatórios Psicossocioeducacionais do Setor Psicossocial da 2ª Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Janeiro/2014 a junho/2015.

3.2.3 Vivências de práticas ilegais e uso de drogas

Adiante, a Tabela 6 evidencia que um número reduzido de adolescentes tinha passagem anterior por Delegacia da Infância e Juventude (28%), dos quais nenhum era do sexo feminino. Tais dados revelam que, ainda que já possam ter um histórico de prática de atos infracionais, - o que não foi investigado nesse estudo pela falta dessa informação em todos os Relatórios Psicossocioeducacionais analisados -, esses adolescentes foram apreendidos e encaminhados ao Sistema de Justiça pela primeira vez pelos atos encontrados nessa pesquisa.

A Tabela 7 demonstra que 26% dos adolescentes fizeram porte ilegal de arma, considerando-se também arma branca, demonstrando que os atos infracionais cometidos, em sua maioria, são praticados sem uso de artefatos que reprimam as vítimas. Embora o número de assaltos cometidos seja chamativo em relação às outras práticas, não costumam fazer uso de arma. Esses adolescentes relataram intimidar as vítimas “simulando” estarem armados, ou ainda verbalizando palavras agressivas e ameaçadoras.

Quanto às Tabelas 8 e 9, podemos constatar que um número reduzido de adolescentes participa ou teve participação em facções criminosas (14%). No que diz respeito ao uso de substâncias psicoativas, um número considerável de adolescentes declarou fazer ou ter feito uso de substâncias psicoativas (68%).

Esse último dado, quando consideramos o grupo de sujeitos do sexo feminino, é ainda mais relevante. Pois apenas uma das quatro adolescentes que figuram nesse estudo não tinha feito uso de substâncias psicoativas até o momento de elaboração de seu Relatório Psicossocioeducacional.

Tabela 6 – Adolescentes e ato infracional segundo histórico de passagem pela Delegacia da Infância e Juventude e sexo. João Pessoa/PB - 2015.

Ato infracional praticado	Teve passagem pela Delegacia da Infância e Juventude				Não teve passagem pela Delegacia da Infância e Juventude				Total	
	Mas		Fem		Mas		Fem			
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Assalto	10	20,0	-	-	28	56,0	01	2,0	39	78,0
Homicídio	03	6,0	-	-	01	2,0	01	2,0	05	10,0
Tráfico de drogas	-	-	-	-	02	4,0	01	2,0	03	6,0
Lesão corporal	-	-	-	-	01	2,0	01	2,0	02	4,0
Porte ilegal de arma	01	2,0	-	-	-	-	-	-	01	2,0
Total									50	100,0

Fonte: Relatórios Psicossocioeducacionais do Setor Psicossocial da 2ª Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Janeiro/2014 a junho/2015.

Tabela 7 – Adolescentes e ato infracional segundo histórico de porte ilegal de arma e sexo. João Pessoa/PB - 2015.

Ato infracional praticado	Já fez porte ilegal de arma				Não fez porte ilegal de arma				Total	
	Mas		Fem		Mas		Fem			
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Assalto	07	14,0	-	-	31	62,0	01	2,0	39	78,0
Homicídio	04	8,0	-	-	-	-	01	2,0	05	10,0
Tráfico de drogas	-	-	-	-	02	4,0	01	2,0	03	6,0
Lesão corporal	01	2,0	-	-	-	-	01	2,0	02	4,0
Porte ilegal de arma	01	2,0	-	-	-	-	-	-	01	2,0
Total									50	100,0

Fonte: Relatórios Psicossocioeducacionais do Setor Psicossocial da 2ª Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Janeiro/2014 a junho/2015.

Tabela 8 – Adolescentes e ato infracional segundo participação em facções criminosas e sexo. João Pessoa/PB - 2015.

Ato infracional	Participa/participou de facções criminosas				Não participa/participou de facções criminosas				Total	
	Mas		Fem		Mas		Fem			
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Assalto	05	10,0	-	-	33	66,0	01	2,0	39	78,0
Homicídio	02	4,0	-	-	02	4,0	01	2,0	05	10,0
Tráfico de drogas	-	-	-	-	02	4,0	01	2,0	03	6,0
Lesão corporal	-	-	-	-	01	2,0	01	2,0	02	4,0
Porte ilegal de arma	-	-	-	-	01	2,0	-	-	01	2,0
Total									50	100,0

Fonte: Relatórios Psicossocioeducacionais do Setor Psicossocial da 2ª Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Janeiro/2014 a junho/2015.

Tabela 9 – Adolescentes e ato infracional segundo histórico de uso de substâncias psicoativas e sexo. João Pessoa/PB - 2015.

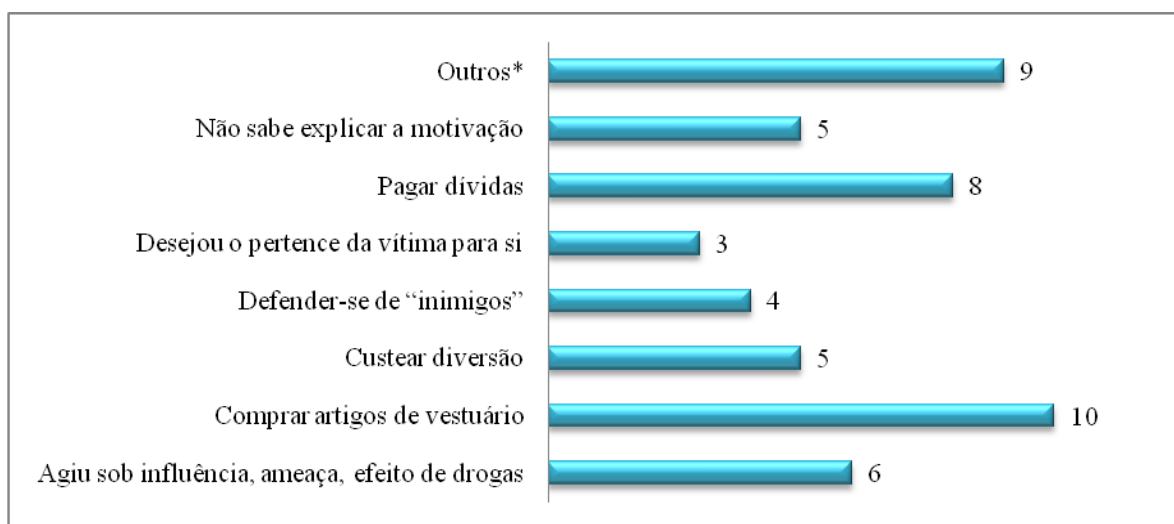
Ato infracional praticado	Fez/faz uso de substâncias psicoativas				Não fez/faz uso de substâncias psicoativas				Total	
	Mas		Fem		Mas		Fem			
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Assalto	25	50,0	01	2,0	13	26,0	-	-	39	78,0
Homicídio	03	6,0	01	2,0	01	2,0	-	-	05	10,0
Tráfico de drogas	01	2,0	-	-	01	2,0	01	2,0	03	6,0
Lesão corporal	01	2,0	01	2,0	-	-	-	-	02	4,0
Porte ilegal de arma	01	2,0	-	-	-	-	-	-	01	2,0
Total									50	100,0

Fonte: Relatórios Psicossocioeducacionais do Setor Psicossocial da 2ª Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Janeiro/2014 a junho/2015.

3.2.4 Práticas infracionais e suas motivações

Consoante o mencionado, com a análise dos Relatórios Psicossocioeducacionais, buscamos identificar as motivações apresentadas pelos adolescentes que serviram de referência para essa pesquisa, para a prática do ato infracional pelo qual ingressaram no Sistema de Justiça. Identificamos um número expressivo de respostas diferentes ao nosso questionamento. As motivações, de ordem diversa, envolvem práticas que buscam atender necessidades tanto do estômago quanto da fantasia, conforme ilustra o gráfico a seguir.

Gráfico 1 – Motivações apresentadas para prática do ato infracional por incidência. João Pessoa/PB – 2015.



* Corresponde a: vingar-se (02), custear tatuagem (01), manter-se (01), sentir a sensação de adrenalina (01), ter cometido por acidente (01), ter sido conivente com o autor (01), ter assumido no lugar do legítimo autor (01), negou a autoria da prática infracional (01).

Fonte: Relatórios Psicossocioeducacionais do Setor Psicossocial da 2ª Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Janeiro/2014 a junho/2015.

Considerando as motivações para cometimento do ato infracional, de acordo com o sexo e a faixa etária, as adolescentes agiram: sob efeito de drogas (praticando lesão corporal); para custear diversão (cometendo assalto); defender-se de inimigos (por meio de participação em homicídio); e conivente com o autor do ato infracional (autuada por tráfico de drogas). As motivações vinculadas à compra de artigos de vestuário (20%), e pagamento de dívidas (16%), principalmente as referentes ao consumo de drogas, foram citadas pelos adolescentes do sexo masculino. Esses números expressam como as condições desiguais dos sujeitos no circuito de consumo de mercadorias os levam a procurar “alternativas de acesso”, conforme a tabela 10.

Ressaltamos que as motivações vinculadas à prática de assalto e consumo de artigos de vestuário (18%) refletem o desejo por artigos de vestuário de marcas específicas, de preferência comum entre os adolescentes de seus círculos de amizade. Por conseguinte, possuir vestimentas e calçados cobiçados pelos demais colegas gera sensação de pertencimento e realização, uma vez que se identificam com o grupo não apenas pela afinidade, mas também pela imagem comum que representam indicado na tabela 11.

Dessa feita, retomando os argumentos esboçados no primeiro capítulo, ser cidadão não tem relação apenas com os direitos reconhecidos pelos aparelhos estatais, mas também com as práticas sociais e culturais que dão sentido de pertencimento.

Quando se reconhece que ao consumir também se pensa, se escolhe e reelabora o sentido social, é preciso se analisar como esta área de apropriação de bens e signos intervém em formas mais ativas de participação do que aquelas que habitualmente recebem o rótulo de consumo. Em outros termos, devemos nos perguntar se ao consumir não estamos fazendo algo que sustenta, nutre e, até certo ponto, constitui uma nova maneira de ser cidadãos. Se a resposta for positiva, será preciso aceitar que o espaço público transborda a esfera das interações políticas clássicas. O público é “o marco midiático graças ao qual o dispositivo institucional e tecnológico próprio das sociedades pós-industriais é capaz de apresentar a um “público” os múltiplos aspectos da vida social (CANCLINI, 1999, p. 55).

Podemos inferir que esse contexto de negação de direitos tem impactos nas relações sociais dos indivíduos, - e no caso dos adolescentes abordados nesse estudo -, pode levá-los a satisfazer suas necessidades do corpo ou do imaginário, por meio de práticas de atos infracionais. A seguir, tecemos comentários sobre os relatos de alguns adolescentes quanto à motivação para prática infracional.

Tabela 10 – Adolescentes e motivações para prática infracional segundo faixa etária e sexo. João Pessoa/PB - 2015.

Motivações	Faixa Etária																Total	
	12 a 13 anos				14 a 15 anos				16 a 17 anos				18 a 19 anos					
	Mas		Fem		Mas		Fem		Mas		Fem		Mas		Fem			
	Ab.	%	Ab.	%	Ab.	%	Ab.	%	Ab.	%	Ab.	%	Ab.	%	Ab.	%	Ab.	%
Agiu sob influência, ameaça, efeito de drogas	01	2,0	-	-	02	4,0	-	-	01	2,0	01	2,0	01	2,0	-	-	06	12,0
Comprar artigos de vestuário	-	-	-	-	04	8,0	-	-	06	12,0	-	-	-	-	-	-	10	20,0
Custear diversão	-	-	-	-	-	-	-	-	03	6,0	01	2,0	01	2,0	-	-	05	10,0
Defender-se de “inimigos”	01	2,0	-	-	-	-	-	-	01	2,0	01	2,0	01	2,0	-	-	04	8,0
Desejou o pertence da vítima para si	-	-	-	-	-	-	-	-	03	6,0	-	-	-	-	-	-	03	6,0
Pagar dívidas	01	2,0	-	-	-	-	-	-	05	10,0	-	-	02	4,0	-	-	08	16,0
Não sabe explicar a motivação	-	-	-	-	02	4,0	-	-	03	6,0	-	-	-	-	-	-	05	10,0
Outros*	-	-	-	-	03	-	-	-	05	10,0	01	2,0	-	-	-	-	09	18,0
Total																	50	100,0

* Corresponde à: vingar-se (02), custear tatuagem (01), manter-se (01), sentir a sensação de adrenalina (01), ter cometido por acidente (01), ter sido conivente com o legítimo autor (01), ter assumido no lugar do legítimo autor (01), negou a autoria da prática infracional (01).

Fonte: Relatórios Psicossocioeducacionais do Setor Psicossocial da 2ª Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Janeiro/2014 a junho/2015.

Tabela 11 – Adolescentes e motivações para prática infracional segundo ato cometido. João Pessoa/PB - 2015.

Motivações	Ato infracional praticado										Total	
	Assalto		Homicídio		Tráfico de drogas		Lesão Corporal		Porte ilegal de arma			
	Ab.	%	Ab.	%	Ab.	%	Ab.	%	Ab.	%	Ab.	%
Agiu sob influência, ameaça, efeito de drogas	05	10,0	-	-	-	-	01	2,0	-	-	06	12,0
Comprar artigos de vestuário	09	18,0	-	-	-	-	01	2,0	-	-	10	20,0
Custear diversão	05	10,0	-	-	-	-	-	-	-	-	05	10,0
Defender-se de “inimigos”	-	-	02	4,0	-	-	01	2,0	01	2,0	04	8,0
Desejou o pertence da vítima para si	03	6,0	-	-	-	-	-	-	-	-	03	6,0
Pagar dívidas	07	14,0	-	-	01	2,0	-	-	-	-	08	16,0
Não sabe explicar a motivação	05	10,0	-	-	-	-	-	-	-	-	05	10,0
Outros*	05	10,0	03	4,0	01	2,0	-	-	-	-	09	18,0
Total											50	100,0

* Corresponde à: vingar-se (02), custear tatuagem (01), manter-se (01), sentir a sensação de adrenalina (01), ter cometido por acidente (01), ter sido conivente com o legítimo autor (01), ter assumido no lugar do legítimo autor (01), negou a autoria da prática infracional (01).

Fonte: Relatórios Psicossocioeducacionais do Setor Psicossocial da 2ª Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Janeiro/2014 a junho/2015.

3.3 Descaminhos da existência: relatos de adolescentes que praticam/praticaram ato infracional

Nessa trajetória movida por anseios diversos, os adolescentes autores de atos infracionais, ao serem apreendidos, começam um percurso de várias indagações sobre o universo das práticas infracionais, assim como, por aspectos relacionados às suas vivências e relações familiares e comunitárias. São interrogados, confrontados, muitas vezes desconsiderados em um processo que os leva, finalmente, no caso específico dos adolescentes considerados nesse estudo, a serem escutados pelos profissionais do Setor Psicossocial na 2ª Vara da Infância e Juventude.

Após passar por instâncias diversas (Delegacia, Promotoria e Juizado da Infância e Juventude), com abordagens distintas e perguntas com direcionamentos e finalidades que muitas vezes desconsideram o contexto de violação de direitos vivenciado por grande número desses adolescentes, a espera deles não é livre de inquietações e incertezas quanto ao processo legal, sobretudo no tocante à decisão judicial. O discurso desses adolescentes, portanto, pode sofrer interferências de ordens diversas: do momento que vivenciam, das instituições representadas pela figura dos profissionais que lá atuam, pelas pessoas com quem mantêm laços afetivos, ou até mesmo por indivíduos que tentam impor limites às declarações dos adolescentes visando se preservar durante a apuração do ato infracional em questão.

A esse respeito, em *A ordem do discurso*, Foucault (2001) desenvolve uma análise crítica visando descortinar indagações a respeito da institucionalização do discurso, apresentando a tese de que,

[...] em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. Em uma sociedade como a nossa, conhecemos, é certo, procedimentos de exclusão. O mais evidente, o mais familiar também, é a interdição. Sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa. Tabu do objeto, ritual da circunstância, direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala: temos aí o jogo de três tipos de interdições que se cruzam, se reforçam e compensam, formando uma grade complexa que não cessa de se modificar. [...] Por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder. Nisto não há nada de espantoso, visto que o discurso – como a psicanálise nos mostrou – não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é o objeto do desejo; e visto que – isto a história não cessa de nos ensinar – o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que,

pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar (FOUCAULT, 2001, p. 8-10).

Outrossim, quando nos debruçamos sobre os Relatórios Psicossocioeducacionais desses adolescentes, sabíamos que a fala deles poderia partir de uma perspectiva reveladora de todos os fatos de suas vidas, inclusive dos últimos episódios que os levaram a ingressar no Sistema de Justiça, como também poderia ser um discurso que mascara ou até mesmo omite a realidade por eles vivenciada. Uma vez que nesse trabalho não temos métodos para analisar a veracidade das informações prestadas por esses adolescentes, consideramos suas declarações como verídicas em todos os aspectos.

Dessa feita, esboçaremos as motivações apresentadas segundo tipo de ato infracional praticado, reproduzindo a fala de alguns adolescentes, presentes nos Relatórios Psicossocioeducacionais analisados, no quadro que se encontra no Apêndice II. Faremos comentários sobre alguns argumentos apresentados por esses sujeitos, para justificar suas práticas.

A partir dos dados encontrados e da sistematização e apresentação dos mesmos em tabelas, gráficos e reprodução da fala de alguns adolescentes, presentes nos Relatórios Psicossocioeducacionais analisados, podemos visualizar o quanto o contexto social, as vivências e as relações estabelecidas por esses adolescentes podem levá-los a envolver-se em situações de risco social, considerando que “[...] a identidade se constrói processualmente na vida dos sujeitos, a partir das relações estabelecidas com a família e com o mundo social. Assim, não podemos concebê-la como uma obra individual tão somente” (TEJADAS, 2011, p. 47).

Sobre os relatos quanto à motivação para prática do ato infracional²¹, chama atenção o número de adolescentes que justifica sua ação para atender um desejo de consumo, de possuir o bem subtraído para si e até mesmo a vontade de poder arcar com despesas com práticas que lhe proporcionam diversão (shows, consumo de bebidas alcoólicas, refeições em lanchonetes).

A esse respeito, um dos adolescentes apreendido pela prática de assalto verbalizou: “Eu queria dinheiro para usar maconha e comer na lanchonete. Todo mundo vai e eu tenho vontade ir pra comer aquelas comidas diferente”. Diante desta fala, o desejo de alimentar-se não se configura enquanto objetivo de atender apenas necessidades nutricionais, pois esses adolescentes querem consumir um tipo de alimento específico, frequentar lanchonetes, o que

²¹ Ver Apêndice II - Relatos das motivações para prática do ato infracional, segundo relatos dos adolescentes entrevistados pela equipe do Setor Psicossocial da 2ª Vara da Infância e Juventude de João Pessoa. João Pessoa/PB, janeiro/2014 a junho/2015.

demonstra que, para além de satisfazer uma necessidade do estômago, esses adolescentes querem atender às necessidades da fantasia. Estas, ditadas por fatores de ordem social, econômica e cultural, que estimulam o desejo e vontades específicas: saciar a fome de cachorro-quente e hambúrguer, com fritas e refrigerante e não apenas atender às necessidades nutricionais de carboidratos e proteínas em doses diárias satisfatórias e suficientes.

Tomando como referência as pontuações de Rocha (2006) sobre pobreza e suas formas de conceituação/aferição, encontramos a discussão sobre o padrão de vida e a forma como as diferentes necessidades são atendidas em determinado contexto socioeconômico.

Há muitos fatores a considerar quando se trata de estabelecer necessidades nutricionais, de modo que a busca de uma dieta mínima de sobrevivência constitui-se apenas numa simplificação analítica. Por outro lado, é inevitável levar em conta aspectos culturais ao definir a dieta mínima, como pode ser exemplificado pela inclusão do chá na cesta alimentar inglesa (ROCHA, 2006, p. 12).

Dessa feita, ainda que de valor nutricional praticamente nulo, a incorporação do chá se faz enquanto necessidade vinculada à fatores culturais e relacionados à qualidade de vida de quem tem acesso ao item. Por analogia, podemos estabelecer a mesma linha de raciocínio para justificar os desejos desses adolescentes pelo consumo de alimentos específicos. Aliás, esse desejo não é exclusivo deles, nós, enquanto indivíduos inseridos na mesma sociedade que desperta diferentes anseios de consumo, também nutrimos desejo por alimentos específicos, possuindo características/preferências alimentares distintas. Nesse circuito, o que nos difere desses adolescentes é o meio que utilizamos para satisfazer nossos desejos.

Prosseguindo, interessante a fala contida em um dos Relatórios Psicossocioeducacionais analisados, no qual o adolescente declara ter praticado o ato infracional com a intenção de vivenciar a emoção do perigo: “Fiz pra sentir a sensação de adrenalina”. Tal aspecto nos remete à reflexão de como considerar a peculiaridade de pessoa em desenvolvimento por parte do adolescente que comete ato infracional. Seguindo a mesma linha, nos deparamos com o caso de três adolescentes que verbalizaram ter agido por influência de amigos, mas em suas falas (pelo menos de duas deles) presenciemos um plano de fundo que pode ser o verdadeiro motivo gerador da prática infracional (a raiva por ter discutido com a genitora, e, no segundo caso, desfazer a visão do colega de que era covarde). Diante de tais apontamentos, fazer inferências sobre a verdadeira motivação pode não passar de especulações. O que podemos aduzir, a partir das discussões tecidas durante este trabalho, é que, por vezes, a racionalidade desses sujeitos está pautada em valores que fogem à regra da moral estabelecida pela sociedade.

Ressaltamos, ainda, os cinco adolescentes que argumentaram não saber a motivação para prática do ato infracional cometido. Todos foram autuados pela prática de assalto, mas nenhum verbalizou em que condições se deu o cometimento do ato. A esse respeito, podemos trabalhar pelo menos duas possibilidades quanto ao discurso apresentado pelos referidos: a primeira é uma continuidade do argumento apresentado no parágrafo acima, de que a adolescência se faz enquanto fase de experimentação, sem critério de avaliação das consequências de algumas atitudes, sendo estas motivadas por um impulso que pode levar ao envolvimento em situações de risco e violação de direitos, como ocorreu com os adolescentes deste estudo. A segunda possibilidade é a apresentada no início dessa sessão sobre os fatores que podem interferir no discurso desses adolescentes. Ainda que adotemos as informações por eles prestadas como “verídicas”, não caímos em contradição ao considerar que, na iminência de ser destinatário de uma medida socioeducativa, esses sujeitos tenham resolvido se abster de apresentar os verdadeiros motivos para prática infracional.

Adiante, fazemos menção ao caso em que o adolescente agiu por se sentir injustiçado pelo roubo de sua motocicleta, decidindo roubar a motocicleta de outrem para sentir-se vingado pelo dano a ele causado: “Não tava pretendendo fazer isso não. Foi um momento de desgosto porque roubaram minha moto e não fizeram nada”. Esse adolescente, portanto, agiu mediante a necessidade de desencadear em si uma sensação específica: a vingança. Talvez, segundo sua construção moral, tenha agido para promover justiça, uma vez que em seus relatos dizia-se injustiçado pelo fato de ter tido um bem subtraído sem punição para quem o assaltou. Igualmente, agindo de forma transgressora aos padrões de ordem social vigentes, isento de qualquer julgamento que o levasse a refletir as consequências de suas atitudes para si e para a sociedade em que se insere, adotou a mesma atitude diante de sua vítima.

A respeito da prática de ato infracional motivado pelo sentimento de vingança, encontramos ainda o caso de um adolescente que cometeu homicídio para vingar-se de sua vítima, que teria encontrado e consumido a mercadoria (crack) que ele e um colega iam vender e estava escondida em um terreno. Assassinou-a visando promover uma vingança antecipada, por ter concluído que o chefe da boca de fumo iria matar a ele e ao colega por ter perdido a droga a ser vendida: “Matei porque ela ferrou com a gente”.

Segundo relatos do referido, há algum tempo encontrou no tráfico de drogas uma forma de sobrevivência, e como era hierarquicamente inferior ao dono da boca de fumo, teria que prestar contas da droga “perdida”. Em seus relatos, disse que quem entra para “essa vida” (referindo-se ao mundo do tráfico de drogas), tem que estar preparado para “tudo” (referindo-se a matar ou morrer), e que não hesitou em matar a vítima, alegando que em sua memória

tinha a lembrança do dia em que seu genitor foi brutalmente assassinado diante dele (sobre o motivo do assassinato de seu pai, relatou que teria sido por envolvimento com tráfico de drogas).

Tal relato de vida, e não apenas do ato infracional praticado, nos remete ao que aduz Rocha (2013) sobre os adolescentes trabalhadores do tráfico de drogas:

“[...] considerem que os meninos e meninas trabalhadores do tráfico de drogas estão inseridos em processos imensamente contraditórios, pois por um lado são vitimados pelas demandas da questão social e, certamente, sofrem cotidianamente a pressão do envolvimento em atividades ilegais, sendo ameaçados, explorados e violentados, por outro, esses jovens recebem o status de traficantes e são demonizados por discursos moralistas. Enfim, os adolescentes trabalhadores do tráfico de drogas proibidas são apenas a ponta do iceberg e precisam de proteção, não de prisão” (ROCHA, 2013, p. 578-579).

A esse respeito, visualizamos uma trajetória de vida marcada pela violência, pela ausência de respeito à sua própria integridade e à de seus semelhantes. Considera-se

[...] violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação [...] (OMS, 2002, p. 5).

Nesse caso, cabe o raciocínio de que o indivíduo é fruto de seu meio, pois as situações em que foi vítima de violência contribuíram (não determinaram) para que esse adolescente construísse práticas violentas.

Ainda sobre as motivações para prática infracional, ressalta-se a prática de homicídio por um adolescente, dentro de uma unidade de internação, justificando o feito para garantir sua sobrevivência, uma vez que alega ter sido ameaçado pela vítima: “Ele queria me matar, aí eu fui matar ele antes”. Tais apontamentos nos remetem a indagar de que forma o processo socioeducativo desses adolescentes vem sendo desenvolvido, e se está orientado para a possibilidade de ressocialização dos mesmos. Afirma-se aqui, que “[...] os regimes socioeducativos devem constituir-se em condição que garanta o acesso do adolescente às oportunidades de superação de sua condição de exclusão, bem como de acesso à formação de valores positivos de participação na vida social [...]” (ECA, 1990).

Para além, uma vez que “o processo socioeducativo não termina com a saída do adolescente da unidade, a desinternação. Tão importante como o trabalho desenvolvido durante o período em que o adolescente esteve internado é o trabalho que continuará sendo desenvolvido fora da unidade” (FREITAS, 2011, p. 46). Visando, assim, promover, através de

uma intervenção pedagógica continuada, o processo emancipatório do adolescente e reinserção social.

A esse respeito, a partir dos postulados de Paulo Freire, trazidos por Canez (2005),

[...] Para Freire, homens e mulheres são construtores do espaço em que habitam, são seres de práxis. Possuem capacidade de transformar e atuar, de realizar e refletir, ‘assim, não há homem sem mundo, nem mundo sem homem’. Sendo então, construtor e construído por meio do que o rodeia, o ser humano deve compreender o que ‘fomos e o que somos para saber o que seremos’ ou seja, aceitar-se enquanto agente histórico no mundo em que vive revelando assim seu comprometimento com esse mundo. Questionando este espaço em que está inserido, buscando entender o que está posto, o ser social pode levantar hipóteses e ousar criar e criar-se por meio de sua inserção (CANEZ, 2005, n.p.).

É necessário considerar que o

Ato infracional é uma produção material e relacional, situado no tempo e no espaço e em determinadas circunstâncias. Assim, o desenvolvimento de uma percepção crítica acerca dele permeia o plano da autocrítica e do entendimento acerca do ato praticado. Perpassa, ainda, as experiências concretas do sujeito, onde possa perceber sua própria humanidade, para poder identificar a do outro (TEJADAS, 2011, p. 57).

Assim sendo, ainda que o enfoque desse estudo não seja o debate sobre a redução da maioria penal, o desencadear dos argumentos trazidos nessa pesquisa apontam que reduzir a idade penal é uma medida inadequada para o combate à violência e à criminalidade, uma vez que a política de encarceramento provou historicamente que se faz ineficaz, ao passo que temos a terceira maior população carcerária do mundo²² sem reduções dos índices de violência.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (2014), o panorama brasileiro, no tocante ao sistema prisional, aponta que a população no sistema prisional em 2014 era de 563.526 presos, quando a capacidade do sistema era de 357.219 vagas, tínhamos no referido ano, portanto, um déficit de 206.307 vagas. Somando-se à população prisional as 147.937 pessoas em prisão domiciliar no Brasil, o total de pessoas presas naquele ano era 711.463, aumentando o déficit de vagas para 354.244.

Diante de tais dados, está comprovado que a política de encarceramento não pode alcançar resultados positivos com a superlotação e os problemas decorrentes das insuficiências de um sistema falido. Como colocar nossos jovens nesse contexto de violação de direitos pode ser o caminho mais adequado? Mesmo que o SINASE ainda esteja

²² Computadas as pessoas que estão em prisão domiciliar no Brasil (CNJ, 2014).

caminhando a passos lentos, a proposta pedagógica trazida pelo referido sistema ainda se mostra como melhor alternativa se o poder público o implementar com efetividade.

Para além, segundo dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (PORTAL BRASIL, 2015), em 2011, crianças e adolescente foram responsáveis por apenas 0,9% dos crimes no Brasil. Considerando apenas os crimes de homicídio ou tentativa de homicídio, o percentual cai para 0,5%. A taxa de reincidência no sistema socioeducativo também é consideravelmente inferior à taxa de reincidência em prisões de adultos, que chega aos 70%, enquanto apenas 12,8% dos adolescentes egressos de MSE voltam a cometer atos infracionais (PNUD, 2013).

Ser inimputável não exime o adolescente de ser responsabilizado com MSE, como estabelece o ECA. No entanto, o Estado Brasileiro ainda não conseguiu implementar as políticas de MSE de forma efetiva e de acordo com o SINASE. A imposição de medidas socioeducativas e não das penas criminais relaciona-se justamente com a finalidade pedagógica que o sistema deve alcançar, e decorre do reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento na qual se encontra o adolescente.

Por fim, ressalta-se que a redução desvia a atenção dos processos conjunturais e estruturais que determinam a violência no país. Cerca de 3,8 milhões de crianças estão fora da escola. Há uma estimativa de que 18 mil crianças sofrem diariamente violência doméstica no Brasil. Mais de 8.600 crianças foram assassinadas no território brasileiro em 2010, mantendo a 4ª maior taxa de homicídios contra crianças e adolescentes do mundo (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2012). Portanto, reduzir a idade penal isenta o Estado e suas políticas econômicas e sociais do compromisso com os direitos das crianças e adolescentes, transformando os adolescentes nos únicos responsáveis pela violência “viralizada” em nossa sociedade.

Ressalta-se que nossa interpretação não visa reforçar estereótipos, tampouco propagar uma relação de determinismo dos fatos. “[...] Assim, seria simples estabelecer uma relação de causa e efeito entre a pobreza sofrida cotidianamente por esses adolescentes e os atos infracionais por eles cometidos. É falso, porém, de um ponto de vista sociológico, que a miséria produza violência, já que a relação entre as duas não é biunívoca” (VOLPI, 2010, p. 54).

Segundo Passetti (2009), “[...] para uma grande maioria o acesso aos bens de consumo só pode ser conseguido no mercado ilegal” (PASSETTI, 1999, 41). Tal afirmação nos remete aos dados encontrados durante essa pesquisa, demonstrando o quanto o suplício privado das

famílias desses adolescentes, no que diz respeito à falta de vinculação de rendimentos, interfere na sociabilidade destes.

Entende-se que o passo de maior dificuldade é a superação das desigualdades sociais. Crianças e adolescentes devem ser protegidos, e não proteger. Cabe ao Estado o dever de conferir-lhes proteção integral e prioritária. Assim, não é possível conceber que uma criança ou adolescente trabalhe para obter o próprio sustento ou de seus familiares, ou ainda suas necessidades de afirmação pela via do consumo, tampouco que busque por meio de práticas ilegais os meios para tal.

|

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos, as reflexões sobre o cometimento de atos infracionais por adolescentes e suas motivações evidenciaram a vinculação a necessidades variadas. Nem sempre essas necessidades são de ordem material, podem ser necessidades ligadas à subjetividade, ainda que o desejo por bens de consumo seja a finalidade que predominou dentre os documentos considerados.

Os adolescentes referidos no presente estudo pertencem a famílias que estão inseridas de forma precária no mundo do trabalho. Os responsáveis pelo grupo familiar, por sua inserção social fragilizada, seja formal ou informalmente, não conseguem arcar com as necessidades básicas de manutenção da família, impactando de forma negativa na proteção social de seus membros.

Como dito antes, o trabalho, fundante do ser social, se apresenta como uma categoria que faz referência ao próprio modo de ser dos homens, na sociabilidade capitalista, uma vez que ele possibilita aos sujeitos sociais a produção de bens, criando os valores que constituem a riqueza social. Contudo, no sistema de relações de exploração e dominação, o trabalho se coloca em contradição com o capital, o que é manifesto na precarização do mercado de trabalho, expresso na flexibilização e precarização das relações trabalhistas, desaguando nos fenômenos do subemprego e desemprego.

Não é novidade que tal contexto alija os indivíduos que não têm acesso aos meios para suprir suas necessidades de sobrevivência ou de consumo de mercadorias, e a relação de pertencimento a uma sociedade cujas relações se estabelecem por meio do fetiche da aquisição de bens materiais se faz enquanto uma relação alienadora do sujeito com o seu meio. Entende-se que as relações estabelecidas no sistema de dominação e exploração capitalista refletem na reprodução social de tal forma que nos leva a criar novas necessidades, sobretudo de consumo.

Dessa feita, confirmamos o pressuposto desse estudo de que a relação entre capital e trabalho se faz por meio de processos de interesses adversos e do estabelecimento de exploração da força de trabalho, de tal forma que dificulta o acesso à satisfação de necessidades socialmente construídas e emancipatórias, fragilizando a manutenção dos membros do núcleo familiar. Esse contexto de negação de direitos tem impactos nas relações sociais dos indivíduos, - e no caso dos adolescentes abordados nesse estudo -, pode levá-los a satisfazer suas necessidades por meio de práticas de atos infracionais.

Ainda que seja quase consensual em nossa sociedade o entendimento de que crianças e adolescentes devem ser prioridade, presenciamos o descaso com esse segmento. Um exemplo clássico é o discurso de que a escola é o espaço de referência para crianças e adolescentes, para além do âmbito familiar. Entretanto, o contexto da educação brasileira mostra inúmeros problemas: estrutura física precária, falta de qualificação profissional, salários baixos aos profissionais, dentre outros. Tudo isso contribui para o desinteresse dos adolescentes em relação à escola, assim como para o abandono e evasão escolar. Assim, a rua torna-se um atrativo constante.

Reiteramos que possuir para existir é a expressão do consumismo enquanto mecanismo criador de novas necessidades, que devem ser atendidas tão brevemente quanto as necessidades de subsistência. Isto nos conduziu no decorrer do trabalho dissertativo às seguintes indagações: como o fazer sem as condições econômicas satisfatórias para tal? Como reinserir quem nunca esteve inserido, uma vez que a categoria trabalho aparta nossa sociedade, colocando de um lado os que têm poder aquisitivo e do outro os que vivem a fragilidade da ausência de renda? Por que os adolescentes iniciam na prática de atos infracionais?

As motivações mais expressivas estão voltadas para a compra de artigos de vestuário (20%) e o pagamento de dívidas (16%), destacando-se na fala do adolescente a necessidade de emoções fortes como, “sentir a adrenalina” (2%). Em relação aos meios utilizados para alcançar tais desejos, a prática de assalto foi a mais verbalizada nos relatórios consultados (78%).

Buscamos em Canclini o significado e a razão do consumo para os produtores e para os consumidores, levando o consumo a uma expansão e renovação incessantes. Para o autor, não é uma questão fácil de responder, embora existam estudos em várias áreas do conhecimento a esse respeito, aduz que

O consumo é um conjunto de processos socioculturais em que se realizam a apropriação e os usos dos produtos [...] quando vemos a proliferação de objetos e de marcas, de redes de comunicação e de acesso ao consumo, a partir da perspectiva dos movimentos de consumidores e de suas demandas, percebemos que as regras – móveis – da distinção entre os grupos, da expansão educacional e das inovações tecnológicas e da moda também intervêm nestes processos (CANCLINI, 1999, p. 77).

Para compreendermos o significado do termo adolescência, nos apropriamos de Coutinho, que a compreende como um conceito construído historicamente na modernidade, que adquire vários desdobramentos até o momento atual (COUTINHO, 2005). Estas formas

de conceitualizar, delimitar e olhar de forma abrangente a adolescência podem ser concebidas como enfoques com os quais se têm operado, havendo neles uma multiplicidade de fatores, características e elementos, uns mais destacados que outros, mas que transitam pela ênfase nas transformações físicas, biológicas, intelectuais e cognitivas, de identidade e personalidade, sociais e culturais, morais e de valor.

Concordamos com Calligaris, quando diz que “Há um sujeito capaz, instruído e treinado por mil caminhos – pela escola, pelos pais, pela mídia – para adotar os ideais da comunidade. Ele se torna um adolescente quando, apesar de seu corpo e seu espírito estarem prontos para a competição, não é reconhecido como adulto (2013, p. 15).

Recorremos a Queiroz que, de forma breve, retrata que ser um adolescente infrator “É se constituir numa ameaça à propriedade e ser punido; mas é também ser resultado de um processo de marginalização, é ser vítima da desagregação familiar, é ser deformado pelo convívio pernicioso, é se afastar cada vez mais do padrão normal de viver em sociedade” (QUEIROZ *et. al.*, 1987, p. 49).

Assentimos com Volpi, quando afirma que, em se tratando de adolescentes em conflito com a lei, o senso comum quase sempre os coloca sob o estigma de perigosos e ameaça social. “Os adolescentes em conflito com a lei, [...], não encontram eco para a defesa dos seus direitos, pois, pela condição de terem praticado um ato infracional, são desqualificados enquanto adolescentes” (VOLPI, 2010, p. 8-9).

Abordamos questões de delicada complexidade humana, abarcando alguns dos grupos mais sofridos, os que são vistos em oposição à lei e à ordem social. Tentamos, pois, dimensionar algumas situações de vulnerabilidade que atingem crianças e adolescentes em seus contextos familiares e comunitários, localidades onde, com frequência, a violência é naturalizada em seu cotidiano. Conforme fomos traçando o caminho para entender a motivação para prática do ato infracional por esses adolescentes, nos deparamos com a marca do estigma que eles carregam, inclusive quando são destinatários da intervenção da justiça.

Entende-se que abarcar as necessidades desses adolescentes, na perspectiva de identificar suas motivações para a prática do ato infracional e os caminhos por eles percorridos para tal, é de suma importância para buscarmos superar o discurso eivado de preconceitos e equívocos que perpassa nossa sociedade e, assim, buscar efetividade nas legislações e políticas públicas para infância e adolescência. Não basta modificar ou criar leis, temos que buscar transformar concepções.

O desafio é provocar o compromisso de toda a sociedade brasileira em reconhecer suas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, garantindo uma vida digna, com

oportunidades de desenvolvimento e participação. Portanto, a ação do governo e da sociedade não deve ser direcionada exclusivamente para o controle e repressão dessa parcela da população, mas para a garantia de condições de vida com dignidade.

Faz-se necessário atribuir visibilidade e transparência a esses sujeitos de direitos no que se refere ao seu modo de vida, cultura, padrões de sociabilidade, dilemas de identidade, suas necessidades, suas lutas pelo reconhecimento efetivo da cidadania, seus sonhos e esperanças, afirmando o direito de ser criança para aqueles que vivem a experiência de uma infância negada e de uma juventude perdida.

É necessário investir em diferentes áreas, como educação, lazer, saúde, segurança, moradia, transporte, distribuição de renda, mecanismos representativos que garantam a participação de todos e articulação de políticas setoriais. Precisamos de políticas qualificadas, que atinjam toda a população, para que tenhamos uma sociedade democrática pautada em valores como solidariedade, ética, justiça e no respeito aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, V. A. T. **As medidas sócio-educativas segundo a visão do adolescente em conflito com a lei**. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa: TCC, 2007.

ANTUNES, R. **A dialética do trabalho**: escritos de Marx e Engels. São Paulo: Expressão popular, 2004.

BAUMAN, Z. **A cultura do lixo**. In Vidas Desperdiçadas. Rio de Janeiro: Jorge Zhar Editor, 20014, p. 117-164.

BEHRING, E. ; BOSCHETTI, I. **Política Social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca Básica de Serviço Social, Vol. 2).

BOSCHETTI, I. Os custos da crise para a política social. In: BOSCHETTI, Ivanete *et al* (org). **Capitalismo em crise. Política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Alexandre de Moraes (org.). 20ª edição, 2003.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Panorama Nacional**: a execução das medidas socioeducativas de internação. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). **Censo SUAS**. Brasília, DF: 2012.

BRASIL. Presidência da República (PR). Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Levantamento Nacional**: atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011.

CALLIGARIS, C. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2013. (Folha Explica).

CANCLINI, N. G. **Consumidores e cidadãos; conflitos multiculturais da globalização**. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999.

CANEZ, P. G. A. **O impacto da mudança de legislação em instituições disciplinares pelotenses. Analisando as relações de autoridade a partir de reflexões freireanas**. In: VII Fórum de Leituras Paulo Freire, 2005, São Leopoldo/RS.

CARNEIRO, H. **As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX**. Revista Outubro, n. 06, 2002. Revista do Instituto de Estudos Socialistas. Disponível em http://www.revistaoutubro.com.br/edicoes/06/out6_10.pdf. Acesso em 11 de out 2014.

CARNOY, M. **Estado e teoria política**. – 2 ed. São Paulo: Papirus, 1988.

CARVALHO, E. **A totalidade como categoria central na dialética marxista**. Revista Outubro, São Paulo, n. 15, 1º semestre 2007.

COLAVITTO, N. B.; ARRUDA, A. L. M. M. **Educação de Jovens e Adultos (EJA): a importância da Alfabetização**. ISSN - 2177-7748, Revista Eletrônica Saberes da Educação, Vol. 5, nº 1, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF**. Brasília/DF: Junho, 2014.

CORRÊA, M. **Morte em família, representações jurídicas de papéis sociais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COUTINHO, L. G. **A adolescência na contemporaneidade: ideal cultural ou sintoma social**. Revista de Psicanálise, ano XVII, n. 181, março/2005, p. 13-19.

CUNHA, J. R.; DINIZ, A. **Visualizando a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente**. Rio de Janeiro: Litteris, 1998.

CRUZ, O. P.; DOMINGUES, A. L. **O significado da luta pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a avaliação de sua aplicação**. Disponível em www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/primeirosimposio/.../andreeosafa.pdf. Acesso em 24 mai 2015.

DÁVILA LEÓN, O. **Adolescência e juventude: das noções às abordagens**. In Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais. Organização: Maria Virgínia de Freitas. Caderno Ação Educativa, São Paulo, novembro de 2005. Disponível em <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05623.pdf>. Acesso em 04 de abril de 2015.

DELVAL, J. **El desarrollo humano**. Madrid: Siglo XXI, 1998.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei nº8069/90. Brasília: Conanda, 2011.

FALEIROS, V. P. **A política social do estado capitalista**. – 8 ed. rev. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. **O que é Política Social**. São Paulo: Brasiliense, 2004. Coleção Primeiros Passos.

FAUSTO, B. **Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo, Brasiliense, 1984.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. – 7 ed. – São Paulo: Edições Loyola, 2001. (Título original: L'Ordredudiscours, Leçon inaugurale ao Collège de France prononcée le 2 décembre 1970, Éditions Gallimard, Paris, 1971.)

FREIRE, P.; SHOR, I. **Medo e ousadia: o cotidiano do professor**. 11 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006

FREITAS, T. P. **Serviço Social e medidas socioeducativas:** o trabalho na perspectiva da garantia de direitos. In: Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n 105, Cortez: 2011.

FURTADO, A. G. *et. al.* **Aspectos tradicionais e inovadores do Estatuto da Criança e do Adolescente: o direito à convivência familiar e comunitária.** In: Cidade, poder local e políticas públicas. Silva, G.T da (org.) João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.

GHON, M. G. **História dos Movimentos e lutas sociais:** a construção da cidadania dos brasileiros. São Paulo: Loyola, 1997.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** - 10 ed. São Paulo: Cortez, 1995.

MAPA DA VIOLÊNCIA 2012. **Crianças e adolescentes no Brasil.** FLACSO Brasil: Rio de Janeiro, 2012.

MARX, K. **A Ideologia Alemã.** São Paulo, Ciências Humanas: 1979.

_____. **O Capital.** São Paulo, Nova Cultural: 1985.

MIOTO, R. C. Palestra: **Família, trabalho com famílias e Serviço Social.** Serv. Soc. Rev., Londrina, V. 12, N. 2, P. 163-176, jan/jun, 2010.

MOTA, A. E. Redução da pobreza e aumento da desigualdade: um desafio teórico-prático ao Serviço Social. In: MOTA, Ana Elizabete (org.). **As ideologias da contrarreforma e o Serviço Social.** Recife: Editora Universitária UFPE, 2010.

MONTAÑO, C. **Das lógicas do Estado às lógicas da sociedade civil: Estado e Terceiro Setor em Questão.** In: Revista Serviço Social e Sociedade, nº 59, São Paulo: Cortez, 1999, p. 47-79.

NARDI, F. L. **Adolescentes em conflito com a lei:** percepções sobre família, ato infracional e medida socioeducativa. Dissertação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Psicologia. Curso de Pós-Graduação em Psicologia, 2010. Disponível em <http://hdl.handle.net/10183/23013>. Acesso em 13 dez 2015.

NETTO, J. P.; BRAZ, M. **Economia Política.** São Paulo: Cortez, 2012. (Biblioteca Básica de Serviço Social, Vol. 1).

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde.** Genebra, 2002. Disponível em <http://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>. Acesso em 13 dez 2015.

PARAÍBA. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba.** Plano Decenal (2015-2024). Paraíba, 2015.

PASSETTI, E. (coord.). **Violentados:** crianças, adolescentes e justiça. São Paulo: Editora Imaginário, 1999.

PEREIRA, P. A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: **Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas**. Boschetti, I, Behring, E, Santos, S, Miotto, R. (Organizadores). 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PORTAL BRASIL. **Matéria Menores cometem 0,9% dos crimes no Brasil**. Publicada em 03 de junho de 2015.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Relatório Regional de Desenvolvimento Humano 2013-2014. Segurança cidadã com rosto humano: diagnóstico e propostas para a América Latina**, 2013.

QUEIROZ, J. J. (Organizador). **O mundo do menor infrator**. São Paulo: Cortez: autores Associados, 1987.

RIBEIRO, L. R. **Trajetória pela infração**. Olinda/PE: Livro Rápido, 2009.

RIZZINI, I; PILOTTI, F. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ROCHA, A. P. **Proibicionismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas**. Serv. Soc. Soc. [online]. 2013, n.115, pp. 561-580. ISSN 0101-6628.

ROCHA, S. **Pobreza no Brasil: afinal, de que se trata?** – 3. Ed. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SANTOS, J. S. **Questão Social: particularidades no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2012. (Biblioteca Básica de Serviço Social, Vol. 6).

SILVA, C. M. R.; DINIZ, P. K. C. **A ação da psicologia jurídica frente aos adolescentes em conflito com a lei**. Revista Direito e Liberdade – Mossoró – v. 5, n. 1, p. 199 – 212, mar 2007.

SILVA, M. L. O. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades**. In: Revista Serviço Social e Sociedade. Ano XXVI, nº83, São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Entre proteção e punição: o controle sociopenal dos adolescentes**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

SIMIONATTO, I. Sociedade civil e lutas sociais na América Latina: entre a harmonização das classes e as estratégias de resistência. In: BOSCHETTI, Ivanete *et al* (org.). **Capitalismo em crise. Política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: junho, 2006.

SPOSATI, A. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. In: **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. MDS e UNESCO, Brasília: 2009.

TEJADAS, S. **Juventude e ato infracional**: o sistema socioeducativo e a produção da reincidência. Revista Digital Multidisciplinar do MPRS, nº 01, julho-setembro, 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado**. Lei Complementar nº96, de 03 de dezembro de 2010.

VOLPI, M. (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

YAZBECK, M. C. **Classes subalternas e assistência social**. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

_____. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2ª ed. Col. Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

ANEXOS

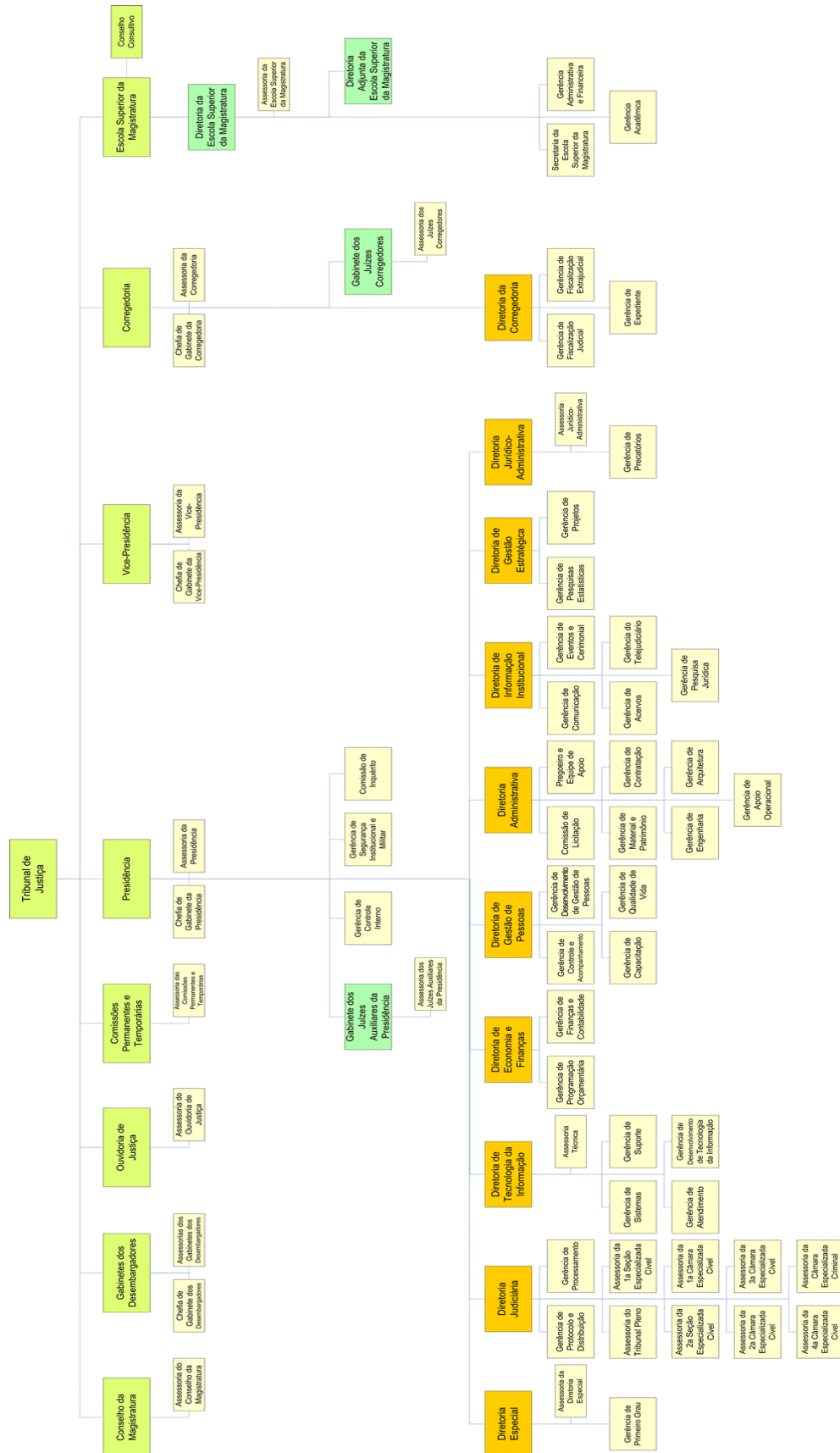
Anexo I – Unidades da Fundac no Estado da Paraíba²³

Unidade	Município	Ano de criação	Medida	Sexo	Capacidade	Nº de atendidos	Déficit (-) / Disponibilidade (+) de vagas
Abrigo Provisório	Lagoa Seca ⁵	2011	Provisória	Masculino	18	38	-20
Casa Educativa	João Pessoa	1992	Internação e Provisória	Feminino	05	20	-15
Centro Educacional do Adolescente (CEA) João Pessoa	João Pessoa	2013 ⁶	Provisória	Masculino	66	46	+20
Centro Educacional do Adolescente (CEA) Sousa	Sousa	2004	Internação e Provisória	Masculino	20	40	-20
Centro Educacional do Jovem (CEJ)	João Pessoa	2007	Internação	Masculino	60	135	-75
Centro Sócio Educativo Edson Mota (CSE)	João Pessoa	2013	Internação	Masculino	89	193	-104
Lar do Garoto	Lagoa Seca	1992	Internação	Masculino	32	76	-44
Semiliberdade	João Pessoa	Década de 1990	Semiliberdade	Masculino	15	7	+08
Total					305	555	

Fonte: Técnicos e gestores das Unidades. Dados de outubro de 2014.

²³ Tabela apresentada no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba.

Anexo II – Organograma do TJPB



Anexo III – Regiões de abrangência dos CREAS

CREAS PAEFI I

Rua Desembargador José Peregrino, 72 - Centro

BAIRROS	
ALTO DO MATEUS	JAGUARIBE
BAIRRO DOS NOVAIS	JARDIM PLANALTO
CENTRO	JARDIM VENEZA
CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS I	OITIZEIRO
CRUZ DAS ARMAS	VEIRA DINIZ
DISTRITO MECÂNICO	RANGEL
ILHA DO BISPO	TAMBIÁ

CREAS PAEFI II

Rua Deputado José Resende, 198 – Bairro dos Estados

BAIRROS	
TREZE DE MAIO	EXPEDICIONÁRIOS
ALTIPLANO	JARDIM ESTHER
ALTO DO CÉU	JARDIM LUNA
BAIRRO DOS IPÊS	JARDIM MANGUEIRA
BAIRRO DOS ESTADOS	JOÃO AGRIPINO
BESSA	MANAÍRA
BRISAMAR	MANDACARU
CABO BRANCO	MIRAMAR
CASTELO BRANCO	PADRE ZÉ
PEDRO GONDIM	ROGER
SÃO JOSÉ	TAMBAÚ
TAMBAUZINHO	TORRE

CREAS PAEFI III

Rua Anízio Borges Monteiro e Melo, 89 - Mangabeira

BAIRROS	
ÁGUA FRIA	MANGABEIRA
ANATÓLIA	MUÇUMAGRO
BANCÁRIOS	PARATIBE
BARRA DE GRAMAE	PENHA
CIDADE DOS COLIBRIS	PLANALTO BOA ESPERANÇA
CIDADE UNIVERSITÁRIA	PONTA DO SEIXAS
COSTA DO SOL	PORTAL DO SOL
VALENTINA	

CREAS PAEFI IV

Av. São Paulo, 589 – Bairro dos Estados

BAIRROS	
BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	ERNANI SÁTIRO
COLINAS DO SUL	ESPLANADA
COSTA E SILVA	GAUCHINHA
CRISTO REDENTOR	GERVÁSIO MAIA
CUIÁ	GRAMAME
DISTRITO INDUSTRIAL	GROTÃO
ERNESTO GEISEL	JOÃO PAULO II
JOSÉ AMÉRICO	MUMBABA
MUSSURÉ	CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS II, III E IV

Anexo IV – Ofício à Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Ofício No. 20/2015/ PPGSS

Da: Professora Dra. Maria do Socorro de Souza Vieira
Coordenadora /PPGSS/UFPB

À Dra. Antonieta Lúcia Maroja Arcoverde Nóbrega
Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital
Fórum da Infância e da Juventude

*Autorizo, pelos fins
acadêmicos, com as
necessárias providências
de sigilo quanto aos
dados dos adolescentes.
J. P., 20/4/2015.*

Excelentíssima Senhora

Antonieta Lúcia Maroja Arcoverde Nóbrega
Diretora do Fórum da Infância e da Juventude da Capital

Pelo presente, encaminho a estudante do curso de Mestrado Acadêmico em Serviço Social deste Programa de Pós- Graduação, **MIKAELY GONÇALVES DA SILVA**, matrícula 2014111767, para realizar pesquisa na 2ª Vara Privativa do Fórum da Infância e da Juventude desta Capital, intitulada “O ATO INFRACIONAL COMO SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES DO ESTÔMAGO E DA FANTASIA: POSSUO, LOGO EXISTO!”, sob a orientação da Profa. Dra. **Maria de Fátima Melo do Nascimento**. O Programa é reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e homologado pelo Conselho de Educação (CNE), sob Portaria nº2878 de 24/08/2005.

No momento em que encaminhamos a referida aluna, solicitamos sua valiosa colaboração no sentido de propiciar-lhe às condições para obter informações junto a esta conceituada Instituição, e que possa ajudá-la em sua coleta de dados empírica para a Pesquisa de campo através de entrevistas, bem como pesquisa documental.

Agradecemos, desde já, o apoio a nossa estudante, nos colocando à disposição para os esclarecimentos que se façam necessária.

João Pessoa, 17 de março de 2015.

Atenciosamente,

M. Socorro
Dra. Maria do Socorro de Souza Vieira
Coordenadora/PPGSS/UFPB
CPF 144.312.974-72
SIAPE 1030416

Universidade Federal da Paraíba- Centro de Ciências Humanas Letras e Artes
Programa de Pós – Graduação Serviço Social – Fone 3216-7319
Conjunto Humanístico Bloco V – Campus I Cidade Universitária João Pessoa /PB
CEP: 58059-900 – Site: www.ppgssufpb.com.br

Anexo V – Termo de Anuência para Pesquisa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
SETOR PSICOSSOCIAL
AV. RIO GRANDE DO SUL, Nº 936 – BAIRRO DOS ESTADOS

João Pessoa, 28 de maio de 2015

Ofício nº 160/15/SP/RCC

TERMO DE ANUÊNCIA PARA PESQUISA

A Coordenação do Setor Psicossocial Infracional do Fórum da Infância e da Juventude da Capital, após autorização da MM. Juíza de Direito Titular, Dra. Antonieta Lúcia Maroja Arcoverde Nóbrega, acolhe a iniciativa de execução do projeto de pesquisa “O ATO INFRACIONAL COMO SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES DO ESTÔMAGO E DA FANTASIA: POSSUO, LOGO EXISTO!”, a ser desenvolvida pela pesquisadora MIKAELY GONÇALVES DA SILVA, sob orientação da Prof.^a Dr.^a MARIA DE FÁTIMA MELO DO NASCIMENTO, apoiando o desenvolvimento da referida pesquisa, desde que seja resguardado o sigilo quanto à identificação dos adolescentes que figuram no material consultado.

Declaramos conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução 466/2012 do CNS. Informamos que para ter acesso aos documentos de responsabilidade deste Setor, fica condicionada a apresentação a esta coordenação da Certidão de Aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa, devidamente credenciado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Atenciosamente,

Roberta Carvalho
Pedagoga
Chefe de Seção de Assistência
Psicossocial Infracional
2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital

Anexo VI – Certidão do Comitê de Ética em Pesquisa

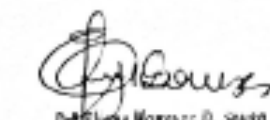


UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

CERTIDÃO

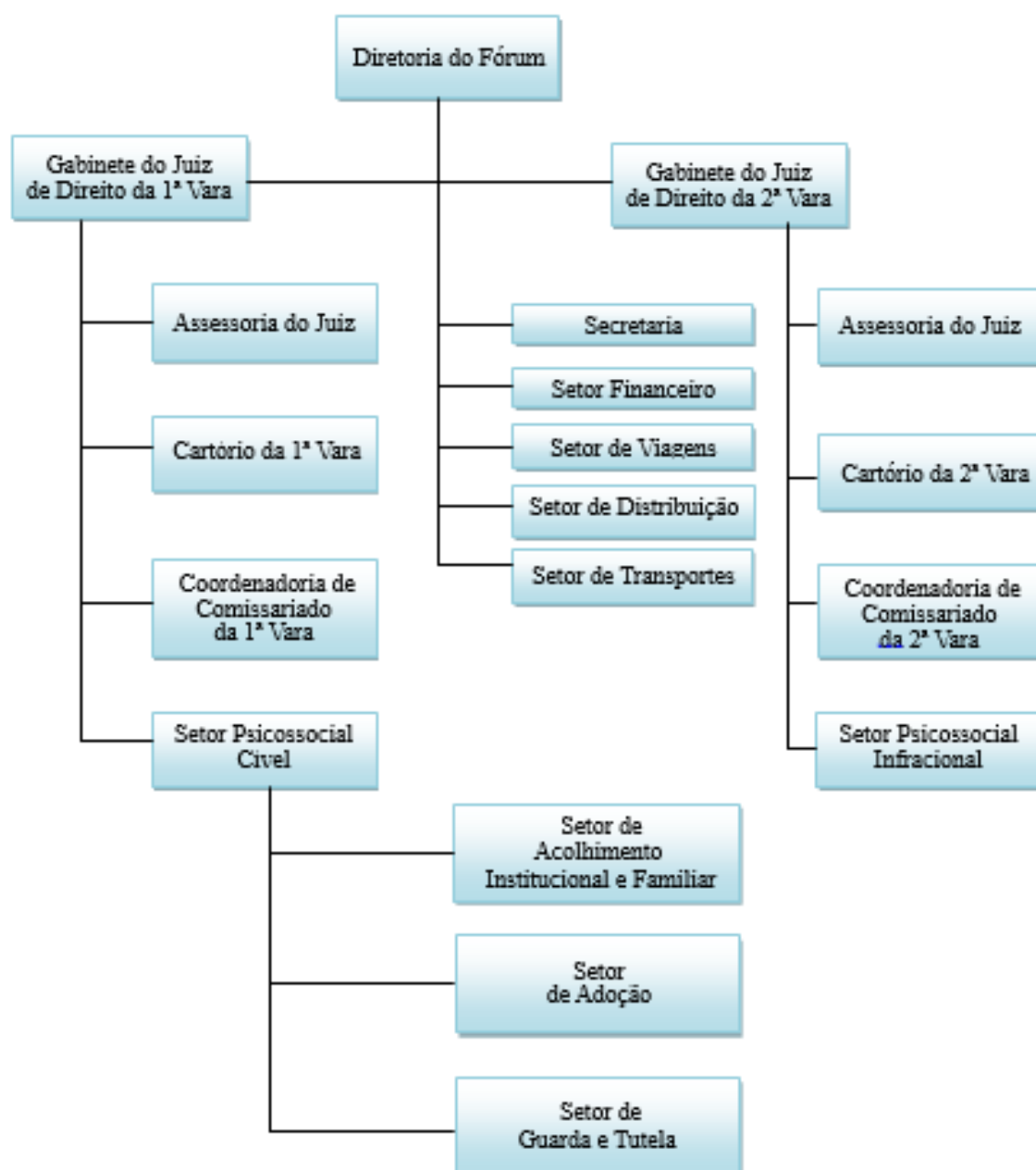
Certifico que o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CEP/CCS/UFPB, aprovou por unanimidade na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21/07/2016, o parecer favorável do Relator desse egrégio Comitê, autorizando a Pesquisadora Mikaely Gonçalves da Silva, a publicar a Pesquisa intitulada: **“O ATO INFRACIONAL COMO SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES DO ESTÔMAGO E DA FANTASIA: POSSUO, LOGO EXISTO!”**. Protocolo 0555/15. CAAE: 50134115.0.0000.5188

João Pessoa, 21 de julho de 2016.


Eliane Marques D. Sousa
Coordenadora CEP/CCS/UFPB
Mat. SIAPE: 0332618

APÊNDICES

Apêndice I - Organograma do Fórum da Infância e Juventude da Comarca de João Pessoa



Apêndice II - Relatos das motivações para prática do ato infracional. João Pessoa/PB – 2015

RELATOS DE MOTIVAÇÃO PARA PRÁTICA DE ASSALTO
Estava residindo com um amigo uma vez que ambos estavam ameaçados de morte. Alegou que não tinham condições de arcar com as despesas e por isso passaram a praticar assaltos
Precisava de dinheiro para pagar um conserto de uma moto que havia pegado emprestada. O dono o ameaçou caso não pagasse.
“Eu roubei porque não tinha muita roupa.”
Vendia drogas junto com um amigo e algumas pessoas não pagaram desta forma, ficou devendo ao traficante que lhe ameaçou de morte. Decidiu realizar assaltos para quitar a dívida: “Ou pagava ou morria, fiz, mas depois me arrependi.”
Disse que estava sob efeito de drogas e não lembra o que aconteceu na data do fato, mas embora nunca tenha tido passagens pela DIJ já cometeu vários atos. Usava o dinheiro para se divertir, sair com garotas, beber e usar drogas.
Relatou que fez o assalto para comprar roupas e suprir as necessidades da família: “Minha família é pobre e passa necessidade.”
Queria dinheiro para pagar um tênis que comprou a um amigo.
“Eu estava precisando muito de dinheiro, daí eu e meu amigo assaltamos uma mulher.”
Queria dinheiro para comprar roupas e calçados.
Queria dinheiro para comprar roupas e calçados.
Queria dinheiro para comprar roupas e calçados: “Minha família é pobre e não tem condições.”
Estava precisando de dinheiro e um amigo o convidou para assaltar
“Não sei explicar a motivação. Foi um momento de fraqueza porque o outro menino me chamou.”
“Encontrei com um amigo, ele fez a proposta de assaltar e como eu estava devendo droga concordei.”
“Na hora eu estava com muita fome, e por isso fiz o assalto para vender o celular e comprar comida”
Não soube dizer por que praticou o assalto: “Sai de casa com meu colega pra assaltar, mas não sei dizer por quê.”

Queria o pertence (cordão de prata) da vítima para si.

Declarou ter agido para sentir-se vingado. Pois teve sua motocicleta roubada e resolveu roubar a de outrem: “Não tava pretendendo fazer isso não. Foi um momento de desgosto porque roubaram minha moto e não fizeram nada.”

“Foi influência de amigos.”

Não assume. Disse que estava na companhia de alguns amigos quando um deles anunciou um assalto.

Agiu por influência de amigos: “Estava com a cabeça quente porque briguei com minha mãe, encontrei os meninos e resolvemos assaltar.”

Queria a motocicleta roubada para passear, depois a abandonaria.

“Eu estava precisando de dinheiro para brincar o carnaval, e decidimos fazer um assalto junto com meu amigo. Daí anunciei o assalto a uma moça que estava passando no local e peguei o celular dela.”

Alegou ter praticado o assalto para comprar roupas e calçados para si: “Fiz porque eu queria comprar umas coisas e minha mãe não podia me dar.”

“Eu estava precisando de dinheiro para ir ao show e minha mãe não tinha.”

Agiu por influência de amigos. Declarou que o amigo sugeriu realizarem um assalto. Como não quis, foi chamado de covarde e desafiado. Fez para provar o contrário ao amigo.

“Queria dinheiro para ir ao forrozão.”ⁱ

Alegou não ter havido motivação para a prática, pois nada foi planejado.

Alegou não ter havido motivação: “Estava muito drogado. Bateu na mente”.

“Fiz esse assalto porque queria dinheiro para fazer uma tatuagem.”

Queria o pertence (celular) da vítima para si.

Agiu sob ameaça: “Chegou uma linha [ligação] do presídio e quem não fosse ia morrer.”

Alguns colegas teriam dito que a sensação de praticar um assalto era boa. Alegou gostar de fortes emoções: “Fiz pra sentir a sensação de adrenalina”

Queria dinheiro para comprar roupas, calçados e se divertir.

“Estava sem trabalho e queria dinheiro pra me divertir.”

“Dinheiro fácil. Queria dinheiro pra comprar roupas, esses negócios.”

Não consegue identificar qual sua motivação para prática do ato infracional.

Não consegue identificar qual sua motivação para prática do ato infracional: “Sei não... Foi muito de repente.”

“Eu queria dinheiro para usar maconha e comer na lanchonete. Todo mundo vai e eu tenho vontade ir pra comer aquelas comidas diferente.”

RELATOS DE MOTIVAÇÃO PARA PRÁTICA DE HOMICÍDIO

Cumpria MSE de internação no Centro Educacional do Jovem, onde foi ameaçado de morte por outro jovem: “Ele queria me matar, aí eu fui matar ele antes”.

Atraiu a vítima para uma emboscada, mas alegou que não tinha conhecimento que seria assassinato. Argumentou que a vítima estava ameaçando devido dívidas de drogas, pois era usuária. Decidiu aceitar a proposta de outros adolescentes de atraí-lo por ter sido informada pelos autores do homicídio de que só “dariam um susto” na vítima.ⁱⁱ

Alegou ter sido ameaçado para assumir a prática infracional, mas não a cometeu: “X disse que era pra eu assumir e como eu era de menor não ia dar em nada, todo mundo da família do menino que morreu sabe que não fui eu. Ou eu assumia ou morria, mas hoje como ele está morto eu nego, não fui eu.”

Relatou que a vítima havia roubado a “mercadoria” [crack] que ele e o colega pretendiam vender. Surpreenderam a vítima usando a referida substância, e ao concluírem que os “chefes” iriam matá-los por terem “perdido a encomenda”. Decidiram assassinar a vítima como forma de vingança antecipada. “Matei porque ela ferrou com a gente.”

Estava com um grupo de amigos usando drogas. Começaram a brincar com uma arma de fogo [de roleta russa], à qual não sabia que estava municiada. Atingiu a vítima sem pretensão de matá-la.

RELATOS DE MOTIVAÇÃO PARA PRÁTICA DE LESÃO CORPORAL

Agrediu sua genitora porque a mesma a impediu de sair de casa para usar drogas.ⁱⁱⁱ

Teria agredido um colega de escola. No dia do ocorrido a vítima se dirigiu a ele fazendo menção de que estava armado. Praticou o ato para se defender.

RELATOS DE MOTIVAÇÃO PARA PRÁTICA DE PORTE ILEGAL DE ARMA

Disse que havia pegado a arma emprestada para se defender de alguns inimigos.

RELATOS DE MOTIVAÇÃO PARA PRÁTICA DE TRÁFICO DE DROGAS

Queria dinheiro para comprar roupas novas e a família não tinha condições com os custos da mesma

Assumi sua participação, mas não de forma ativa, uma vez que tinha ciência da existência de drogas em sua casa e do tráfico praticado pelo companheiro.^{iv}

Disse que foi pago para transportar uma mochila e não sabia que tinha droga na mesma: “Aceitei sem perguntar o que era. Eu queria dinheiro.”

Fonte: Relatórios Psicossocioeducacionais do Setor Psicossocial da 2ª Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Janeiro/2014 a junho/2015.

ⁱRelato de adolescente do sexo feminino, os demais são do sexo masculino.

ⁱⁱRelato de adolescente do sexo feminino, os demais são do sexo masculino.

ⁱⁱⁱRelato de adolescente do sexo feminino, os demais são do sexo masculino.

^{iv}Relato de adolescente do sexo feminino, os demais são do sexo masculino.